



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.764

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

## Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - OQPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria, Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. OQPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## NESTA EDIÇÃO

LEIS  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,  
Saúde Pública, Educação e Agricultura

EXTRATOS DE CONVÊNIOS  
Da Secretaria de Estado de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADAS DE PREÇOS  
E CONCORRÊNCIAS  
Da Secretaria de Estado de Transportes

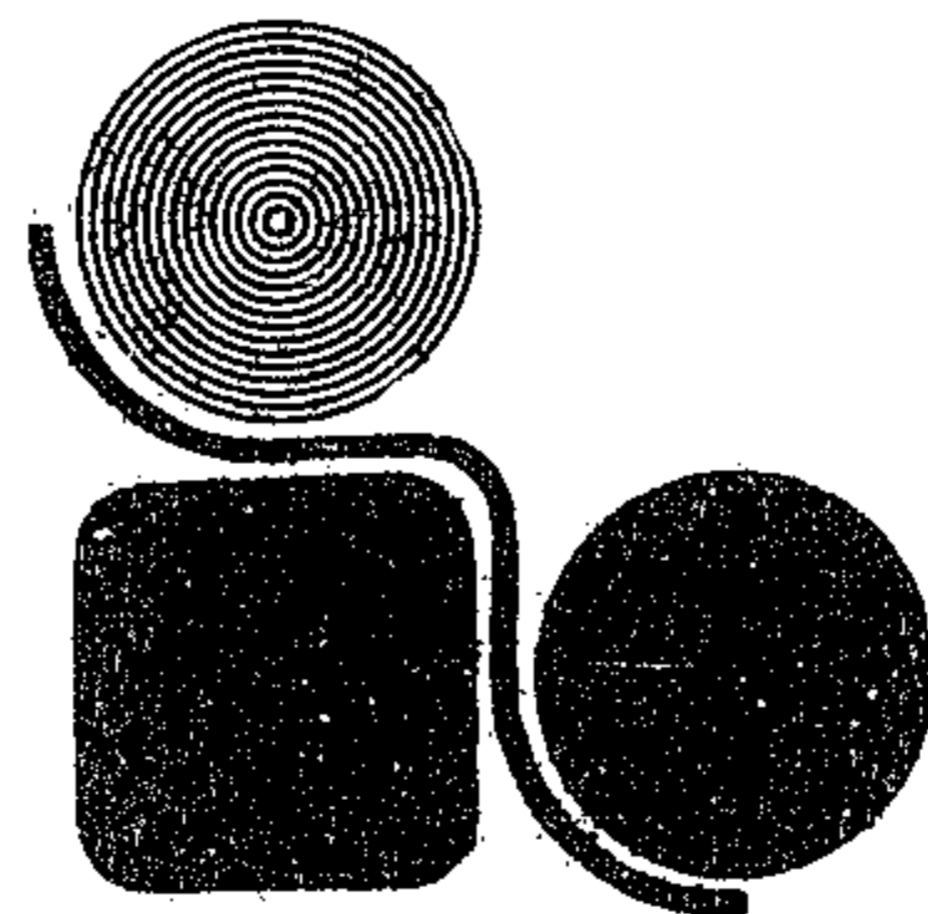
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Do Banco do Estado do Pará S.A.

EDITAL - IX CONCURSO - RESULTADO FINAL  
Do Ministério Público do Estado

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

6 Cadernos  
48 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

LEI N.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 108, § 7º da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994:

"Art. 132. ....

XI - pelo exercício de atividade na área de educação especial";

"Art. 246. Aos servidores em atividade na área de educação especial fica atribuída a gratificação de cinquenta por cento (50%) do vencimento".

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de julho de 1994

*Carlos José Oliveira Santos*  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Secretário de Estado da Cultura

LUIS PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

JOSÉ DO CARMO MARQUES  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Secretário de Estado de Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

LEI N.º 5.850 de 20 de JULHO de 1994 CP94/0035763-0

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1995, com base no disposto na Constituição Estadual e na Lei nº 5.684, de 04 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único. As diretrizes orçamentárias de que trata o "caput" deste artigo compreenderão:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III - Diretrizes para os Orçamentos do Estado e suas Alterações;
- IV - Disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Estado;
- V - Disposições relativas à Despesa do Estado com Pessoal;
- VI - Política de aplicação da Agência Financeira Oficial de Fomento; e
- VII - Disposições Finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º A atuação pública objetivará a dinamização da produção e do mercado de trabalho no Estado, priorizando os ramos da agropecuária, indústria, mineração e turismo, fortalecendo, ao mesmo tempo, ações imprescindíveis nas áreas social, especialmente habitação; infra-estrutural e de ciência e tecnologia e meio ambiente, através da:

- I - Recuperação e consolidação de infraestrutura econômica estratégica ao fortalecimento e à dinamização de área e setores produtivos no Estado;
- II - Promoção de medidas de incentivo e fomento às atividades de produção e serviços, visando a geração de novas oportunidades de emprego, a diversificação e a internalização de renda no espaço paraense;
- III - Expansão e melhoria da oferta de serviços básicos, visando o atendimento das necessidades de saneamento, saúde, habitação, educação, segurança e justiça em todo o Estado;
- IV - Promoção e apoio às atividades de ciência e tecnologia e da recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano;

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior e seus desdobramentos em programas prioritários no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 1995.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

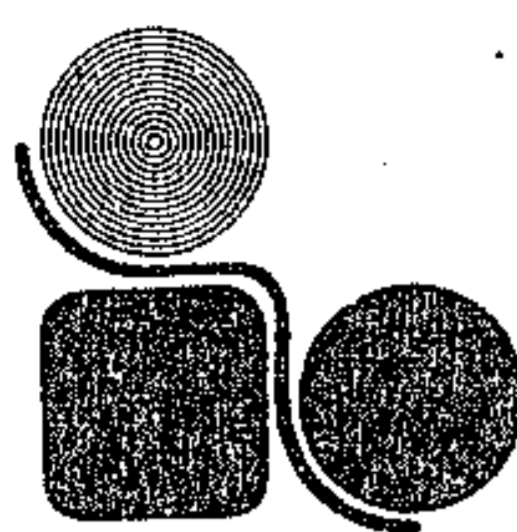
Art. 4º A lei orçamentária anual e seus anexos compreenderão:

- I - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II - O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação indicando para cada uma:

- I - o orçamento a que pertence, e
- II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**WALTER GUIMARÃES ROLIM**

Diretor Administrativo  
**ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro).....	R\$- 2,00
<b>FOTOLITO:</b>	
(centímetro).....	R\$- 1,00
<b>PREÇO DO EXEMPLAR.....</b>	<b>R\$- 0,40</b>

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**DESPESAS CORRENTES**

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;

**DESPESAS DE CAPITAL**

- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos e/ou atividades.

§ 2º A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a lei orçamentária.

§ 3º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 4º A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II - Da natureza da despesa para cada órgão; e
- III - Da despesa por fonte de recursos para cada órgão.

Art. 6º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, além do disposto no art. 22 da Lei nº 4.320, conterá:

- I - Demonstrativo sobre o gasto público, por setor da administração direta e indireta, da despesa efetivamente executada no exercício de 1993 e primeiro semestre de 1994;
- II - Os fundamentos de estimativa da receita do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social/1995, bem como demonstrativo do comportamento da arrecadação no exercício de 1993 e primeiro semestre de 1994;
- III - Cronogramas de vencimento das obrigações financeiras pertinentes à dívida pública, desdobrada segundo as categorias interna e externa para os próximos cinco exercícios, a preços de junho de 1994; e
- IV - Discriminação da dívida pública total acumulada, desdobrada segundo as categorias internas e externa para o exercício de 1995, a preços de junho de 1994, e ainda por motivo e período de constituição.

Art. 7º O orçamento de investimento de cada empresa será composto de:

- I - Demonstrativo dos investimentos globais, segundo fontes de financiamento;
- II - Apresentação dos seus objetivos, base legal da instituição, indicação do órgão ao qual está vinculada e composição acionária; e
- III - Demonstrativo dos investimentos por categoria de programação, segundo as fontes de financiamento.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 8º Na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1994 e atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante a utilização de índice oficial.

Parágrafo Único. A lei orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, se necessário, periodicamente, os créditos orçamentários anuais, mediante a utilização dos índices relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.

Art. 9º Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 As receitas próprias das entidades da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Estado, serão programadas para atender, integralmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único. As receitas referidas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 11 Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, os projetos e atividades já em execução terão preferência sobre os novos projetos e atividades, observado o disposto no art. 2º desta lei.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado e setorizado das receitas e despesas.

Art. 13 A lei orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

Art. 14 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- b) Pessoal e Encargos Sociais;
- c) Dívida Interna e Externa;
- d) Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público; e
- e) Contrapartidas estaduais.

II - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

#### SEÇÃO II

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15 Para efeito do disposto nos arts. 86, § 1º, 158 e 185 da Constituição Estadual, são fixados os limites para elaboração das propostas orçamentárias dos poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público, nos seguintes percentuais da receita orçamentária:

I - Poder Judiciário - 5,50

II - Poder Legislativo

- a) Assembléia Legislativa - 4,00
- b) Tribunal de Contas do Estado - 1,80
- c) Tribunal de Contas dos Municípios - 1,30

III - Ministério Público

- a) Ministério Público Estadual - 3,50
- b) Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado - 0,40
- c) Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - 0,25

§ 1º Para efeito do cálculo desses limites, excluir-se-ão da receita orçamentária os valores correspondentes às operações de crédito, transferências constitucionais aos municípios e receitas vinculadas.

§ 2º As dotações nominalmente identificadas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais para os poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público serão liberadas mediante comprovação mensal de que os beneficiários estão adimplentes no que se refere ao:

I - recolhimento do Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título; e

II - pagamento das contribuições para a Previdência Social-Instituto Nacional da Seguridade Social e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 16 O Poder Executivo destinará 1,0% (um por cento) da receita orçamentária definida no art. 15, § 1º, para construção de prédios destinados ao funcionamento do Poder Judiciário, necessários à instalação das novas comarcas, com dependências para o Ministério Público e Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Da dotação percentual destinada ao Ministério Público, fica assegurado o emprego de 0,5% (meio por cento) para obras de construção, aquisição e reforma dos prédios funcionais e residências, compreendidas, inclusive, suas instalações nos fóruns de justiça, bem como os equipamentos e material permanente que atendam aos fins daquele órgão.

Art. 17 Os Poderes Judiciário e Legislativo e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até 30 de julho de 1994.

#### SEÇÃO III

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos dos arts. 261, 262, 263 e 271 da Constituição Estadual.

Art. 19 O orçamento da seguridade social contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos servidores públicos e dos deputados estaduais, bem como das obrigações patronais da administração pública;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integrem, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

III - das transferências efetuadas através do Sistema Único de Saúde;

IV - das transferências do orçamento fiscal; e

V - de outras fontes.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde serão empregados de acordo com plano de aplicação previamente estabelecido.

Art. 20 A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada de forma integrada, pelos organismos referidos no art. 19 desta Lei, sob a coordenação do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento.

#### SEÇÃO IV

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 21 O orçamento de investimento, previsto no art. 204, § 10, II da Constituição Estadual, será constituído pelas empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 22 Os investimentos de que trata o artigo anterior compreenderem as dotações destinadas a:

I - planejamento e execução de obras;

II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; e

IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 23 A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 24 A lei orçamentária conterá quadro demonstrativo das fontes de recursos necessários à concretização integral da proposta de investimento das empresas.

Parágrafo Único. As fontes de que trata o "caput" deste artigo são as seguintes:

- I - Tesouro;
- II - Operações de crédito contratadas;
- III - Recursos próprios;
- IV - Captação adicional de recursos;

- a) operações de crédito a contratar;
- b) convênios a contratar;
- c) outros.

Art 25. Os recursos próprios referidos no Parágrafo Único do artigo anterior serão aplicados, preferencialmente em contrapartida de financiamento.

Art 26. Os recursos à conta do Tesouro do Estado, destinados às empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão alocados sob a forma de subscrição de ações.

Parágrafo Único. As subscrições de ações destinar-se-ão ao financiamento de investimento do setor e ao serviço da dívida.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art 27. O Governador do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de ajustar a carga tributária às necessidades de financiamento das ações do Governo e da promoção do desenvolvimento sócio-econômico, em parceria com a iniciativa privada.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO ESTADO COM PESSOAL

Art 28. A despesa do Estado com pessoal e encargos sociais não ultrapassará o limite expresso no art. 38 do "Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal".

§ 1º Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo as despesas decorrentes de:

- a) implantação dos planos de carreira previstos no art. 30 da Constituição Estadual;
- b) reajustes em consequência do disposto no art. 30, § 1º, da Constituição Estadual; e
- c) disposições contidas na Lei nº 5.810, de 24.01.94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

§ 2º A realização de concurso se efetivará na medida das necessidades, para atender aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e ao Ministério Público.

Art 29. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público, farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, por unidade orçamentária, a remuneração de pessoal, realizada no bimestre anterior, na forma do Anexo I desta Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGENCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art 30. A agência financeira oficial de fomento, ampliará suas linhas de crédito via convênios com outras instituições financeiras nacionais e internacionais, para concessão de financiamento à iniciativa privada, incrementando a poupança estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - promover a redução das desigualdades interregionais;
- II - apoiar o aumento da capacidade de competição das unidades produtivas, principalmente promovendo a modernização tecnológica;
- III - amparar a formação e o desenvolvimento da capacidade empresarial;
- IV - estimular a complementação, a integração e a consolidação da estrutura produtiva;
- V - defender a preservação do equilíbrio ecológico; e
- VI - dispensar tratamento preferencial para os empreendimentos de maior poder de geração de emprego e renda.

Parágrafo Único. Será dado tratamento prioritário às micro, pequenas e médias unidades de produção urbana e rural e, preferencialmente, aos empreendimentos associativos, bem como aos setores de alimentos básicos, calçados, movelaria, oleiro-cerâmico e confecções.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será aprovado pela Assembléia Legislativa até o dia 30 de junho de 1994.

Art. 32. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 1994, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Os valores da receita e da despesa do projeto de lei serão atualizados de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; e

II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas mensalmente, para movimentação, obedecendo aos seguintes limites:

- a) no montante necessário para cobertura de despesa de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- b) um doze avos dos demais grupos de despesa; e
- c) as despesas financiadas com recursos diretamente arrecadados por autarquias, fundações e empresas, as receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito poderão ser executadas até o limite da efetiva arrecadação destas receitas.

§ 2º O procedimento previsto neste artigo poderá ser utilizado até o mês de publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 35 desta Lei.

§ 3º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações.

Art. 33. Na hipótese de insuficiência de receita para atender às dotações fixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos Poderes e Ministério Público.

Art. 34. A aprovação de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita e/ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 35. A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descritos nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO MONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Secretário de Estado de Obras Públicas



CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I  
EXERCÍCIO: 1992  
PERÍODO: 01 à 30.07.94. CP94/0035756-7

PORTARIA: 152/94-CMG DE 13.07.1994.  
NOME: LOURIVAL LIMA DOSSANTOS  
MATRÍCULA: 5275873-010  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 05.08 à 03.09.94. CP94/0035748-6

PORTARIA: 153/94-CMG DE 13.07.1994.  
NOME: WILFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS  
MATRÍCULA: 3348296-026  
CARGO: ASSESSOR DE SEGURANÇA, COD. GEP-DAS-012.5  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 01 à 30.08.94. CP94/0035699-4

PORTARIA: 154/94-CMG DE 13.07.1994.  
NOME: REGINALDO CRUZ DA ROCHA GENU  
MATRÍCULA: 5281164-018  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 01 à 30.08.94.  
FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO - Ten. Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP94/0035707-9

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO  
PORTARIA: 155/94-CMG DE 13.07.1994.  
NOME: HERBERT COSTA PEIXOTO  
MATRÍCULA: 5296013-028  
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE II  
MOTIVO: FÉRIAS  
PERÍODO: 01 à 30.08.94.  
FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO - Ten. Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP94/0035715-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2082 DE 08 DE JULHO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALDA LÚCIA PEREIRA NUNES, matrícula nº 5411700/014, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.05.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 1994  
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP94/0035723-0

PORTARIA Nº 2123 DE 13 DE JULHO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 4476/94-SEAD,  
RESOLVE:  
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas dos Municípios, no período de 15.06.94 a 31.12.94, CLÁUDIO JESUS AZEVEDO DA COSTA, matrícula nº 0030090/017, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0035731-1

PORTARIA Nº 0473 DE 12 DE ABRIL DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º item VI da Lei nº 5810/94, JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO, Mat. nº 0360228-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1994  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.169 de 28/06/1994  
CP94/0035739-7

PORTARIA Nº 0474 DE 12 DE ABRIL DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º item III da Lei nº 5810/94, RAYMUNDO PEREIRA DE BARROS, Mat. nº 0467561-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.B. de 1º Grau "Temístocles de Araújo".  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1994  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.176 de 28/06/1994  
CP94/0035740-0

\* PORTARIA Nº 585 DE 05 DE MAIO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Aleth Alvares e Silva mat. nº 0007013/019	Economista GEP-ANSE-606.1, SEAD Classe "A"	2044/94	02 anos a contar 06.04.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de maio de 1994  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O do dia 12.05.94  
CP94/0035732-0

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO  
Pelo presente EDITAL, fica citado APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-1488/93, em que é exequente MARIA LUIZA COSTA DA COSTA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-2.005.335,38 (DOIS MILHÕES, CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENTE ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	CR\$-1.480.459,31
Juros de Mora	CR\$- 145.578,48
FGTS	CR\$- 242.840,48
Multa FGTS 40%	CR\$- 97.136,19
Custas	CR\$- 39.320,92
Total Devido	CR\$-2.005.335,38

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 20.06.94. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 4076)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-1077/93.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10 (dez) de Agosto de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO REGINALDO DOS SANTOS contra ARLINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA e que são os seguintes:

- 01 (UMA) GELADEIRA MARCA BRASTEMP, 280 LITROS, COR MARRON, EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, NO ESTADO. AVALIADA POR CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA, ESTILO COLONIAL, COR MARRON, COM 04 PRATELEIRAS E 03 ARMÁRIOS PEQUENOS COM DUAS PORTAS CADA, NO ESTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 METROS DE ALTURA POR 1,50 METROS DE LARGURA AVALIADA POR CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (UMA) CAMA DE CASAL, EM FERRO, NAS CORES ROSA E VERDE, SEM ESTRADO, SEM PARAFUSOS, NO ESTADO. AVALIADO POR CR\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de junho de 1994. Eu ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 4158)

EDITAL DE CITAÇÃO  
Pelo presente EDITAL, fica citado CENTRO MEDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-356/94, em que é exequente ARLINDO JOSE DO NASCIMENTO LAUNE, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-1.514.365,36 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	CR\$-1.101.878,58
Juros de Mora	CR\$- 31-219,92
FGTS	CR\$- 251.123,43
Multa FGTS 40%	CR\$ 100.449,37
Custas	CR\$ 29.694,06
Total Devido	CR\$-1.514.365,36

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.  
O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 20.06.94. Eu (ROSANA FONSECA) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 4080)

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-173/94.  
A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09 (NOVE) de Agosto de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RUBENS RIBEIRO CARNEIRO contra CIA CALÇADOS CLARK e que são os seguintes:

- 01 (UMA) MÁQUINA CALCULADORA, MARCA SHARP, MOD-CS 2612, SÉRIE 87052 382, COR BEGE NO ESTADO, AVALIADA POR CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS)
- 01 (UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL, MARCA OLIVETTI, MOD-UNDER WOOD 198, SÉRIE 2950774, NO ESTADO, AVALIADA POR CR\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (UMA) MÁQUINA CALCULADORA, MARCA DISMAC, MOD OLÍMPIA CPD - 585, COR BEGE E CINZA, NO ESTADO, AVALIADA POR CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS).
- 01 (UMA) MÁQUINA AUTENTICADORA DE CAIXA, MARCA BURROVGHES, Nº 44600, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADA POR CR\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO CR\$-350.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 17 de junho de 1994. Eu, (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém  
(G. Reg. nº 4077)

### MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de PARAGOMINAS, DR. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de Julho de 1994, às 09:30 horas, na sede desta Junta, à RUA MARABÁ Nº 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execução movida por ANTONIO FRANCISCO DE MESQUITA, contra MARIA DE FATIMA ALMEIDA, bens esses encontrados à CIDADE DE PARAGOMINAS - RUA JÚLIO P. COELHO, nº 127, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) GELADEIRA MARCA BRASTEMP QUALITY 420 FROST-FREE, COR BEGE, NO ESTADO, PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI-P-077/94 E AVALIADO NO VALOR DE CR\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no local de costume, na sede desta Junta PARAGOMINAS, 22 de JUNHO de 1994. Eu, ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Auxiliar Judiciário datilógrafa. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretora de Secretaria da JCI Santarém, subscrevo.

Herbert Tadeu Pereira de Matos  
Juiz Presidente  
(G. REG. Nº 4297)

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 45 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de AGOSTO de 1994, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MARIA DE FÁTIMA SARAIVA DA SILVA, contra JUVENAL DANTAS DA COSTA, bens esses encontrados à disposição deste Juízo e que são os seguintes:

- 15 (QUINZE) MESAS DE MADEIRA COM 04 (QUATRO) CADEIRAS CADA MESA, AVALIADA CADA CONJUNTO EM CR\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS), TOTALIZANDO CR\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS);
- 01 (UM) FREEZER CONSUL 170, COR BEGE, NÚMERO DE SÉRIE 1958406-3, FUNCIONANDO NO ESTADO, AVALIADO EM CR\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS);
- 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE DUAS BOCAS COM 02 (DOIS) BOTIÕES DE GAS, FOGÃO FUNCIONANDO, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIADO EM CR\$-70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

-AVALIAÇÃO TOTAL: CR\$-670.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS).  
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no local de costume, na sede desta Junta de Santarém, 27 de JULHO de 1994. Eu, Edilson Pantoja Figueira Atendente Judiciário datilógrafa. E eu, ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria da JCI Santarém, Chefe da Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA  
Juíza Presidente  
(G. REG. Nº 4299)

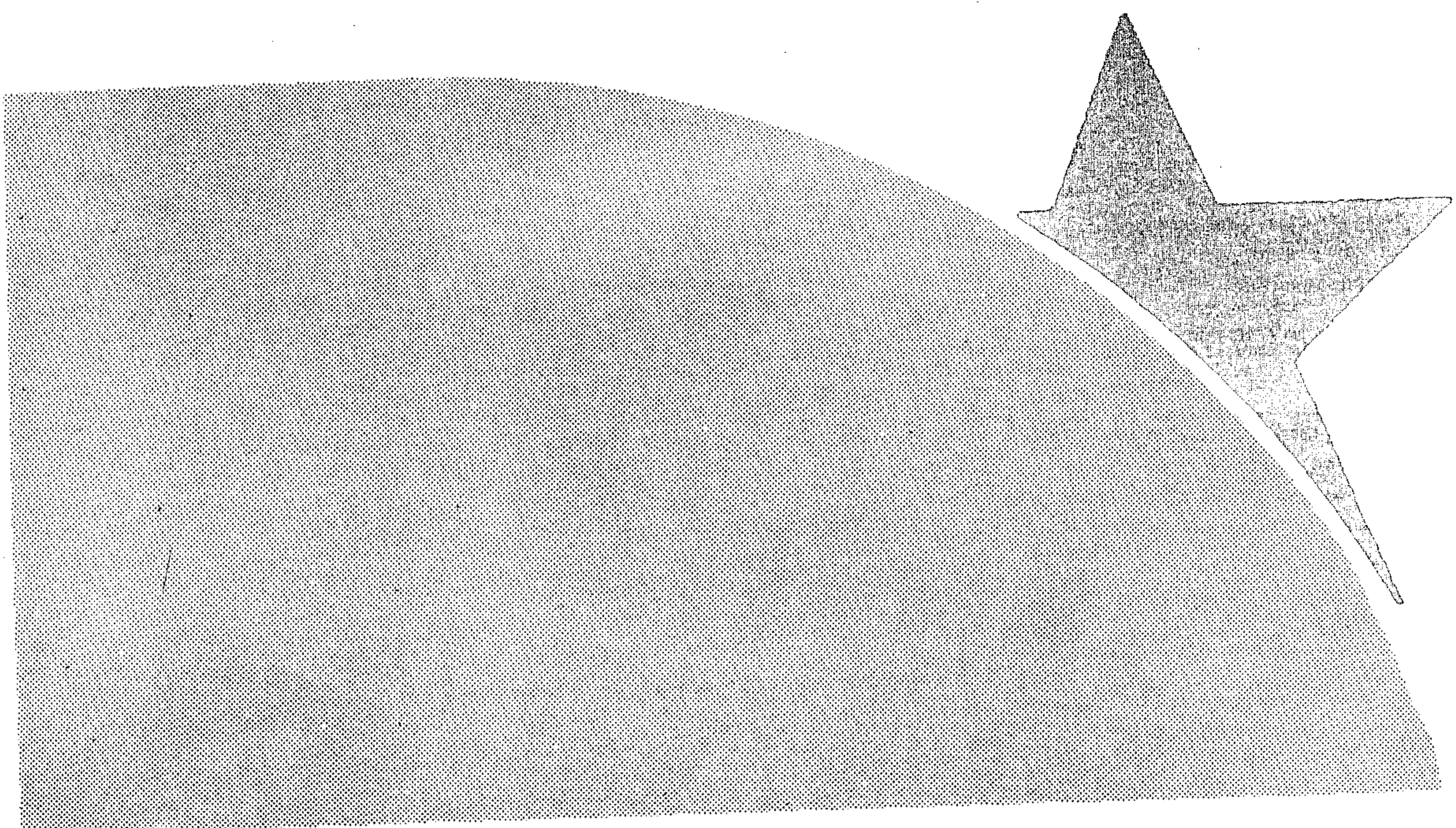
#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, a Senhora MARIA EMLIA ANDRADE DINIZ, litisconsorte-executada, residente na Cidade de Macapá-AM, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-3.163.867,83 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidos nos autos do Processo JCI/STM-1156/93, em que SINAMOR TAVARES GUIMARÃES, é reclamante-exequente e ZÉILA DINIZ DE MAGALHÃES, reclamada executada.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.  
Aos VINTE E QUATRO dias do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, Eu Edilson Pantoja Figueira, datilógrafa. E eu Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria da JCI de Santarém, subscrevi.

A JUÍZA:  
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA  
Juíza Presidente  
(G. Reg. 4300)



**PARÁ**

**TRABALHO PELO POVO**



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.764

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº0763 de 08.07.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo nº03814/94/SEFA

COORDENADORIA FINANCEIRA  
COTA-PARTE DO ICMS  
PERÍODO - 27 A 30.06.1994

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	1.466,05
ALMEIRIM	170.028-6	16.087,05
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	242,57
AURORA DO PARA	170.271-8	441,73
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	865,55
AVEIRO	170.029-4	895,20
AFUA	170.039-1	1.239,94
ANAJAS	170.040-5	910,65
ARAJETUBA	170.050-2	2.840,05
ANANINDEUA	170.074-0	29.608,34
ALTAVIRA	170.076-6	5.612,15
AUGUSTO CORREA	170.085-5	700,59
ACARA	170.098-7	1.372,76
BRASIL NOVO	170.283-1	762,37
BREU BRANCO	170.284-0	1.852,80
BELEM	170.001-4	242.619,13
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	547,38
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	667,85
BAGRE	170.041-3	695,65
BREVES	170.042-1	2.226,57
BATAO	170.051-0	815,50
BARCARENA	170.052-9	23.364,18
BENEVIDES	170.075-8	4.800,97
BRAGANCA	170.086-3	2.822,14
BONITO	170.094-4	459,03
BUJARU	170.096-0	646,22
CUMARU DO NORTE	170.205-8	956,90
CASTANHAL	170.003-0	13.381,06
COLARES	170.004-9	466,44
CURUCA	170.005-7	734,57
CURIONOPOLIS	170.017-0	3.145,87
CHAVES	170.043-0	865,55
CURRALINHO	170.044-8	620,28
CAMETA	170.053-7	1.825,00
CONC. ARAGUAIA	170.058-0	2.497,17
CAPITAO POCO	170.069-3	1.582,82
CAPANEMA	170.084-7	5.318,07
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.251,06
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	995,90
D. ELIZEU	170.083-9	3.244,72
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	559,11
FARO	170.031-6	180,40
GURUPA	170.045-6	834,66
GOINESIA DO PARA	170.287-4	1.627,30
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	956,98
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	360,80
IGARAPE-ACU	170.006-5	1.244,88
INHANGAPI	170.007-3	600,54
ITUPIRANGA	170.020-0	1.437,02
ITAITUBA	170.032-4	5.203,16
IGARAPE-MIRI	170.054-5	1.037,30
IRITUIA	170.070-7	890,88
JACAREACANGA	170.288-2	400,96
JACUNDA	170.021-9	1.649,54
JURUTI	170.033-2	711,09
LIMOEIRO A. JURI	170.055-3	548,61
M. BARATA	170.008-1	410,22
MARACANA	170.009-0	630,19
MARAPANIM	170.010-3	563,83
MARABA	170.022-7	13.817,23
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.883,87
MELDADO	170.046-4	749,40

Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 42, Inciso V  
Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMAS MISSIONARIAS DA INACULADA CONCEIÇÃO.

MARCA GM/CHEVROLET D10/1000 TIPO MIS/CAMIONETA/PICK UP PLACA SA:8150

Portaria nº0794 de 19.07.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo nº03996/94  
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "c" da Constituição Federal.  
Interessado: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA PRELAZIA DE MARAJO.

MARCA VOLKSWAGEN TIPO MIS/CAMIONETA CHASSI 08U772378021930 CP94/0036399-0

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL

Portaria nº0793 de 14.07.94  
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal nº63 de 11.01.90, bem como o Art. 225 da Constituição Estadual.  
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo.

ICMS - período : 27 a 30.06.94

CP94/0036394-0

MOCAJUBA	170.056-1	1.284,42
NOVO	170.057-0	1.372,15
BAE DO RIO	170.071-5	1.299,25
MEDILANDIA	170.072-4	1.058,30
MIANA	170.195-3	1.238,70
NOVO ESP. DO PIRIA	170.275-3	197,08
NOVO PROGRESSO	170.289-0	453,47
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.646,29
NOVA TIMOTEUA	170.087-1	540,58
ORTIGOS	170.035-9	1.920,76
ORTIMINA	170.036-7	9.373,97
OUTRAS DO PARA	170.047-2	674,64
OURILANDIA NORTE	170.065-0	2.487,90
OURICÁ	170.093-6	525,75
PRESTINA DO PARA	170.291-2	550,46
PAU D'ARCO	170.296-3	737,04
PAPAIAPERA	170.019-7	22.090,26
PARAIBA	170.037-5	722,21
PARTEL	170.048-0	2.028,26
PARAGOMINAS	170.068-5	15.464,91
PARTE DE MOZ	170.079-0	980,46
PACAJAS	170.018-9	1.300,41
PEIXE-BOI	170.088-0	410,84
PRINAVEIRA	170.089-8	675,26
PRATA	170.104-5	919,30
PRATA DE PEDRAS	170.081-2	2.966,09
PRINCEPIA	170.030-0	713,57
REDEMIÇÃO	170.059-6	7.620,63
REDEMIÇÃO	170.060-0	2.605,90
RIO MARIA	170.060-0	625,84
SAG. DON. DO ARAGUAIA	170.297-1	722,21
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	491,16
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	1.487,06
S. MIGUEL SUAMA	170.002-2	5.088,87
S. ISABEL PARA	170.011-1	960,69
S. ANTONIA PARA	170.012-0	1.436,40
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-0	598,65
S. CAETANO ODIFELAS	170.014-6	803,77
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	2.402,65
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	340,41
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	16.732,03
SANTAREM	170.038-3	583,83
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	3.298,47
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.747,38
S. MARIA BAPREIRAS	170.062-6	3.722,90
S. FELIX XINGU	170.063-4	899,53
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.091,05
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	1.281,95
SEN. JOSE PORFIRIO	170.101-0	626,46
SERUCI ARARI	170.100-2	649,31
SALVATIERRA	170.102-9	624,60
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	1.075,60
SALINOPOLIS	170.091-0	383,04
SANTARÉM NOVO	170.092-8	1.854,65
SANTA SANTA	170.293-9	493,63
TERRA SANTA	170.294-7	244,65
TERRA SANTA	170.277-7	38.654,87
TERRA SANTA	170.026-0	3.425,73
TERRETA	170.064-2	3.722,90
THEOPHILUS	170.095-2	3.464,04
TOLE-ACU	170.099-5	4.202,01
TATIANOPOLIS	170.280-7	1.294,92
UBARA	170.078-2	518,34
UBARA	170.295-5	1.239,94
UTUPUA DO XINGU	170.082-0	1.194,84
UTUPUA	170.086-2	5.121,61
UTUPUA	170.066-9	
TOTAL	R\$	617.805,80

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARA

#### SEGUNDA CAMARA PERMANENTE

#### ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, de signou o dia 02.08.94, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO VOLUNTARIO Nº944, em que é recorrente COMERCIAL AGRICOLA PROGRESSO LTDA e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF., sendo Relatora a Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de Julho de 1994.  
MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA  
Secretária em exercício CP94/0036583-7

#### ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, de signou o dia 02.08.94, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO "EX-OFFICIO" Nº968, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª RF. e contribuinte YIACAO FORTE LTDA, sendo Relatora a Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 20 de Julho de 1994.

MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA  
Secretária em exercício CP94/0036407-5

#### ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, de signou o dia 02.08.94, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO VOLUNTARIO Nº927 em que é recorrente COMODITY S/A - IMPORTAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª RF., sendo do Relator o Conselheiro WALDIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de Julho de 1994.

MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA  
Secretária em exercício CP94/0036400-0

Contrato nº 0034/94/SEFA

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Carlos F.S.Maia-Me  
Objeto: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de microinformática da Contratante, localizados no Órgão Central.  
Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2.521.3132.11.100  
Valor Global: R\$ 1.712,70 (hum mil setecentos e doze reais e setenta centavos).  
Vigência: 08.07.94 à 31.12.94  
Nota de Empenho nº 401695 de 01.07.94  
Data da assinatura: 11 de julho de 1994

CP94/0036524-1

(Fat. nº 015, Reg. nº 015, Dia: 21/07/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/92-TP.  
PARTES : SEOP/EMBRASCON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/10/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036731-7

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/92-TP.  
PARTES : SEOP/AMAZONTEC ENGENHARIA LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/10/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036714-7

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/92-TP.  
PARTES : SEOP/ENGEASA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 01/10/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036715-5

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/92-TP.  
PARTES : SEOP/VEGA CONSTRUÇÕES S.A.  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036609-4

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/92-TP.  
PARTES : SEOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036763-5

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/92-TP.  
PARTES : SEOP/EMBRASCON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/10/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036761-9

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/92-TP.  
PARTES : SEOP/CEVELVA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/10/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036770-8

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/92-DL.  
PARTES : SEOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036755-4

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/92-DL.  
PARTES : SEOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036755-2

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/93-DL.  
PARTES : SEOP/FREIRE MELLO LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 17/08/94, PARA 15/11/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036764-3

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/93-DL.  
PARTES : SEOP/FREIRE MELLO LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 17/08/94, PARA 15/11/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036660-4

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/93-DL.  
PARTES : SEOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036708-2

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/93-DL.  
PARTES : SEOP/H.M.G. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 16/07/94, PARA 14/10/94  
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 1994. CP94/0036766-0

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/92-TP.  
PARTES : SEOP/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 1994. CP94/0036773-2

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/92-TP.  
PARTES : SEOP/ENDECO ENGENHARIA LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036750-3

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/92-DL.  
PARTES : SEOP/H.M.G. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036740-6

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/92-DL.  
PARTES : SEOP/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 1994. CP94/0036772-4

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/92-TP.  
PARTES : SEOP/ELETRO FERRAMENTAL LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036771-6

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/92-TP.  
PARTES : SEOP/CONSTRUTORA JOANES LTDA  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: DE 18/07/94, PARA 16/09/94  
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1994. CP94/0036748-1

(Fat. nº 013, Reg. nº 013, Dia: 21/07/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**AVISO**

O Presidente da Comissão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/94, designada pela Portaria de nº 060/94, de 27.05.94, comunica a quem interessar possa o resultado da fase de habilitação da referida Licitação:

**FIRMAS HABILITADAS:**

- 01 - IBRAS S/A
- 02 - DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL
- 03 - COM. SERV. REP. META LTDA
- 04 - GRAMIX LTDA
- 05 - STOCK LTDA
- 06 - MEDICAL MERCANTIL LTDA
- 07 - T. C. ASSUNÇÃO SELIGMAN
- 08 - SILEX LTDA
- 09 - B. R. S. DISTRIBUIDORA LTDA
- 10 - CIRUBEL LTDA
- 11 - POLIFILMES DA AMAZÔNIA
- 12 - CIRÚRGICA NORTE LTDA
- 13 - E. A. P. COM. IND. LTDA
- 14 - ROCHA E FILHA LTDA
- 15 - BIOSYSTEMS LTDA
- 16 - SOCIBRA COMÉRCIO E REP. LTDA
- 17 - HIGIMED COM. REP. LTDA
- 18 - E. B. L. LTDA
- 19 - ZALUSO COM. REP. LTDA
- 20 - BIOEQUIPO
- 21 - SANMED LTDA
- 22 - CORTEZ IMP. EXE. LTDA
- 23 - COM. REP. PRADO LTDA
- 24 - F. CARDOSO LTDA
- 25 - FERRAMAQ
- 26 - E N A L

**FIRMAS INABILITADAS:**

- 01 - PROBELEM COM. REP. LTDA
- 02 - CEDADAN LTDA
- 03 - DAUER LTDA
- 04 - CRISTÁLIA LTDA

OBS: A NOVA DATA DE ABERTURA SERÁ POSTERIORMENTE COMUNICADA.

HENRIQUE LEMOS DA SILVA  
Presidente da COMISSÃO CP94/0036716-3

**ERRATA**

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESPADUAL DE SAÚDE E DE OUTRO A EMPRESA FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ONDE SE LÊ  
CLÁUSULA II DO PREÇO  
A CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.560,29 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

LEIA-SE  
A CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 17.311,06 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E ONZE REIS E SEIS CENTAVOS).  
HELEM CILENIE LAPAROLE GONÇALVES  
DIRETORA ADMINISTRATIVA/SESPA CP94/0036676-0

(Fat. nº 010, Reg. nº 010, Dia: 21/07/94)

PORTARIA Nº 20 DE 20 DE JULHO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:  
PRORROGAR DE ACORDO COM O ART. 208 DA LEI Nº 5810/94, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 16 DE 19/05/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de JULHO de 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CP94/0036868-2

(Fat. nº 011, Reg. nº 011, Dia: 21/07/94)

**RESUMO DE PORTARIA**

Port. 1172/06.07.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 12.01.92, os efeitos da Port. 3809/91, que designou EVANGELINA LEOCADIA PIMENTEL MARTINS, Enfermeira, para responder até ulterior deliberação, pela Função Gratificada de Chefe DAS-1, da UBS.II/Marambaia. CP94/0035817-2

Port. 1257/11.07.94 Designar ANTONIO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Nossa Senhora da Paz, a partir de 24.03.94. CP94/0035825-3

Port. 1285/11.07.94 Designar ELIZABETH MALCHER VILHENA, Administradora, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Vigia, a partir de 24.03.94. CP94/0035833-4

Port. 1286/11.07.94 Designar ZELIA MARIA NUNES DE MIRANDA, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Vigia, a partir de 24.03.94. CP94/0035841-5

Port. 1288/11.07.94 Designar MARIA LUCIA CARNEIRO FIGUEIREDO, Auxiliar de Informática, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de Tomé Açú, a partir de 24.03.94. CP94/0035849-0

Port. 1309/06.07.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 15.03.79, os efeitos da Port. 0120/79, que designou MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA, Médica, para responder pelo expediente do Departamento de Ações Especiais, desta Secretaria de Saúde. CP94/0035857-1

Port. 1318/06.07.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 28.02.83, os efeitos da Port. 0783/82, que designou ARNALDO MENESCAL DE SOUZA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Administrador da Colônia do Prata, desta Secretaria de Saúde. CP94/0035855-2

Port. 1325/13.07.94 Designar HILDEMAR DA SILVA SANTOS, Médico Veterinário, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão Técnica do 8º Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 23.03.94. CP94/0035873-3

Port. 1340/12.07.94 Designar RAIMUNDA BERNADETE SANTOS DOS SANTOS, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal da Divisão Administrativa/3º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0036500-4

Port. 1372/11.07.94 Designar PAULO LINDEBERGUE PINHEIRO VULCÃO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do Hospital Regional de Cametá, a partir de 24.03.94. CP94/0035881-4

Port. 1376/06.07.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 1222/94, que designou MARIA SILVIA MARTINS CUMARU LEAL, Médica, oriundo do INAMPS, matrícula nº 483.719-3, para responder pela Função Gratificada de Diretor DAS-4, do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento/DDASS, no período de 13.03.94 a 24.03.94. CP94/0035892-1

Port. 1381/11.07.94 Designar MARIO MONTEIRO DU CARMO, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretário FG-4, do 4º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.07.94. CP94/0035889-0

Port. 1385/11.07.94 Designar MARIA DO CARMO DA COSTA MOURA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de São Domingos do Araguaia, a partir de 24.03.94. CP94/0035897-0

Port. 1386/11.07.94 Designar MARIA DALVA DA ROCHA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de Itupiranga, a partir de 24.03.94. CP94/0035905-5

Port. 1387/11.07.94 Designar LUZIA DE SOUZA VIEIRA, Auxiliar de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde de Liberdade, a partir de 24.03.94. CP94/0035913-6

Port. 1388/11.07.94 Designar JOANETES PAULA DOS SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de Jacundá, a partir de 24.03.94. CP94/0035921-7

Port. 1410/11.07.94 Designar SEBASTIÃO JACOME DE LIMA, Enfermeiro, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Americano, a partir de 24.03.94. CP94/0035929-2

Port. 1412/11.07.94 Designar SYMONNY DE ALMEIDA SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Acará, a partir de 24.03.94. CP94/0035930-6

Port. 1413/11.07.94 Designar MARIA ODILZA CARNEIRO DA COSTA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Acará, a partir de 24.03.94. CP94/0035922-5

Port. 1414/11.07.94 Designar CLEUDINON DOS SANTOS LIMA, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de São Domingos do Araguaia, a partir de 24.03.94. CP94/0035937-3

Port. 1415/07.07.94 Designar HIGINO NONATO FERREIRA DE SOUZA, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Senador José Porfírio, a partir de 24.03.94. CP94/0035818-0

Port. 1419/07.07.94 Designar ANGELO MALLET ALVARES,

Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Porto de Moz, a partir de 24.03.94. CP94/0035834-2

Port. 1432/11.07.94 Designar ZULEIDE MARIA SOARES DE SOUZA, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Decouville/Benevides, a partir de 24.03.94. CP94/0035842-3

Port. 1433/11.07.94 Designar LILIA DO SOCORRO LOPES SALGADO, Auxiliar de Informática, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde de Decouville/Benevides, a partir de 24.03.94. CP94/0035850-4

Port. 1434/11.07.94 Designar ALAIDE CUNHA DIAS, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde da Guanabara, a partir de 24.03.94. CP94/0035858-0

Port. 1435/11.07.94 Designar ANA LUCIA DO CARMO RODRIGUES, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde da Guanabara, a partir de 24.03.94. CP94/0035865-0

Port. 1436/11.07.94 Designar CARMERINA GOMES FERNANDES, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Pacajá, a partir de 24.03.94. CP94/0035874-1

Port. 1438/11.07.94 Designar ENEDINA PEREIRA DE MIRANDA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Pacajá, a partir de 24.03.94. CP94/0035882-2

Port. 1439/11.07.94 Designar JULIO BATISTA DE SANTA NA ASSUNÇÃO, Médico, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Pacajá, a partir de 24.03.94. CP94/0035890-3

Port. 1440/11.07.94 Designar VALDIZA MONTEIRO SILVA, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de Pacajá, a partir de 24.03.94. CP94/0035898-9

Port. 1441/11.07.94 Designar VILSON MACHADO SITONI, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Serviços Gerais/Divisão Administrativa do 10º CRS, a partir de 24.03.94. CP94/0035945-4

Port. 1443/11.07.94 Designar IVANIRA SIMÃO, Técnico de Contabilidade, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal/Divisão Administrativa do 10º CRS, a partir de 24.03.94. CP94/0035905-3

Port. 1444/11.07.94 Designar GRACINDA LIMA MAGALHÃES, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do 10º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.03.94. CP94/0035914-4

Port. 1446/11.07.94 Designar GRACIETE SANTOS MARIANO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Colares, a partir de 24.03.94. CP94/0035819-9

Port. 1449/11.07.94 Designar MARIA AGUIAR DA CUNHA, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde de Capitão Poço, a partir de 24.03.94. CP94/0035827-0

Port. 1452/11.07.94 Designar LUCICLEIA BARROS, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de Mãe do Rio, a partir de 24.03.94. CP94/0035835-0

Port. 1455/11.07.94 Designar VALTER FERNANDES DE CARVALHO, Auxiliar de Informática, para responder pela Função Gratificada de Secretário FG-4, da Unidade Mista de Dom Elizeu, a partir de 24.03.94. CP94/0035843-1

Port. 1460/11.07.94 Designar ROSANGELA MARIA MESQUITA CARDOSO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde de Capanema, a partir de 24.03.94. CP94/0035851-2

Port. 1462/11.07.94 Designar ELITA TAVARES QUEIROZ, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do 12º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.03.94. CP94/0035859-8

Port. 1465/11.07.94 Designar MARILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, a partir de 24.03.94. CP94/0035867-9

Port. 1478/11.07.94 Designar JULIO CESAR PEREIRA RAMOS, Auxiliar de Informática, para responder pela Função Gratificada de Secretário FG-4, da Unidade Mista de Rio Maria, a partir de 24.03.94. CP94/0035875-0

Port. 1484/11.07.94 Designar MARIA BETANIA PEREIRA RAMOS, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais da Seção de Apoio Administrativo/Unidade Mista de Rio, a partir de 24.03.94. CP94/0035883-0

Port. 1488/11.07.94 Designar MARIA DE FATIMA SILVA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de Xinguara, a partir de 24.03.94. CP94/0035933-1

Port. 1501/11.07.94 Designar MARIA DE NAZARE DA SILVA FARIAS, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do 5º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.03.94. CP94/0035891-1

Port. 1507/06.07.94 Designar ANA ZAIRA DO SOCORRO DA SILVA DAMOUS, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Administrativa

da Unidade de Referência Especializada Dr. Marcelo Candia, a partir de 24.03.94. CP94/0035899-7

Port. 1527/06.07.94 Designar FRANCISCO DE ASSIS SILVA BAIÁ, Enfermeiro, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Maracanã, a partir de 24.03.94. CP94/0035907-1

Port. 1532/06.07.94 Designar GIRLENE MARIA MAGALHÃES CAVALCANTE ALENCAR, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Abaetetuba, a partir de 24.03.94. CP94/0035915-2

Port. 1540/06.07.94 Designar JAIME SANTA ROSA LOBATO, Médica, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Barcarena, a partir de 24.03.94. CP94/0035923-3

Port. 1542/07.07.94 Designar JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista do Prata, a partir de 24.03.94. CP94/0035931-4

Port. 1543/07.07.94 Designar JOSÉ ALVES BRAGA, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Tailândia, a partir de 24.03.94. CP94/0035932-2

Port. 1544/07.07.94 Designar JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretário FG-4, do 8º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.03.94. CP94/0035924-1

Port. 1545/07.07.94 Designar JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Enfermeiro, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Moju, a partir de 24.03.94. CP94/0035916-0

Port. 1546/07.07.94 Designar JUREMA DA SILVA OLIVEIRA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde de Abaetetuba, a partir de 24.03.94. CP94/0035908-0

Port. 1547/07.07.94 Designar LEA LINDOMAR DA SILVA MACHADO, Socióloga, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Barcarena, a partir de 24.03.94. CP94/0035953-5

Port. 1548/07.07.94 Designar LEANDRO DOS SANTOS SOUSA FILHO, Médico, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Curralinho, a partir de 24.03.94. CP94/0035900-4

Port. 1549/07.07.94 Designar LUIZ ROBERTO PEREIRA, Técnico de Laboratório, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Curralinho, a partir de 24.03.94. CP94/0035892-0

Port. 1550/07.07.94 Designar MAGESSO MARIANO ALVES DA SILVA, Psicólogo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Especial Abrigo João Paulo II, a partir de 24.03.94. CP94/0035884-9

Port. 1551/07.07.94 Designar MANOEL DE SOUZA BARBOSA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Magalhães Barata, a partir de 24.03.94. CP94/0035876-8

Port. 1552/07.07.94 Designar MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Curuçá, a partir de 24.03.94. CP94/0035868-7

Port. 1553/07.07.94 Designar MARCOS VALERIO MARTINS, Enfermeiro, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Barcarena, a partir de 24.03.94. CP94/0035860-1

Port. 1554/07.07.94 Designar MARIA BENEDITA LOUZADA CASTELO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Gurupá, a partir de 24.03.94. CP94/0035852-0

Port. 1555/07.07.94 Designar MARIA CLELES DE SOUZA BRITO, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Vila do Conde, a partir de 24.03.94. CP94/0035844-0

Port. 1556/07.07.94 Designar MARIA CELIA CRUZ MAIA, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista do Prata, a partir de 24.03.94. CP94/0035836-7

Port. 1557/07.07.94 Designar MARIA CLEA MACHADO DE SOUZA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Gurupá, a partir de 24.03.94. CP94/0035828-8

Port. 1558/07.07.94 Designar MARIA DAS GRAÇAS REIS AVIZ, Socióloga, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade de Referência Especializada Dr. Marcelo Candia, a partir de 24.03.94. CP94/0035961-6

Port. 1559/07.07.94 Designar MARIA DE BELEM DE SOUZA BRAGANÇA, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de São Domingos do Capim, a partir de 24.03.94. CP94/0035933-0

Port. 1560/07.07.94 Designar MARIA DE FATIMA GONÇALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, para exercer a

Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de Curuçá, a partir de 24.03.94. CP94/0035820-2

Port. 1562/07.07.94 Designar MARIA DE NAZARE GOMES DIAS, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde de Curralinho, a partir de 24.03.94. CP94/0035821-0

Port. 1563/07.07.94 Designar MARIA DO CARMO SANTIA GO DA SILVA, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Especial Colônia do Prata, a partir de 24.03.94. CP94/0035829-6

Port. 1564/07.07.94 Designar MARIA DO SOCORRO BOTE LHO D'OLIVEIRA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Maracanã, a partir de 24.03.94. CP94/0035837-7

Port. 1566/07.07.94 Designar MARIA ELINETE VENAS SA RAIVA, Farmacêutica, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de São Domingos do Capim, a partir de 24.03.94. CP94/0035845-8

Port. 1568/07.07.94 Designar MARIA IZABEL BRITO PENNA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Vila do Conde, a partir de 24.03.94. CP94/0035853-9

Port. 1571/07.07.94 Designar MARIA OZITA LOUSADA CARTELO, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Gurupá, a partir de 24.03.94. CP94/0035861-0

Port. 1622/11.07.94 Designar AFRA MARIA ROCHA PIRES, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde do Guamã, a partir de 24.03.94. CP94/0035869-5

Port. 1624/11.07.94 Designar NATALINO DE JESUS DO VALE CUNHA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretário FG-4, do 1º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.03.94. CP94/0035877-6

Port. 1625/11.07.94 Designar RUTH LELIA RODRIGUES DOS REIS, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Reabilitação Dr. Demétrio Medrado, a partir de 24.03.94. CP94/0035941-1

Port. 1636/11.07.94 Designar JOSÉ RENATO VIEIRA DE MIRANDA, Técnico de Laboratório, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Mãe do Rio, a partir de 24.03.94. CP94/0035885-7

Port. 1637/11.07.94 Designar ROSEANA SOUZA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Mãe do Rio, a partir de 24.03.94. CP94/0035893-8

Port. 1646/13.07.94 Designar MARIA ESTER SOUZA LIMA, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Diretor DAS-4, do 12º Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035901-2

Port. 1647/13.07.94 Designar MARIA ANUNCIACÃO SOUZA COSTA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-2, do Centro de Saúde de São João do Araguaia, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035909-8

Port. 1648/13.07.94 Designar MARIA ROSIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, Assistente Social, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Unidade de Referência Especializada em AIDS/DO, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035917-9

Port. 1653/13.07.94 Designar ANA LUCIA DO CARMO RODRIGUES, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Assistente DAS-1, do Centro de Saúde da Guanabara, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035925-0

Port. 1654/13.07.94 Designar MARIA NILZA RUFINO PINHEIRO, Farmacêutica, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Esterilização/Divisão de Apoio Técnico do Laboratório Central, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035926-8

Port. 1655/13.07.94 Designar MARIA DOS ANJOS DE ABREU PINA BARBOSA, Técnico na Área de Saúde Pública, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Imunohematologia/DBM do Laboratório Central, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP94/0035949-7

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1186/06.07.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0068/93, que designou ALEXANDRE ANTONIO FURTADO LOBATO, Médico, para responder até ulterior deliberação, pela Função Gratificada de Chefe DAS-1, da Unidade de Urgência e Emergência Cida de Nova Vi. CP94/0035934-9

Port. 1302/06.07.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0633/94, que cessou a de nº 1410/92, a qual designou

nou MARIA HELENA MELO DA SILVA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Nossa Senhora da Paz. CP94/0035918-7

Port. 1303/06.07.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0460/94, que cessou a de nº 0974/92, a qual designou CLOVIS LUIZ SALES DA COSTA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretário FG-3, do Departamento de Meio Ambiente. CP94/0035910-1

Port. 1304/06.07.94 Tornar sem efeito para fins de regularização funcional, a Port. 0683/94, que cessou a de nº 1387/93, a qual designou MARIA LAUDISSE DE MOURA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Prata. CP94/0035957-8

Port. 1305/06.07.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2006/91, que designou MARIA LAUDISSE DE MOURA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Prata. CP94/0035965-9

Port. 1339/01.07.94 Designar MARIA NILZA CHAVES DE LIMA DIAS, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Serviços Gerais/Divisão Administrativa do 3º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0035973-0

Port. 1341/01.07.94 Designar GISENÍLOA PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de São Domingos do Araguaia, a partir de 24.03.94. CP94/0035981-0

Port. 1400/05.07.94 Designar MARIA DE FATIMA PARANHOS DE MELO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Informação Estatística e Epidemiológica/Seção de Clínicas do Hospital Regional de Tucuruí, a partir de 24.03.94. CP94/0035989-6

Port. 1416/07.07.94 Designar WALTER IUNES DE LIMA, Auxiliar de Informática, para exercer a Função Gratificada de Secretário FG-3, do Centro de Saúde Sênador José Porfírio, a partir de 24.03.94. CP94/0035997-7

Port. 1417/07.07.94 Designar MARIA DE NAZARE ARAÚJO DA SILVA, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Porto de Moz, a partir de 24.03.94. CP94/0035902-0

Port. 1418/07.07.94 Designar ABEL GONÇALVES DOS SANTOS, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretário FG-4, da Unidade Mista de Porto de Moz, a partir de 24.03.94. CP94/0036005-3

Port. 1420/07.07.94 Designar LUIZ DE SOUSA REIS, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Uruará, a partir de 24.03.94. CP94/0035942-0

Port. 1421/07.07.94 Designar RITA BARBOSA DOS SANTOS, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Uruará, a partir de 24.03.94. CP94/0035950-0

Port. 1422/07.07.94 Designar ELDA PEREIRA DOS REIS, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Uruará, a partir de 24.03.94. CP94/0035958-6

Port. 1423/07.07.94 Designar MARIA ILZA DE SOUZA SANTOS, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Uruará, a partir de 24.03.94. CP94/0035966-7

Port. 1424/07.07.94 Designar MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Uruará, a partir de 24.03.94. CP94/0035974-8

Port. 1425/07.07.94 Designar MARIA NAZARE DE OLIVEIRA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Uruará, a partir de 24.03.94. CP94/0035894-6

Port. 1426/07.07.94 Designar IONA BONFIM BEZERRA, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Pacatã, a partir de 24.03.94. CP94/0035982-9

Port. 1427/07.07.94 Designar JOSÉ LOBO DOS ANJOS, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo, da Unidade Mista de Pacatã, a partir de 24.03.94. CP94/0035990-0

Port. 1428/07.07.94 Designar REMÍDIA DA SILVA BARIANI, Auxiliar de Informática, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de Uruará, a partir de 24.03.94. CP94/0035998-5

Port. 1450/07.07.94 Designar MARIA ROSA COSTA LOPES, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Mãe do Rio, a partir de 24.03.94. CP94/0036006-1

Port. 1502/06.07.94 Designar ADENILSON DA SILVA FAVACHO, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Marapanim, a partir de 24.03.94. CP94/0036007-0

Port. 1504/06.07.94 Designar ALAÍDE LIMA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, para exercer a Função

Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de São Francisco do Pará, a partir de 24.03.94. CP94/0035999-3

Port. 1505/06.07.94 Designar AMBROSINA CASTRO DE BRITO, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Tailândia, a partir de 24.03.94. CP94/0035936-5

Port. 1506/06.07.94 Designar ANA RITA MOTA DE SOUZA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Melgaço, a partir de 24.03.94. CP94/0035928-4

Port. 1508/06.07.94 Designar ANDRÉ DOS SANTOS CORREA, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de São Domingos do Capim, a partir de 24.03.94. CP94/0035991-8

Port. 1509/06.07.94 Designar ANTONIA NIRCE ARAÚJO DE ALMEIDA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Igarapé Açú, a partir de 24.03.94. CP94/0035920-9

Port. 1510/06.07.94 Designar BARTO FERREIRA LOPES, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretário FG-4, da Unidade Mista de Maracanã, a partir de 24.03.94. CP94/0036008-8

Port. 1511/06.07.94 Designar BENZITA DA COSTA BRITO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde de Vila do Conde, a partir de 24.03.94. CP94/0036000-2

Port. 1512/06.07.94 Designar BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO, Agente de Saneamento, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Maracanã, a partir de 24.03.94. CP94/0035992-6

Port. 1513/06.07.94 Designar CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Moju, a partir de 24.03.94. CP94/0035984-5

Port. 1514/06.07.94 Designar CARLOS RODRIGUES PEREIRA, Agente de Vigilância Sanitária, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal/Divisão Administrativa do 6º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0035976-4

Port. 1515/06.07.94 Designar CLAUDIA ELENA PEREIRA RIBEIRO, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de São Domingos do Capim, a partir de 24.03.94. CP94/0035983-7

Port. 1516/06.07.94 Designar CLAUDIONOR RODRIGUES PIMENTEL, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Moju, a partir de 24.03.94. CP94/0035975-6

Port. 1517/06.07.94 Designar DALVA DA CUNHA MORAES, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Moju, a partir de 24.03.94. CP94/0035967-5

Port. 1518/06.07.94 Designar DINORA BRASIL DE MORAES ARAÚJO, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Castanhal, a partir de 24.03.94. CP94/0035968-3

Port. 1519/06.07.94 Designar EDEMAR DE ARAUJO MAUES, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Inhangapi, a partir de 24.03.94. CP94/0035935-7

Port. 1520/06.07.94 Designar EDINEIA DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Barcarena, a partir de 24.03.94. CP94/0035960-8

Port. 1521/06.07.94 Designar EDILVA MACEDO DE CAMPOS, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Especial Abrigo João Paulo II, a partir de 24.03.94. CP94/0035959-4

Port. 1522/06.07.94 Designar EDILENE ALEIXO HABIB, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Igarapé Açú, a partir de 24.03.94. CP94/0035951-9

Port. 1523/06.07.94 Designar EDNA BARROS RIBEIRO, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Maracanã, a partir de 24.03.94. CP94/0035952-7

Port. 1524/06.07.94 Designar ELIZETE BATISTA MATOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Gurupá, a partir de 24.03.94. CP94/0035944-6

Port. 1525/06.07.94 Designar ESPERANÇA DE NAZARE SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista de São Domingos do Capim, a partir de 24.03.94. CP94/0035927-6

Port. 1526/06.07.94 Designar FLAUMEMIR MENDES DA SILVA, Técnico de Laboratório, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Bagre, a partir de 24.03.94. CP94/0035943-8

Port. 1528/06.07.94 Designar FRANCISCO LESSA DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função

Gratificada de Secretário FG-4, do 6º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.03.94. CP94/0035912-8

Port. 1529/06.07.94 Designar GENILCE FERREIRA DE JESUS, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Igarapé Açú, a partir de 24.03.94. CP94/0035919-5

Port. 1530/06.07.94 Designar GERCI GUIMARÃES RAMOS, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Orçamentária e Financeira/Divisão Administrativa do 8º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0035911-0

Port. 1531/06.07.94 Designar GILBERTO ARAUJO D'OLIVEIRA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Igarapé Açú, a partir de 24.03.94. CP94/0035903-9

Port. 1533/06.07.94 Designar HELENA DO SOCORRO ARAÚJO RODRIGUES, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Castanhal, a partir de 24.03.94. CP94/0035904-7

Port. 1534/06.07.94 Designar HILMA JANE ALVES DA SILVA, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde de Magalhães Barata, a partir de 24.03.94. CP94/0035896-2

Port. 1535/06.07.94 Designar IDALGINO DOS SANTOS CABRAL, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Serviços Gerais/Divisão Administrativa do 6º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0035895-4

Port. 1536/06.07.94 Designar IEDA AUXILIADORA CRAVEIRO DE OLIVEIRA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Marapanim, a partir de 24.03.94. CP94/0035888-1

Port. 1537/06.07.94 Designar INÁ LUCIA DA SILVA, Farmacêutica, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Portel, a partir de 24.03.94. CP94/0035887-3

Port. 1538/06.07.94 Designar IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Marapanim, a partir de 24.03.94. CP94/0035880-6

Port. 1539/06.07.94 Designar IRINEU BRAGA MONTEIRO, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde de Magalhães Barata, a partir de 24.03.94. CP94/0035886-5

Port. 1606/06.07.94 Designar RAIMUNDA SOUSA MILHO MEM, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Tucumã, a partir de 24.03.94. CP94/0035879-2

Port. 1605/06.07.94 Designar RAIMUNDA SOUSA MILHO MEM, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Tucumã, no período de 04.01. a 23.03.94. CP94/0035878-4

Port. 1614/12.07.94 Designar DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO, Farmacêutica, para responder pela Função Gratificada de Assistente DAS-3, do Laboratório Central, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035872-5

Port. 1615/12.07.94 Designar TELMA HELENA GENU PAES BARRETO, Assistente Social, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Unidade Mista de Tomé Açú, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035864-4

Port. 1616/12.07.94 Designar DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES, Médica, para responder pela Função Gratificada de Diretor DAS-4, do Departamento de Epidemiologia, no período de 28. a 30.06.94, em substituição ao titular que se encontra viajando à Manaus, a serviço desta SESP. CP94/0035870-9

Port. 1617/12.07.94 Designar FILOMENA DO CARMO CUNHA LISBOA, Assistente Social, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Vigilância à Saúde/DE, no período de 28. a 30.06.94, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção do Departamento. CP94/0035871-7

Port. 1618/12.07.94 Designar DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES, Médica, para responder pela Função Gratificada de Diretor DAS-4, do Departamento de Epidemiologia, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra de licença especial. CP94/0035863-6

Port. 1619/12.07.94 Designar ANGELA NAZARE SANTOS FREITAS, Auxiliar Técnico, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Vigilância à Saúde/DE, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção do Departamento. CP94/0035862-8

Port. 1620/12.07.94 Designar OSVALDO JOSÉ LOBATO GALUCIO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-2, do Centro de Saúde de Cremação, no período de 01. a 30.06.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035856-3

Port. 1621/12.07.94 Designar ADMA DA SILVA PINHEIRO, Farmacêutica, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo do Laboratório Central, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035848-2

Port. 1326/12.07.94 Designar JOSÉ CLAUDIO NASCIMENTO PINHEIRO, Administrador, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Unidade Mista da Cidade Nova VI, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035840-7

Port. 1627/12.07.94 Designar ZÉZILDA SAMPAIO DA SILVA, Auxiliar de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-2, do Centro de Saúde de Baão, no período de 30.05. a 01.06.94, em substituição ao titular que se encontra participando da Avaliação e Programação do 13º CRS, no município de Caeté. CP94/0035855-5

Port. 1628/12.07.94 Designar DIRCE RODRIGUES BARRA Datilógrafa, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Unidade Mista de Limoeiro do Ajuá, no período de 30.05. a 01.06.94, em substituição ao titular que se encontra participando da Avaliação e Programação do 13º CRS, no município de Caeté. CP94/0035832-6

Port. 1629/12.07.94 Designar RONILDO HERMES MIRANDA DE OLIVEIRA, Médico, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-2, do Centro de Saúde de Amegilhão, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035824-5

Port. 1630/12.07.94 Designar OCEARINA MELO DE SOUZA Farmaceutica, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão Técnica do 12º CRS, no período de 03. a 12.06.94, em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço, para o município de Agua Azul. CP94/0035847-4

Port. 1631/12.07.94 Designar EDIMARA TAVARES DE QUEIROZ, Datilógrafa, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão Administrativa do 12º CRS, no período de 03. a 12.06.94, em substituição ao titular que se encontra participando do da Campanha de multivacinação. CP94/0035823-7

Port. 1632/12.07.94 Designar ANTONIA SUELEIDE BEZERRA BONFIM, Auxiliar de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão Técnica do 9º CRS, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0035839-3

Port. 1633/12.07.94 Designar CLAUDI MARÇAL GUIMARÃES, Médico, para responder pela Função Gratificada de Coordenador DAS-3, do GT/Saúde do Trabalhador/DAE, no período de 12. a 20.03.94, em substituição ao titular que se encontra participando da II Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador. CP94/0035831-8

Port. 1634/12.07.94 Designar MARA DU SOCORRO MEDEIROS DOS REIS, Advogada, para responder pela Função Gratificada de Coordenador DAS-4, da Assessoria Jurídica/Gabinete, no período de 09. a 11.03.94, em substituição ao titular que se encontra viajando para Tucuruí a serviço desta SESP. CP94/0035822-9

Port. 1635/12.07.94 Designar MARIA DE FATIMA MOTTA SALLES, Assistente Social, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação do 3º CRS, no período de 24.03. a 18.05.94, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção do 3º CRS. CP94/0035830-0

**E R R A T A**

Port. 0276/02.02.90 Dispensar a partir de 31.01.90 o servidor ALMIR GUIMARÃES MACHADO, Bioquímico, lotado na Unidade Mista de Oeiras do Pará, de sua respectiva Função, vinculada ao regime Extra-Orçamentário, que ao ser admitido, passou a ocupar o referido cargo, sob a égide de Serviços Temporários, com 40 h. de serviços semanais. ONDE LE-SE: 31.01.90 LEIA-SE: 29.03.90 CP94/0035854-7

Port. 0340/23.01.91 Transferir a partir de 15.01.91, RAIMUNDA SUELI ALMEIDA SALES, Datilógrafa da Divisão de Documentação e Divulgação/DRH, para a Assessoria de Comunicação, com 30 h. semanais. ONDE LE-SE: Divisão de Documentação e Divulgação LEIA-SE: Gabinete CP94/0035846-6

Port. 0073/10.01.90 Transferir a partir de 01.10.89 os servidores abaixo relacionados, lotados na Divisão de Finanças/DA, para a Divisão de Contabilidade/Departamento de Finanças, com 40 h. semanais. NAZARENA NONATA DE VILHENA DURANS TÁC. Contabilid. LUCILEA MARTINS DE LIMA Ag. Administrat. ONDE LE-SE: Divisão de Finanças/DA LEIA-SE: Divisão de Convênios

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ Secretário de Estado de Saúde Pública CP94/0035838-5

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA CARGO: Auxiliar de Saúde LOTAÇÃO: UBS.II/Julia Seffer CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 31.01.94 a 30.07.94 CP94/0035949-1 VENCIMENTO: Cr\$ 71.282,72

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA CELIA DO ESPIRITO SANTO CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Hospital Regional Abelardo Santos CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 31.01.94 a 30.07.94 CP94/0035977-2 VENCIMENTO: Cr\$ 54.456,57

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: SANDRA DO SOCORRO SOUZA DE VILHENA

CARGO: Assistente Social LOTAÇÃO: Centro de Saúde Nossa Senhora da Paz CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 03.03.94 a 02.09.94 CP94/0035985-3 VENCIMENTO: Cr\$ 204.931,54

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ANA AMELIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA CARGO: Enfermeiro LOTAÇÃO: URE Reduto/00 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 03.03.94 a 02.09.94 CP94/0035993-4 VENCIMENTO: Cr\$ 204.931,54

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS CARGO: Auxiliar de Saúde LOTAÇÃO: Centro de Saúde Nossa Senhora da Paz CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 03.03.94 a 02.09.94 CP94/0036001-0 VENCIMENTO: Cr\$ 92.845,75

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: JOANA ASSUNÇÃO DA SILVA CARGO: Auxiliar de Saúde LOTAÇÃO: Centro de Saúde Nossa Senhora da Paz CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 03.03.94 a 02.09.94 CP94/0035945-2 VENCIMENTO: Cr\$ 92.845,75

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: HAILTON JOSÉ FURTADO CARGO: Auxiliar de Informática LOTAÇÃO: UBS.II/Bengui CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 03.03.94 a 02.09.94 CP94/0035954-3 VENCIMENTO: Cr\$ 35.507,08

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA DE NAZARE MOREIRA DA SILVA CARGO: Agente de Portaria LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Primavera CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035962-4 VENCIMENTO: 86,38 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO SANTOS GOMES CARGO: Médico LOTAÇÃO: Centro de Saúde Aristides Lobo CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035970-5 VENCIMENTO: 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: SILVANA FEIO DE OLIVEIRA CARGO: Auxiliar de Saúde LOTAÇÃO: Unidade Mista de Ponta de Pedras CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035978-0 VENCIMENTO: 145,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ROSANGELA VIEIRA DE ARAÚJO CARGO: Datilógrafa LOTAÇÃO: Unidade Mista de Marituba CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035985-1 VENCIMENTO: 96,30 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ELMARINA NAZARENA SOUZA DA SILVA CARGO: Agente de Portaria LOTAÇÃO: Divisão de Medicamentos/DAB CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035994-2 VENCIMENTO: 64,79 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: JOSÉ CLEOPAS DIAS MOREIRA CARGO: Médico LOTAÇÃO: URE Reduto/00 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036002-9 VENCIMENTO: 313,97 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: JOSIANE LIMA RIBEIRO CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Bengui CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036003-7 VENCIMENTO: 83,43 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ROSANGELA PALHETA DAS NEVES CARGO: Farmaceutico Bioquímico LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035995-0 VENCIMENTO: 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: HEBERVAL PINHEIRO DA SILVA CARGO: Agente de Artes Práticas LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DSES/DO CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035939-0 VENCIMENTO: 64,79 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA EUNICE DE SOUZA FERREIRA CARGO: Enfermeiro LOTAÇÃO: URE Reduto/00 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035947-0 VENCIMENTO: 313,97 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: BENEITO JOSÉ DE BRITO MACHADO CARGO: Auxiliar de Informática LOTAÇÃO: Unidade Mista de Afuá CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035955-1 VENCIMENTO: 96,30 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: SINFONIO MARTINS JUNIOR CARGO: Médico LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Providência CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035963-2 VENCIMENTO: 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ZENAIDE MARIA FEIO FARIAS CARGO: Assistente Social LOTAÇÃO: Unidade Mista de Marituba CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035971-3 VENCIMENTO: 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: KACIA ARIAN FERREIRA ROSA CARGO: Datilógrafa LOTAÇÃO: Hospital Regional Abelardo Santos CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035979-9 VENCIMENTO: 96,30 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO CORREA SOARES CARGO: Atendente de Consultório Dentário LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosquito CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035987-0 VENCIMENTO: 145,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: VANEIDE PEREIRA DA COSTA CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: URE Reduto/00 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036004-5 VENCIMENTO: 83,43 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: PAULINA DE SOUZA JARDIM CARGO: Agente de Portaria LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Maguari CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035996-9 VENCIMENTO: 86,38 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: LUIS OTAVIO ALVES NEVES CARGO: Farmaceutico Bioquímico LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Guanabara CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035988-8 VENCIMENTO: 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA MARGARETH GONÇALVES DA SILVA CARGO: Auxiliar de Informática LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Guanabara CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035980-2 VENCIMENTO: 96,30 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA CHIARA GRIGOLINI CARGO: Médico LOTAÇÃO: Centro de Saúde Nossa Senhora da Paz CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035972-1 VENCIMENTO: 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: DALVA PEREIRA DE ARAÚJO CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Jaderlândia CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035964-0 VENCIMENTO: 111,23 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ELIZABETH DA SILVA TAVARES CARGO: Técnico de Laboratório LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Inhangapi CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035956-0 VENCIMENTO: 145,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ANA TELMA CARVALHO DE FARIAS CARGO: Farmaceutico Bioquímico LOTAÇÃO: Unidade Mista do Prata CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035948-9 VENCIMENTO: 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: LUIZ OTAVIO FONSECA LOBATO CARGO: Auxiliar Técnico LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DSES/DO CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035940-3 VENCIMENTO: 98,09 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: OSVALDINA BENEDITA DAS GRAÇAS RODRIGUES MOTA CARGO: Enfermeiro LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0036403-2 VENCIMENTO: 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: FERDINANDO TADEU DOS REIS CARGO: Agente de Portaria LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Terra Santa CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0035395-3 VENCIMENTO: 86,38 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: FERNANDA ANGELICA UCHOA LIMA CARGO: Auxiliar Técnico LOTAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais/DAS CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036436-9 VENCIMENTO: 98,09 URV's

<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: TANIA MARIA DE ARAÚJO SILVA CARGO: Administrador LOTAÇÃO: 40 Centro Regional de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 VENCIMENTO: 388,56 URV's CP94/0036428-8</p>	<p>VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036055-0 VENCIMENTO: 96,30 URV's</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARILEIA DE NAZARE SOUSA MORAES CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde Julia Seffer CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036063-0 VENCIMENTO: 111,23 URV's</p>	<p>CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036078-9 VENCIMENTO: 145,60 URV's</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: SILVIO ABNER LAMEIRA DE OLIVEIRA CARGO: Médico Veterinário LOTAÇÃO: Unidade Mista de Vigia CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036070-3 VENCIMENTO: 418,60 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ANTONIA EDNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Capanema CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036420-2 VENCIMENTO: 111,23 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: KELYA JANNE DA SILVA GAIA CARGO: Nutricionista LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Bengui CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036071-1 VENCIMENTO: 418,60 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: CESAR AUGUSTO BASTOS E SILVA CARGO: Médico LOTAÇÃO: URE Reduto/DO CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036134-3 VENCIMENTO: 313,97 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIO AUGUSTO REIS DE SOUZA CARGO: Agente de Artes Práticas LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DSES/DO CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036412-1 VENCIMENTO: 64,79 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: NEUMA PEREIRA DE QUEIROZ CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Juruti CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036110-6 VENCIMENTO: 111,23 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ANY FONSECA SOARES CARGO: Administrador LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Bengui CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036142-4 VENCIMENTO: 291,43 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: LUIZ GUSTAVO PINHEIRO CARGO: Agente de Artes Práticas LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DSES/DO CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036476-8 VENCIMENTO: 64,79 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: SANDRA MARIA DO SOCORRO DA COSTA BRITO CARGO: Auxiliar de Informática LOTAÇÃO: Divisão de Direitos e Vantagens/DRH CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036135-1 VENCIMENTO: 72,53 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: CARLOS JOSÉ MARIA CARGO: Datilógrafo LOTAÇÃO: Unidade Mista de Muaná CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036150-5 VENCIMENTO: 96,30 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: IZABEL GOMES DA SILVA CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Unidade Mista de Cachoeira do Arari CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036484-9 VENCIMENTO: 111,23 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: EDUARDO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO CARGO: Agente de Portaria LOTAÇÃO: Centro de Saúde S. Caetano de Odivelas CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036159-9 VENCIMENTO: 86,38 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: NORMA SOLANGE CORREA DE LIMA CARGO: Auxiliar de Saúde LOTAÇÃO: Unidade Mista de Curuçá CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036080-0 VENCIMENTO: 145,60 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: JOSE MARIA PIMENTE LIMA CARGO: Agente de Portaria LOTAÇÃO: Depto de Administração de Serviços CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036492-0 VENCIMENTO: 64,79 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: RAIMUNDO ARAÚJO MARTINS CARGO: Sociólogo LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 31.05.94 a 26.11.94 CP94/0036079-7 VENCIMENTO: 418,60 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES CARGO: Auxiliar de Saúde LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Inhangapi CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036072-0 VENCIMENTO: 145,60 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: NILSON FREITAS DE ALMEIDA CARGO: Datilógrafo LOTAÇÃO: 19 Centro Regional de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036404-0 VENCIMENTO: 96,30 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: RUBEM DA SILVA ALMEIDA CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 31.05.94 a 26.11.94 CP94/0036047-9 VENCIMENTO: 111,23 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: HILDA MARA HOLANDA CARDIM CARGO: Nutricionista LOTAÇÃO: Hospital Regional Abelardo Santos CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036064-9 VENCIMENTO: 418,60 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ELIZONETE CORDOVIL FERREIRA CARGO: Auxiliar de Saúde LOTAÇÃO: Unidade Mista de Curuçá CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036396-6 VENCIMENTO: 145,60 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: NILSON JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA CARGO: Auxiliar de Informática LOTAÇÃO: Depto de Administração de Serviços CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 31.05.94 a 26.11.94 CP94/0036039-8 VENCIMENTO: 72,23 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: DJANIRA DO SOCORRO CALDAS DE SOUSA CARGO: Administrador LOTAÇÃO: Hospital Regional Abelardo Santos CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036056-8 VENCIMENTO: 388,56 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: GERLEI AGRASSAR DE MENEZES CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: URE Reduto/DO CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036580-2 VENCIMENTO: 83,43 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: CLAUDIA REGINA MATOS LIMA CARGO: Economista LOTAÇÃO: Divisão de Material/DAS CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 31.05.94 a 26.11.94 CP94/0036062-2 VENCIMENTO: 291,43 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: CLARA CELESTE SOARES FERREIRA CARGO: Psicólogo LOTAÇÃO: Hospital Clinicas Gaspar Viana CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036048-7 VENCIMENTO: 418,60 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: SILVIA CRISTINA BENTES CASTRO CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Benevides CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036021-5 VENCIMENTO: 111,23 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA TERCILENE DA SILVA MARTINS CARGO: Auxiliar de Informática LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 31.05.94 a 26.11.94 CP94/0036118-1 VENCIMENTO: 72,23 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ELIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO COUTO CARGO: Nutricionista LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036032-0 VENCIMENTO: 418,60 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELAS CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Bengui CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036094-0 VENCIMENTO: 83,43 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARCIA DO SOCORRO LAGES COSTA CARGO: Economista LOTAÇÃO: Seção de Patrimonio/DCP/DAS CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 31.05.94 a 26.11.94 CP94/0036126-2 VENCIMENTO: 291,43 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: PAULO ROBERTO MARIA CARDOSO DA SILVA CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Bragança CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036024-0 VENCIMENTO: 111,23 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: TEREZINHA COSTA FARIAS CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Bengui CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036173-4 VENCIMENTO: 83,43 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MAURO SERGIO RIBEIRO PEREIRA CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Nazare CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036181-5 VENCIMENTO: 83,43 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MONICA LACORTE DE ARAÚJO CARGO: Odontólogo LOTAÇÃO: Núcleo de Pesquisa/Gabinete CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 03.03.94 a 02.09.94 CP94/0036016-9 VENCIMENTO: Cr\$ 200.197,53</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ROSEMARY RODRIGUES LACORTE BARBOSA PE REIRA CARGO: Técnico de Laboratório LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Jurunas CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036013-4 VENCIMENTO: 109,21 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: VALMIR DA SILVA CARVALHO CARGO: Agente de Portaria LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mojú CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036031-2 VENCIMENTO: 86,38 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MILENA DE NAZARE LOBATO MATOS CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Nazare CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0036015-0 VENCIMENTO: 83,43 URV's</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARLENE CUNHA DA COSTA CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Tavares Bastos CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036014-2 VENCIMENTO: 111,23 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ELIZEU CUNHA MORAES CARGO: Agente de Portaria LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mojú CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036023-1 VENCIMENTO: 86,38 URV's</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: JOÃO DOMINGOS REIS SANTOS CARGO: Agente Administrativo LOTAÇÃO: Hospital Regional Abelardo Santos</p>
<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: NILZETE MARIA FONSECA DA SILVA CARGO: Auxiliar de Informática LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Cidade Nova IV CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARCIA HILARIA MORAES DE AQUINO CARGO: Técnico de Laboratório LOTAÇÃO: Unidade Mista de Vigia</p>	

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.04.94 a 30.09.94 CP94/0036183-1  
VENCIMENTO : 111,23 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANTONIO MAIA FILGUEIRAS  
CARGO : Engenheiro Civil  
LOTAÇÃO : Divisão de Saneamento/DSES/DO  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036189-0  
VENCIMENTO : 291,43 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : PEDRO CELSO PINTO  
CARGO : Motorista  
LOTAÇÃO : Centro de Saúde de Quatipuru  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036166-1  
VENCIMENTO : 123,91 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANDREA LIMA BASTOS  
CARGO : Atendente de Consultório Dentário  
LOTAÇÃO : Unidade Mista da Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036200-5  
VENCIMENTO : 109,21 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ALVANISE QUEIROZ BRABO  
CARGO : Administrador  
LOTAÇÃO : Centro de Saúde Aristides Lobo  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036199-8  
VENCIMENTO : 291,43 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : KEDSON ALESSANDRI LOBO NEVES  
CARGO : Médico Veterinário  
LOTAÇÃO : 9º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036198-0  
VENCIMENTO : 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANA SUELI PIRES MARTINS  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Marituba  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036197-1  
VENCIMENTO : 145,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : AMIECAR DE CARVALHO CORREA  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : Centro de Saúde Nossa Senhora da Paz  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.01.94 CP94/0036046-0  
VENCIMENTO : 418,60 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MERY SANDES COLARES LIMA  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : Hospital Regional Abelardo Santos  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036038-0  
VENCIMENTO : 111,23 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ALICE CRUZ DE OLIVEIRA  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : Centro de Saúde da Cidade Nova VI  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036030-4  
VENCIMENTO : 86,38 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : Centro de Saúde do Jurunas  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0036022-3  
VENCIMENTO : 313,97 URV's

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : NILSON DA SILVA ALAVES  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : Hospital Regional Abelardo Santos  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 01.05.94 a 30.10.94  
VENCIMENTO : 86,38 URV's

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0036051-7

(Fat. nº 014, Reg. nº 014, Dia: 21/07/94)

PORTARIA Nº 786 de 19 de Julho 1994.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 469/22.04.91.

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados referente ao mês de AGOSTO/94, ex:94.

NÍVEL CENTRAL

5110556-010 ALDO JOSE DE ARUJO NASCIMENTO  
5466601-017 AMA ZENEIDE DA SILVA BENTES  
5482674-012 ALDOMARIO BARBOSA FONSECA FILHO  
5096006-019 ARLETE ANDRADE DE CARVALHO  
0105252-017 ARMANDO DE SOUZA DOURADO  
5445981-012 ADALBERTO MENDES DA ROCHA JUNIOR  
5253438-012 AFONSO MARIA DE LIGORIO DOS SANTOS CARREIRA  
0098361-010 ADELIA DA SILVA LEAL  
5425034-016 ANTONIO CARLOS VALE FEITOSA  
5446112-016 ADRIANO TYRONE DOS SANTOS  
5167132-016 BENEDITO AIRES FILHO

5157838-014 BENDITO MARÇAL GUIMARÃES  
5230390-016 CARLOS RUY FERREIRA  
5274915-017 CARLOS JORGE SIQUEIRA DE FIGUEIREDO  
5462843-010 CLAUDIA DO SOCORRO MOURA DO AMARAL  
5520789-018 DEA MARIA RODRIGUES RAMOS  
0457094-026 EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA CHAGAS  
5424437-015 ERLI ALVES PEREIRA  
0721930-016 ELIZABETH PAIVA PEREIRA ARRAES  
0086835-014 EDEJAI DE CARVALHO FURTADO  
5153670-012 EDSON CARVALHO BRASIL  
5275172-014 ELIAS CESAR PINHEIRO SRUR  
0075230-025 FATIMA SUELY NUNES MACIEL  
5445892-010 FRANCISCO DE ASSIS LIMA NICARIO  
5207959-010 FRANCISCO AYRES BRITO  
5136849-016 FABIOLA PIRES DA SILVA  
5136059-019 FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA  
5322189-018 GEORGE HAMILTON FERREIRA SOUZA  
0122998-018 HENRIQUE FABIO RAMOS DA FONSECA  
0312487-036 HENRIQUE LEMOS DA SILVA  
0723312-014 HUMBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA  
5187745-014 JULIA RACHEL ALVES RODRIGUES MONTEIRO  
0724807-016 JUVENAL DOS SANTOS SOUZA  
0122874-010 JORGE LUIS MONTEIRO FARINHA  
5119987-019 JOSE MARIA DO ROSARIO GALIZA  
5188075-010 JOSE RIBAMAR REIS  
0086711-017 JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE  
5274028-016 JOSE LINO DA SILVA  
5466121-012 JOÃO CARLOS COURCELL PEREIRA  
0122815-010 JOÃO ROSA DA SILVA  
5393450-010 LOURENÇO AUGUSTO MORAES JUNIOR  
5303605-020 LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS  
6329373-026 MOISES EDGAR HANDEL LOPEZ  
0077640-014 MANOEL GERALDO DA SILVA AMADOR  
0115525-010 MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA  
5335604-015 MIGUEL SOUZA DIAS  
5462894-019 MARIA DO PERP. SOCORRO BENTES DA FONSECA  
5290538-019 MARIA DE FATIMA BEMERGUI ASSUNÇÃO  
5482968-011 MARCELO MONTEIRO SANTOS  
5146763-013 MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA

5149061-014 MARIA DAS DORES DE LIMA BORGES  
5095891-019 MARIA SIMONE BEZERRA DE LIMA  
0085227-015 MARIA DAS MERCES MEDEIROS DE CARVALHO  
5275040-015 MARIA JANETE DE MORAES GOMES  
5446937-019 MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA  
0084182-017 MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA  
5255449-015 MARIA DE NAZARE LIMA DA COSTA  
5446716-018 MARIA JULIA DA SILVA ARAUJO  
0040916-012 MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA  
0086258-016 MARIO BRITO MARTINS  
5465982-017 MAURICIO DA CRUZ ROCHA  
0085278-014 NAZARE SILVA DA ROCHA  
0086991-019 NILSE CUNHA NUNES  
0103373-013 OCTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER  
5256208-016 ODILELES RABELO MENDES  
5139775-014 OSWALDO DE OLIVEIRA FRANÇA  
5276700-014 ODILIO DENIS DOS ANJOS BRABO  
0101443-010 PEDRO FAVACHO MELO  
5144698-014 PAULO ROBERTO GOMES CARDOSO  
0124680-016 ROBERTO MESSIAS OLIVEIRA BRITO  
5482623-013 RIVALDO NAZARENO DA SILVA FARIAS  
5325820-016 RUTE MARIA FARO SIMÕES  
5265827-013 REGINA DO SOCORRO AFONSO  
5140633-011 RAIMUNDA DE NOVAES NUNES  
5484340-017 RUY FERREIRA MEDEIROS  
5487030-018 REGINA DO SOCORRO HUGLES CARNEIRO  
5176670-013 ROSEANE DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS  
0105414-017 RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO  
0084972-014 RAIMUNDO DOS SANTOS  
0015350-013 RAIMUNDO ANTONIO ALBUQUERQUE  
0081019-014 SOLANGE MARIA CORREA LOBATO  
5445388-010 SERGIO RONALDO DA SILVA PIMENTEL  
5444195-010 SUELY MARIA RIBEIRO DA SILVA  
5274222-013 SALOMÃO SILVA LEAO  
0077461-013 SANTIAGO GONÇALVES FERNANDES  
0084492-010 TEREZINHA DE JESUS FERRAZ MOTA  
5446503-019 VERA LUCIA MOTTA MOREIRA  
0723720-018 WALDIR PEREIRA DE AZEVEDO

10 CRS

5416930-017 ANA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
5445418-011 AURILENE LEAO DIAS SIQUEIRA  
5267315-014 ADELAIDE DA CONCEIÇÃO FONSECA PASSOS 19.07.94 a 17.08.94

0079260-022 ANA CRISTINA PANTOJA SALDANHA  
0087840-019 ANA LUCIA PEREIRA DA COSTA  
0725633-010 ANA CELIA DIAS DE MOURA  
0078107-017 ADILSON RAIMUNDO PINTO MONTEIRO  
5372755-010 ANA CELIA SOUZA GUZTERREZ  
0075213-016 ANTONIO LOPES  
5466687-011 ANGELA MARIA LUNA SOBRE  
5465354-010 ALEIDES BORGES LOBO JUNIOR  
0120154-010 ALMIRA ELIAS DA SILVEIRA  
5302390-012 ANA MARIA LOBATO POMPEU  
0334545-020 ANA JACIREMA LOPES DE OLIVEIRA  
5342368-016 ALAIDE CUNHA DIAS  
5161444-016 ALCIR CHAVES DE OLIVEIRA  
0115720-014 ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA  
0123455-018 AMELIA FERREIRA TEIXEIRA  
5155126-016 ANA MARIA MENDES LIMA  
5465311-012 ALFREDO ALMEIDA DA CRUZ  
5213851-011 ANGELA CRISTINA MAGNO DE SOUZA  
0078050-012 ALBA MARIA DA SILVA DE LIMA

5419654-016 ALDENORA DA CRUZ MACEDO  
5110351-012 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO  
5143365-012 ANTONIO CARLOS NAZARE MONTEIRO  
5099587-018 ALBA CELINA SOUZA NOGUEIRA  
5484332-015 ALBENIZE COSTA PORTILHO  
5487005-015 ANA MOREIRA DOS REIS  
0100269-011 ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL  
0102733-015 BRASELINO LUCAS RAMOS  
0117366-010 BENEDITO BARATA DE OLIVEIRA  
0097187-010 BENEDETA FERREIRA RIBEIRO  
5373271-011 BRAULIO RAIMUNDO HENRIQUE UCHOA  
5147360-014 BERNADETE DE LOURDES SILVA  
0102261-012 BERNARDINO RODRIGUES DE ARAUJO  
0120472-015 BERNARDINO JOSE DA SILVA  
5466350-015 CRISTIANE CRUZ XAVIER  
5265347-019 CARLOS ANTONIO DA SILVA  
5322324-014 CARLOS ALBERTO PINTO REBELO  
5463432-019 CARLOS ALBERTO SOUZA ROCHA  
0084190-019 CRISTINA CUNHA DAMASCENO  
5466385-010 CLAUDIO MARCIO ALVES VIEIRA  
5445361-017 CELITA ALMEIDA SANTIAGO  
0729051-013 CERISMAR ROCHA DA SILVA  
5302439-015 CATARINA AMARAL PIANGARILHO

0120120-012 CLEONICE DO CARMO GONÇALVES FERREIRA  
5231450-010 CARLOS AUGUSTO MACHADO DE SOUZA  
0722391-013 CATARINA ALVES FEITOSA  
5155118-014 CESAR AUGUSTO DA SILVA MATOS  
5149231-016 CARMELINA SOARES QUINDERE  
0082619-011 CORINA VELOSO PAMPLONA  
5372771-014 CELSO MIRANDA SAMPAIO  
0723932-010 CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA  
0079880-010 CELIA PIMENTEL DE ABREU  
0107042-019 DARIO NUNES DA SILVA  
5048109-025 DILERMANO DA SILVA SOARES -15.07.94 a 14.08.94.  
0075590-011 DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
5091462-017 DENISIO DE JESUS COSTA LIMA  
5156300-015 DEBORA LIMA DE OLIVEIRA  
0076910-017 DEUZARINA CHAVES DOS SANTOS  
0291889-020 DELMA MARIA DOS SANTOS  
0102415-010 DARCY MARINHO QUINTELA  
5487994-014 DELFINA FERNANDES MENDES  
5116716-020 DARLUCE REGINA DE LIMA REIS  
0729035-010 DEUZOLINDA PINHEIRO MATOS  
0107310-011 EMLIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES  
5372844-012 EDIVALDO DA SILVA MATOS  
5445477-012 ERNANI AUGUSTO BRAGA RODRIGUES  
5443571-015 ERIVALDO REIS GONÇALVES VALOIS  
5446813-011 EDINA MARINHO DE LEMOS  
5139767-012 EDILSON LOPES MONTEIRO  
5444446-011 ELZALINA CLARA PEREIRA DA SILVA  
5176581-011 EDUARDO DUARTE FAILACHE JUNIOR  
5486190-017 EDIVALDO LOBO DA COSTA  
5113164-013 EDSON DE SOUZA FREITAS  
5180929-010 ELIANA DO SOCORRO SILVA MELO  
5265088-015 ERMELINDA SANTANA MATOS  
5425484-010 ELLEN DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES  
0727610-014 ELIZANA SILVA LIMA  
5146909-010 EDWILSON SOARES LIMA  
0115169-012 ENOLINA CARDOSO BARATA- 15.07.94 a 14.08.94.  
5067421-029 EDILSON CHAGAS DE AMTOS  
5150612-015 ELIELSON LUIS VIANA DA SILVA  
5154324-018 FABIANO DE CRISTO GABY  
0115312-010 FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA

5486203-017 FABIO ROBERTO DE MORAES CARDOSO  
5288878-013 FRANCISCO CARLOS NEVES FONSECA  
5424950-014 FRANCISCA VALESKA GOMES MOREIRA BRITO  
5486661-012 FERNANDO JOSE PURIFICAÇÃO BRITO  
5144647-015 FERNANDA SILVA DIAS  
0723940-011 GRAÇA MARIA DE ALMEIDA CUNHA  
5446619-014 GILKA GOMES ALVES  
0103063-010 GERSON MENEZES DA SILVA  
5313350-023 GEYNA PIRES DE AMORIM  
5464668-017 GUSTAVO DE SOUZA LAMA  
5299500-020 HAMILTON SARATY PEGADO  
5115329-014 HOYTE PINHEIRO ABDON  
5322316-012 HULDA MARIA LOBATO QUARESMA  
0119270-017 HELENA ALVES DA CRUZ  
5243122-020 HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA  
0120324-012 INALDO TEOTONIO COELHO  
5149347-011 IRACI VIEIRA DO NASCIMENTO BARROS  
0076228-013 IOLANDA DE CARVALHO COSTA  
5219906-019 IOLENE MARIA SILVA DE SOUZA  
0076465-018 IVANILDA DE CARVALHO SALES  
5302200-010 IRAILDES DE BRITO SILVA  
0099597-018 INANCY DE ARAUJO RODRIGUES  
0094536-010 IOLANE LUCIA SOUZA DOS SANTOS- 15.07.94 a 14.08.94.

0093726-010 IVONE LIMA DOS REIS  
5446902-013 ISABELA TAVARES DE BARROS VIANA  
0107107-015 IRACY SOUZA  
5170150-024 JORGE ABILIO COUTINHO CHAVES  
5075947-027 JORGE OLIVEIRA VAZ  
0720429-013 JOFFRE BARATA MACIEL FERREIRA  
5155592-013 JOSEANE DAS MERCES PALHETA MONTEIRO  
0093300-011 JOAQUIM ALCIDES COELHO QUEIROZ  
0098604-010 JOSE MARIA NEGRÃO GUIMARÃES  
0120901-010 JOSE CIRILO DA SILVA  
0121860-010 JOSE VICENTE DE MORAES  
5050774-031 JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES  
5154413-010 JOÃO ARAUJO LIMA FILHO  
5155096-015 JOÃO CLOVIS GOMES DE MELO  
0725820-012 JOSE AMALICO RODRIGUES  
0104191-015 JOSE ARIMATEIA SANTIAGO DA COSTA  
0726842-014 JOANA DE SOUZA NASCIMENTO  
5228824-010 JOSE ANTONIO COSTA NOBRE  
5274427-010 JOSE CARLOS RIBEIRO DIAS  
5428149-018 JOCYCLEIA DE KARLA SOUZA DURANS  
5139594-030 JOSE DO EGITO MONTEIRO GONÇALVES  
5466091-011 JOANA D'ARC RIBEIRO BRAGA  
0102008-014 JOÃO ALVES DE SOUZA  
5343003-010 JOCELY NAZARE FERRAZ SANTOS  
5304229-017 JULIA MARIA REIS MORAES  
5416426-017 JOSE NILTON DE ARAUJO FILHO  
0101583-011 JACIREMA PORFIRIO DE LIMA SAMPAIO  
5082129-025 JACILDA SOARES DA SILVA  
5372968-010 JEAN ROSSETTI  
5265304-011 JORGE DE SOUZA DO ROSARIO  
0102970-010 JOSE RIBAMAR SOARES PAMPLONA  
5147174-019 JAMETTE JOSE DA ROCHA FELISMINO  
5482607-010 JOEL DE ALMEIDA GONÇALVES  
0120006-018 JOSE INAUDI BRASIL  
0115177-014 JOSE SEBASTIAO DO SOCORRO MENDES BASTOS  
0089710-013 JACIRA NUNES CARVALHO  
0726796-010 JANETE DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA  
5445051-014 LILIA LENA MARTINS LEAL- 12.07.94 a 10.08.94  
5335442-015 LUCIA MARIA SILVA PINHEIRO  
5305764-018 LEILA CLARA TAVARES CUNHA  
5213835-018 LUIZ ANTONIO DE MORAES MACHADO  
5136903-012 LINDALVA MONTEIRO DE SOUZA  
5465346-018 LUIZ OTAVIO ROCHA NOGUEIRA  
5305918-016 LEIDA SIMONE DE LIMA COELHO  
5304253-012 LILIA DO SOCORRO LOPES SALGADO  
0114456-016 LEONICE CAMARAO PINTO  
5142121-012 LINA NAZARE VILHENA DE ALMEIDA  
5182174-010 LUIS PAULO DA SILVA FARIAS  
5000580-021 LUIS DA COSTA JOZINO  
5147280-011 LUZIA DA SILVA PEREIRA  
5150566-010 LUZIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA  
0100994-012 LUCIA HELENA LIMA MIRANDA  
0100498-014 LUCIDEIA CASTRO ROCHA- 15.07.94 a 14.08.94  
0097284-014 LUIZ ANTONIO DE ANDRADE LIMA  
0727601-015 MARIA SANTANA CARDOSO  
5445434-015 MARJANE SENA SERRA  
5488419-017 MARCOS VINICIUS MENDONÇA MENDES  
0352900-028 MARIA JOSE SILVA BRITO  
5445507-013 HEIBIA MARTINS SENA  
5443288-024 HELENE CARDOSO SALGADO DOS SANTOS  
5321921-010 MARIA JOSE MENDES DA ROCHA  
5302510-012 MARCIA HELENA NASCIMENTO ARAUJO

- 0093637-018 MARIA DE HAZARE MIRANDA ALVES
- 0098477-015 MARIA SANTINA DA FONSECA RODRIGUES
- 0121924-010 MARIA DOS REMEDIOS BATISTA SANTANA
- 0725510-010 MARIA FRANCINETE LIMA DO NASCIMENTO
- 3276023-014 MARIA DA SILVA PINHEIRO
- 0344648-020 MARIA IRACY CRISTO DE ALMEIDA
- 5139805-015 MARIA DOS ANJOS DE ABREU PINA BARBOSA
- 5464269-012 MARCELA CARDIAS BORGES
- 0110930-019 MANOEL FREIRE CANUTO
- 5136997-019 MARIA ELIGE CORDOVIL MODESTO
- 5393256-012 MARIA DO SOCORRO FERNANDES
- 0120898-013 MARIA DE HAZARE GOMES
- 0119881-013 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MAIA
- 0119920-013 MARIA DE BELEM COSTA DA SILVA
- 5262020-015 MANOEL FONSECA SANTOS
- 0102300-012 MARIA INES PAIVA COSTA
- 0103756-014 MERIAM BRITO DIAS
- 0720267-013 MARIA DA GLORIA DIAS DOS SANTOS
- 0075361-019 MARIA CELESTE LEAL VIANA
- 0109525-014 MARIA IZABEL DA COSTA TORRES
- 5084709-016 MARIA DO SOCORRO FORTE DE SOUZA
- 0227757-023 MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO
- 5096022-012 MARIA DA PAZA BARBOSA DE SA
- 5319188-019 MARIA RAIMUNDA CARMO DA SILVA
- 5425310-010 MARIA HELENA COSTA LIMA
- 5265444-012 MARIA LEOPOLDINA VALE DE LIMA
- 5302404-010 MARIA TRACEMA VASCONCELOS LUCEMA
- 0105627-016 HIRTHES GONZAGA SILVA
- 5153379-011 MARIA DAS GRAÇAS BENTES DA SILVA
- 5416418-015 MARIA JOSE ARAUJO DE CARVALHO
- 0076503-010 MARIA CELESTE DUARTE DA SILVA
- 0103055-027 MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA
- 5301971-015 MARIA DO CARMO E SILVA DA SILVA
- 5416280-010 MARIA GRACIETE BATISTA
- 0003689-020 MARIA CRISTINA VALE TEREZO
- 5360978-013 MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIDIGAL
- 5077516-010 MARIA DOMINGAS RODRIGUES DO CARMO
- 5304555-013 HIGUEL BRITO FURTADO
- 5082218-019 MARIA BENEDITA SERRAO LOPES
- 0121630-010 MARIA DE HAZARE ALMEIDA GONÇALVES
- 5322685-016 MARIA DO SOCORRO GUIMARAES PAIVA
- 5082498-010 MARCELINO GUILHERME CORDEIRO DINIZ
- 5089069-019 MANOEL ISIDORIO DA COSTA FILHO
- 5181089-013 MARCIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO
- 5445230-015 MARGARIDA MARIA CALDEIRA DOS SANTOS
- 0100080-018 MARIA DA SAUDE DOS SANTOS CABRAL
- 5091349-010 MARCO ANTONIO DA COSTA CAHELO
- 5465508-018 MARIA DE HAZARE NUNES SAO PEDRO
- 0088064-011 MARIA LUIZA SOUSA GOMES
- 5166780-038 MAURO SOARES DA PENHA
- 0121320-018 MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES LOPES
- 0075450-010 MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM
- 0120561-017 MARIA MARITANA DE CASTRO
- 0115150-010 MARIA NOELIA DA SILVA
- 5250054-018 MARILENE ARAUJO DA SILVA
- 0100471-010 MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
- 0715900-015 MARLUCIA SOCORRO DO NASCIMENTO
- 0119490-010 MARIA LUIZA PASSOS DE SOUZA
- 5427347-010 MARIA LENY MONTEIRO FERREIRA
- 5483298-017 MARCIO ALVES DOS SANTOS
- 0119156-012 MARIA DO SOCORRO DO AMARAL MINEIRO
- 5445574-016 MARIA DE HAZARE LOBATO LEAL
- 5465362-011 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SENA
- 0084867-019 MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS
- 5265410-014 MARCELO MIRANDA DE MELO
- 0729965-018 MARIA NAZARETH DA SILVA
- 5465273-010 MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA
- 2058189-028 MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR BARBOSA
- 0114588-015 MARIA DE FATIMA DA SILVA LAVAREDA
- 5425328-015 MARIA DE HAZARE DA SILVA
- 5302102-019 NIVALDO NASCIMENTO DA SILVA
- 5255597-018 NUBIA DA SILVA DOS SANTOS
- 0088226-011 HAZARE WALDENICE DOS SANTOS ALVES
- 0077453-011 NELMA MARIA CARVALHO CAVALCANTE
- 5153816-019 OSAIR GARCIA SOARES
- 5466679-010 ODILEIA LOPES FERREIRA
- 0088269-019 ORLANDINA DA COSTA MOURA
- 0075710-011 ONEIDE DA SILVA SOUSA
- 0115487-017 ORNILDA BEZERRA BANDEIRA
- 5139830-018 PATRICIA TOCCANO SIMOES
- 5416957-010 PATRICIA SOCORRO DOS SANTOS MONTEIRO
- 0111996-015 ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA
- 0077194-018 RAIMUNDO NONATO DA SILVA
- 0239062-010 ROSA MARCIA CORREA SARAIVA
- 0724785-017 RAIMUNDO NONATO MEDEIROS MONTEIRO
- 5529212-016 REGINALDO BATISTA BITENCOURT
- 0119784-010 ROSANA BARATA FERREIRA
- 0119792-011 RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA
- 0721735-011 RUTH NEIDE CARDOSO DE LOUREIRO
- 5484316-011 RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES
- 5221129-017 ROSILDA LEAL SABBA SRUR
- 5157803-019 ROSENIRES COSTA E SILVA
- 0091499-010 ROSILDA BENEDITA GUSHAO DE BRITO
- 5323843-011 RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA
- 5301980-014 RAIMUNDO MAFRA DA SILVA
- 5307201-010 ROSANA MARGARETH FEITOSA BARBOSA
- 0123471-011 REGINA HAZARE OLIVEIRA POSSA
- 5160740-019 ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
- 0099643-012 RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA
- 0105988-010 RAQUEL DOS ANJOS SOUSA
- 0088080-015 RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA
- 5445213-014 REGINA LUCIA FEIO MACHADO
- 5188032-012 RAUL JOSE MARQUES DE NAZARETH JUNIOR
- 5214033-022 ROSA HELENA PINTO LIMA
- 0726702-013 RAIMUNDO SERGIO DE AZEVEDO CORREA
- 5143373-014 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA CUNHA
- 0100757-018 RAIMUNDA NUNES DA COSTA
- 0727504-011 RAIMUNDO NONATO LOBATO PINTO
- 5155673-013 ROSANGELA DE ALMEIDA PINHEIRO
- 0100137-012 RUTH HENRIQUE DE ARAUJO
- 5158303-024 ROMULO AUGUSTO FEIO FARIAS
- 5446821-013 RAIMUNDO SERGIO MAGALHAES DE CARVALHO
- 5466105-019 ROSANGELA MARIA PIRAJA DA SILVA
- 0095540-017 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA
- 0726290-019 SOCORRO DE HAZARE PARAENSE ESPIRITO SANTO
- 0121495-014 SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS
- 5073065-027 SHIRLEY MERY SANTIAGO DE SOUZA
- 5304008-016 SOARARA DE OLIVEIRA GOMES
- 5155070-019 SEBASTIANA DO SOCORRO SILVA CORDOVIL
- 5304288-018 SEBASTIANA DE SOUZA E SILVA
- 5465460-012 SONIA MARIA BRABO PANTOJA MACHADO
- 5170516-024 SILVIA CIBELLE AGUIAR MONTEIRO
- 5425000-018 SILVIA SOUZA CORREA
- 5143292-014 TANIA MARGARETH MELO RODRIGUES
- 5372380-011 TELMA MARIA RODRIGUES E RODRIGUES

- 5155185-017 VERA SOLANGE PIRES GOMES
- 3332270-025 VERA LUCIA DE CARVALHO CHAVES GONÇALVES
- 5156432-014 VERA LUCIA DAS NEVES SOUZA REIS
- 5465338-016 WALDOMIRO DIAS SOUZA
- 5302463-010 WALTER SEBASTIAO CARDOSO SODRE
- 0075876-019 YRACY ARAUJO CALDEIRA
- 0101389-014 ZELIA MATIAS DA COSTA

EXERCÍCIO/ 93

- 5373050-010 BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 0081582-015 CELIA SOARES KOURY MARINHO
- 5154707-019 JOSE HAZARE VIEIRA MONTE
- 5160286-010 JOAO GUILHERME BERNARDINO OLIVEIRA
- 0725498-013 SERAFIM BORGES FERNANDES
- 5167051-016 VALDENIRA SOUZA SALES CORDEIRO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 19 de Julho de 1994.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da D.D.V. CP94/0035720-6

(Fat. nº 018, Reg. nº 018, Dia: 21/07/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO  
PARTES:  
-DISCONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
-DISCONTRATADO : EDILMA CRISTINA DE ALMEIDA PAES

DATA: 01.06.94  
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO  
PARTES:  
-DISCONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
-DISCONTRATADO : SIMONE REGINA SOUZA DA SILVA CONDE

DATA: 01.06.94  
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR CP94/0035704-4

TERMO ADITIVO  
CONTRATANTE : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
CONTRATADO : RUTH LEA DOS SANTOS PINTO  
CARGO : BIOMÉDICO  
VIGENCIA : 14.04.94 À 10.10.94

Belém, 19 de julho de 1994  
Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO  
Diretor Geral CP94/0035687-0

(Fat. nº 019, Reg. nº 019, Dia: 21/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO Nº 056/94  
FIRMA : MEMÓRIA COMPUTADORES ÍTEM:01,02,04,06,07  
08,09,10,11,12  
13,14, 16,17,  
18,19.

Firma: PAPELARIA COLARES ÍTEM:15  
FIRMA: ROMA ENGENHARIA ÍTEM: 03  
FIRMA: ZALUSO COM:REP.LTDA. ÍTEM: 05

PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA  
Belém, 20 de julho de 1994  
CP94/0035680-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade de Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 04.04.94 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de 01(uma) máquina de contar vale-transporte, modelo TSF-LM, com fundamento no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de julho de 1994

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0035654-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade de Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/nº, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no DOE nº27.749 de 29.06.94, Prof. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para transporte de merenda escolar, com fundamento no inciso IV, art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº8.666/93 considerando parecer do Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria.

Belém, 20 de julho de 1994

Prof. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0035653-6

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº117/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 20 de julho de 1994

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0035672-2

(Fat. nº 016, Reg. nº 016, Dia: 21/07/94)

CONTRATO DE Nº 080/94-SEEUC.  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO MEIRA.

DO OBJETO : O presente ato de Permissão Unilateral de Uso destina-se a utilização e exploração a título precário e gratuito da área ociosa, nas instalações da E.E. AUGUSTO MEIRA, para exposição e venda de plantas ornamentais e vasos, a ser explorada pelos PERMISSIONÁRIOS, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento. VIGÊNCIA: O prazo deste instrumento será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, até 12.07.95.

DATA DA ASSINATURA : 11.07.94.  
PELA SEDUC/Profª. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO/Subsecretário.  
PERMISSIONÁRIOS: Sr. NORMANDO DA SILVA GOMES/Srª. SOCORRO DE NAZARE DOS SANTOS. CP94/0035662-5

(Fat. nº 017, Reg. nº 017, Dia: 21/07/94)

PORTARIA Nº 2285/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. s/nº ERC. de 1º Grau DISNEYLÂNDIA.

R E S O L V E ,  
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência T de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas, na Escola Regime de Convênio "DISNEYLÂNDIA", sediada no município de Ananindeua.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo, dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de julho de 1994.  
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação. CP94/0035678-1

PORTARIA Nº 1192/94-GS

A Secretaria de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº000904- Escola Estadual Coronel Sarmento.

R E S O L V E ,  
Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual Profª. FERNANDA SOUZA OLIVEIRA, localizada a Travessa Barredos s/nº, distrito de Icoaraci.

Artigo 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior fica a partir desta data descaracterizada de ANEXO da E. E. CORONEL SARMENTO.

Artigo 3º - O Estabelecimento em referência oferece o Ensino de 1º Grau a nível de 5ª a 8ª Série, bem como, o Curso Supletivo a nível de 3ª e 4ª ETAPAS.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de julho de 1994  
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0035679-0

CONTINUA - CADERNO 3





NOME: MARIA DE LOURDES TAVARES PEREIRA  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / 9ª URE DO MUNICÍPIO SÃO S.D.A B.VISTA  
LICENÇA ASSISTENCIAL CP94/0036920-4  
PORT: Nº: 225/94 de 20.06.94  
NOME: ANA CELIA RIBEIRO CANCELA  
MAT: 0359963-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / 13ª URE DE STA. IZABEL  
PERÍODO: 01.06.94 a 10.06.94 CP94/0036796-1  
PORT: Nº: 103/94 de 29.03.94  
NOME: MARIA APARECIDA OTÍLIA MACHADO SOARANTE  
MAT: 0521921-017  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DÁTIL. / EE. POLIVALENTE // ALAMIRA-PA  
PERÍODO: 25.03.94 a 24.04.94 CP94/0036788-0  
DESIGNAR  
PORT: Nº: 5452/94 de 25.05.94  
NOME: MARIO ELIZEU BARBOSA DA PAZ  
MAT: 0681709-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. AMELIA DE VASCONCELOS // CAPANEMA  
NÍVEL: CD-2 ( VICE DIRETOR)  
PERÍODO: ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0036780-5  
PORT: Nº: 5593/94 de 31.05.94  
NOME: DILVANA MARIA TAVARES MELO  
MAT: 0484989-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. JOÃO B.M. CARVALHO // IGARAPÉ AÇU  
NÍVEL: CD-1 (DIRETOR)  
PERÍODO: ATE ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0036684-1  
PORTARIAS DIVERSAS  
DESIGNAR  
PORT: Nº: 5161/94 de 24.05.94  
NOME: MARIA CIRLEI CHAVES COSTA  
MAT: 0592447-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. M. DE LOURDES FERREIRA // MARACANÃ  
NÍVEL: CD-1  
PERÍODO: ATE ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0036602-7  
LICENÇA SAÚDE  
PORT: Nº: 055/94 de 29.04.94  
NOME: TEREZA FRANÇA NUNES  
MAT: 0582638-018  
CARGO/LOTAÇÃO: COORD. PRÉ-ESCOLAR // 17ª URE DE ARAGUAIA PA  
PERÍODO: 25.04.94 a 29.04.94 CP94/0036601-9  
PORT: Nº: 059/94 de 11.05.94  
NOME: NEILDE CHAVES MOREIRA  
MAT: 6030122-016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / 17ª URE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 20.04.94 a 20.05.94 CP94/0036593-4  
PORT: Nº: 057/94 de 05.05.94  
NOME: ONDINA FERREIRA DE SOUZA GOMES  
MAT: 6030190-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. ACY DE J. PEREIRA // C. DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 02.05.94 a 08.05.94 CP94/0036594-2  
PORT: Nº: 056/94 de 04.05.94  
NOME: IRACY MARIA DOS SANTOS  
MAT: 5333968-013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / 17ª URE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 19.04.94 a 23.04.94 CP94/0036628-0  
LICENÇA ESPECIAL  
PORT: Nº: 4446/94 de 11.05.94  
NOME: ELIANA ANTÔNIA DE SOUSA LIMA  
MAT: 0685194-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. SILVESTRE CARREIRO // CAPANEMA  
TRIÊNIO: 08.06.88 a 07.06.91  
PERÍODO: 02.05.94 a 30.06.94 CP94/0036652-3  
PORT: Nº: 8608/94 de 08.07.94  
NOME: LUDUÍNA GOMES DE OLIVEIRA  
MAT: 0480118-010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. M. DAS DORES // PACAJIAS  
TRIÊNIO: 01.05.85 a 30.04.88  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0036644-2  
PORT: Nº: 8696/94 de 12.07.94  
NOME: CINTIA MARIA PALVA DOS PRAZERES  
MAT: 0418633-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. ANTHODIO BARBOSA // TOME AÇU  
TRIÊNIO: 27.06.88 a 26.06.91  
PERÍODO: 15.08.94 a 13.10.94 CP94/0036635-1  
PORT: Nº: 8693/94 de 12.06.94  
NOME: GRACIETE DE SOUZA MALCHER  
MAT: 0265292-012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST. / EE. ANTÔNIO DE CARVALHO //  
TRIÊNIO: 18.04.80 a 17.04.83  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0036620-5  
PORT: Nº: 8695/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ARMANDO DE JESUS DA SILVA  
MAT: 0586161-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. ORLANDO COSTA // MONTE ALEGRE  
TRIÊNIO: 22.08.84 a 21.08.87  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0036603-5  
PORT: Nº: 8694/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: CLAUDENILDA DO SOCORRO SANTOS SIQUEIRA  
MAT: 0272922-016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DÁTIL. / EE. A. DE CARVALHO // SANTARÉM  
TRIÊNIO: 17.04.86 a 16.04.89  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0036612-4  
PORT: Nº: 8697/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA MADALENA MARTINS FELIX  
MAT: 0419230-016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. ANTONIO BRASIL // TOME AÇU  
TRIÊNIO: 12.02.90 a 11.02.93  
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0036595-0  
PORT: Nº: 8698/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: LINDALVA DA SILVA E SILVA  
MAT: 0417211-011

CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. A. BRASIL // TOME AÇU  
TRIÊNIO: 05.04.83 a 04.04.86  
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0036586-1  
PORT: Nº: 8699/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: EUNICE LOBO DA CONCEIÇÃO  
MAT: 0543659-010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. ANEXO IZABEL BARRAL // ACARA  
TRIÊNIO: 14.09.89 a 13.09.92  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0036585-3  
PORT: Nº: 8680/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA JOSE NUNES DE SOUZA  
MAT: 0248584-013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. MADALENA PRINTEZ // OBIDOS  
TRIÊNIO: 01.07.87 a 30.06.90  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0036587-0  
PORT: Nº: 8682/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: ELAINE MARIA BANDEIRA PICANÇO  
MAT: 0589420-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. AFRANIO A. DELIMA // MONTE ALEGRE  
TRIÊNIO: 28.06.83 a 27.08.86  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0035751-6  
PORT: Nº: 8681/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 180  
NOME: MARIA JOSE MONTEIRO FERREIRA  
MAT: 0486205-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. SANTA RITA // SÃO FCO. DO PARÁ  
TRIÊNIO: 26.05.80 a 25.05.83  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0035685-4  
PORT: Nº: 8685/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 180  
NOME: MARIA VANDERCI VASCONCELOS MARINHO  
MAT: 0271527-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. M. UCHOA MARTINS // SANTARÉM  
TRIÊNIO: 29.03.85 a 28.03.88  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0035701-0  
PORT: Nº: 8684/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: ELIZABETH MARIA GOMES  
MAT: 0419044-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. DR. FABIO LUZ // TOME AÇU  
TRIÊNIO: 06.05.85 a 05.05.88  
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0035717-6  
PORT: Nº: 8683/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA ADAMUY MEDEIROS DA SILVA  
MAT: 0584029-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. AFRANIO A. DE LINS // MONTE ALEGRE  
TRIÊNIO: 17.04.83 a 16.04.86  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0035733-3  
PORT: Nº: 8688/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ELZIRA CUNHA DE SOUSA  
MAT: 0270741-011  
CARGO/LOTAÇÃO: DÁTIL. / EE. ALVARO A. DA SILVEIRA // SANTARÉM  
TRIÊNIO: 05.04.87 a 04.04.90  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0035741-9  
PORT: Nº: 8689/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ALTAIR COSTA DA SILVA  
MAT: 0268356-015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. ALVARO A. DA SILVEIRA // SANTARÉM  
TRIÊNIO: 22.10.89 a 21.10.92  
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0035757-5  
PORT: Nº: 8691/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROGILDA DE SOUZA FARIAS  
MAT: 0418811-019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. LUIS G. DE MOURA CARVALHO // TOME AÇU  
TRIÊNIO: 01.08.88 a 31.07.91  
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0035725-7  
PORT: Nº: 8690/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MAT: 0271764-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. EZEQUIEL H. DE MATOS // SANTARÉM  
TRIÊNIO: 27.03.90 a 26.03.93  
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0035709-5  
PORT: Nº: 8692/94 de 12.07.94  
Nº DE DIAS: 240  
NOME: CLEIDE MARIA FREIRE BARBOSA  
MAT: 0653608-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. INACIO PASSARINHO // MARAPANIM  
TRIÊNIO: 14.03.80 a 13.03.83  
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94 CP94/0035726-5  
LICENÇA SAÚDE  
PORT: Nº: 8733/94 de 14.07.94  
NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS MACEDO  
MAT: 0214299-010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST. / EE. RAIMUNDO PINHEIRO // CURUÇA  
PERÍODO: 25.04.94 a 23.07.94 CP94/0035749-4  
PORT: Nº: 8731/94 de 14.07.94  
NOME: BENEDITA RODRIGUES  
MAT: 0417963-024  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. DR. FABIO LUZ // TOME AÇU  
PERÍODO: 17.06.94 a 15.08.94 CP94/0035765-6  
FERIAS  
PORT: Nº: 301/94 de 12.07.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.10. a 30.10.94  
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA / SANTARÉM CP94/0035773-7  
PORT: Nº: 301/94 de 12.07.94  
ANO: 1994  
PERÍODO: 01.10. a 30.10.94  
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA / SANTARÉM CP94/0035781-8

PORT: Nº: 311/94 de 12.07.94  
ANO: 1993  
PERÍODO: 01.10.94 a 30.10.94  
UNIDADE: EE. PLACIDO DE CASTRO // TUCURUI CP94/0035789-3  
PORT: Nº: 316/94 de 13.07.94  
ANO: 1993  
PERÍODO: 01.09.94 a 30.09.94  
UNIDADE: 8ª URE DE TUCURUI CP94/0035797-4  
PORTARIAS DIVERSAS  
AUTORIZAR  
Port. nº 5159/94 de 24.05.94  
Nome: IVETE DE ARAUJO MESQUITA BATISTA  
Mat: 0483567/010  
Cargo/lotação/ Professor/EE. Cónego Calado/  
Igarapé-Açu  
Motivo: A participar do Curso de Complementação em  
Biologia- 1 Etapa no Campus Universitário  
de Bragança  
Período: 10.01.94 a 15.03.94 CP94/0035782-6  
Port. nº 300/94 de 08.07.94  
Nome: SOLIMAR ESTUMANO DOS SANTOS  
Mat: 5535751-017  
Cargo/lotação/ Professor/18ª URE/Tucuruí-Pará  
Motivo: A participar do Curso de Graduação, em  
Pedagogia, por Etapas, no Campus da UFPA  
em Parauapebas  
Período: 11.07.94 a 20.08.94 CP94/0035734-6  
Port. nº 314/94 de 13.97.94  
Nome: JUCINEUSA RODRIGUES BARBALHO  
Mat: 5291500-016  
Cargo/lotação/ /18ª URE/Tucuruí-Pará  
Motivo: A participar do Curso de Graduação em  
Pedagogia, por Etapas, no Campus da UFPA  
em Parauapebas  
Período: 01.08.94 a 20.08.94 CP94/0035742-7  
Port. nº 301/94 de 08.07.94  
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM  
Mat: 5186978-011  
Cargo/lotação/ /18ª URE/Tucuruí-Pará  
Motivo: A participar do Curso de Graduação em  
Pedagogia, por Etapas, no Campus da UFPA  
em Parauapebas  
"FERIAS" CP94/0035758-3  
Port. nº 104/94 de 08.07.94  
ANO: 1994  
Período: 01. a 30.08.94  
Unidade: EE. Santa Cruz/Monte Alegre CP94/0035790-7  
Port. nº 096/94 de 08.07.94  
ANO: 1994  
Período: 01.08 a 14.09.94  
Unidade: EE. Orlando Costa/Monte Alegre CP94/0035798-2  
Port. nº 092/94 de 07.07.94  
ANO: 1994  
Período: 01. a 30.09.94  
Unidade: EE. Afrânio Arroncelas de Almeida Lins CP94/0035805-9  
Port. nº 103/94 de 08.07.94  
ANO: 1994  
Período: 01 a 30.08.94  
Unidade: EE. Rosália Simões Barbosa/monte Alegre CP94/0035750-8  
Port. nº 088/94 de 30.07.94  
ANO: 1994  
Período: 30.06.94  
Unidade: EE. Carim Melém/Monte Alegre CP94/0035693-5  
Port. nº 087/94 de 30.06.94  
ANO: 1994  
Período: 01 a 30.09.94  
Unidade: EE. Carim Melém/Monte Alegre CP94/0035702-8  
Port. nº 001/94 de 01.07.94  
ANO: 1994  
Período: 01.08 a 30.08.94  
Unidade: EE. Leopoldina Guerreiro/Afuá CP94/0035718-4  
Port. nº 001/94 de 01.06.94  
ANO: 1994  
Período: 01.08 a 30.08.94  
Unidade: EE. Leopoldina Guerreiro/Afuá CP94/0035710-9  
Port. nº 305/94 de 01. a 30.10.94  
ANO: 1994  
Período: 01.10. a 30.10.94  
Unidade: EE. Maria Fernandes de Medeiros Alves  
Tucuruí-Pará CP94/0035727-3  
Port. nº 304/94 de 12.07.94  
ANO: 1994  
Período: 01.10. a 30.10.94  
Unidade: EE. Ana Pontes Francês/Tucuruí-Pará CP94/0035766-4  
Port. nº 306/94 de 12.07.94  
ANO: 1994  
Período: 01.10 a 30.10.94  
Unidade: EE. Ana Pontes Francês-Tucuruí CP94/0035774-5  
Port. nº 299/94 de 08.07.94  
ANO: 1994

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Período: 01.09 a 30.09.94  
Unidade: 18ª URE/Tucuruí-Pará CP94/0035806-7

Port. nº 309/94 de 12.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01.10 a 30.10.94  
Unidade: ERC.Gonçalo Vieira/Breu Branco

Port. nº 307/94 de 12.07.94 CP94/0035814-8  
Ano: 1994  
Período: 01.10 a 30.10.94  
Unidade: EE.Raimundo/Tucuruí CP94/0035813-0

Port. nº 095/94 de 08.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.08.94  
Unidade: EE.Orlando Costa/Monte Alegre

Port. nº 091/94 de 07.07.94 CP94/0035743-5  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.09.94  
Unidade: EE.Francisco Nobre de Almeida/Monte Alegre CP94/0035677-3

Port. nº 093/94 de 08.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.09.94  
Unidade: EE.Afrani Arroncelas de Almeida Lins CP94/0035669-2

Port. nº 094/94 de 08.07.94  
Ano: 1994  
Período: 15.09 a 15.10.94  
Unidade: EE.Santa Cruz/Monte Alegre

Port. nº 102/94 de 08.07.94 CP94/0035661-7  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.09.94  
Unidade: Rosália Simões Barbosa/Monte Alegre

Port. nº 161/94 de 08.07.94 CP94/0035686-2  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.09.94  
Unidade: EE.Carim Melém/Monte Alegre

Port. nº 100/94 de 08.07.94 CP94/0035694-3  
Ano: 1994  
Período: 12.09 a 12.10.94  
Unidade: 7ª URE/Monte Alegre

Port. nº 099/94 de 08.07.94 CP94/0035719-2  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.08.94  
Unidade: EE.Pariço/Monte Alegre

Port. nº 086/94 de 30.06.94 CP94/0035759-1  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.08.94  
Unidade: EE. Carim Melém/Monte Alegre

Port. nº 097/94 de 08.07.94 CP94/0035767-2  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.08.94  
Unidade: 7ª URE/Monte Alegre CP94/0035775-3

Port. nº 105/94 de 08.07.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.08.94  
Unidade: EE.Imaculada Conceição/Monte Alegre CP94/0035807-5

Port. nº 00006/94 de 23.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 31.07.94  
Unidade: ERC."Pe.Guido Fossati"-Santa Cruz do Arari CP94/0035783-4

Port. nº 0007/94 de 23.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 31.07.94  
Unidade: EE.Jão Apolinário Batista Pamplona Santa Cruz do Arari CP94/0035735-4

Port. nº 0008/94 de 23.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 31.07.94  
Unidade: EE.João Farias Barros-Santa Cruz do Arari CP94/0035711-7

Port. nº 0009/94 de 23.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 31.07.94  
Unidade: EE.João Barros Farias-Santa Cruz do Arari CP94/0035712-5

Port. nº 0001/94 de 13.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 31.07.94  
Unidade: ERC."Pe.Guido Fossati"-Santa Cruz do Arari CP94/0035752-4

Port. nº 0033/94 de 09.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE.São Pedro-São Miguel do Guamá CP94/0035791-5

Port. nº 0003/94 de 09.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.07.94  
Unidade: EE.São Pedro-São Miguel do Guamá CP94/0035799-0

Port. nº 09/94 de 27.06.94  
Ano: 1994  
Período: 10.09 a 24.10.94  
Unidade: EE.Floera Teixeira-Faro CP94/0035815-6

Port. nº 27.06.94  
Ano: 1994  
Período: 01 a 30.09.94  
Unidade: EE.São José -Faro CP94/0035808-3

Port. nº 02/94 de 02.05.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 30.07.94  
Unidade: EE.Tais Gualberto Pimentel-Dom Eliseu CP94/0035800-8

PORTARIAS DIVERSAS-  
DEMISSÃO

PORT. Nº: 8716/94 de 13.06.94  
NOME: ELIZABETH MARTA DA SILVA  
MAT: 0947121/014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCREVENTE DATIL/EE.CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATA/DO DE 29.03.94 CP94/0035760-5

PORT. Nº: 88715/94 de 13.07.94  
NOME: MIRIAN LIMA DO NASCIMENTO  
MAT: 0367443/016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCREVENTE DATIL/EE.LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL-PARA  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATA/DO DE 29.03.94 CP94/0035695-1

PORT. Nº: 8573/94 de 07.07.94  
NOME: REGINALDO NEVES MOREIRA  
MAT: 5490120/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.JONATHAS ATHIAS/SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATA/DO DE 29.03.94 CP94/0035703-6

PORT. Nº: 8726/94 de 14.07.94  
NOME: EDINEIA MIRANDA SOARES  
MAT: 6035124-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE.ADELIA CARVALHO//TPIXUNA DO PARÁ  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA/DO DE 29.03.94 CP94/0035736-2

PORT. Nº: 5446/94 de 25.05.94  
NOME: ALBERTO DE SOUZA CORDEIRO  
MAT: 5341043-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE.FRANCISCO DA S.NUNES//SÃO J.PIRABAS  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0035776-1

PORT. Nº: 5447/94 de 25.05.94  
NOME: ROSIANE DE OLIVEIRA DA SILVA  
MAT: 5371686-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE.ABEL FIGUEIREDO//SÃO J.DE PIRABAS  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0035792-3

PORT. Nº: 5448/94 de 25.05.94  
NOME: EDNA RODRIGUES CAVALCANTE  
MAT: 0606286-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE.ANTÔNIO LEMOS //STA.I. DO PARÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: 06.01.94 CP94/0035816-4

PORTARIAS DIVERSAS  
DESIGNAR

PORT. Nº: 8051/94 de 01.07.94  
NOME: MARIA RUTH DE MORAES  
MAT: 0568082-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE.DEP.RAIMUNDO R.SOUZA  
NÍVEL: GD-1  
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0035728-1

PORT. Nº: 08050/94 de 01.07.94  
NOME: JOSE ELEUTÉRIO DO CARMO  
MAT: 0201774-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE.PLACIDO DE CASTRO // TUCURUI  
NÍVEL: GD-1  
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0035768-0

PORT. Nº: 1233/94 de 30.06.94  
NOME: IZABEL LIMA PONTES  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / 18ª URE DE TUCURUI  
NÍVEL: GD-1  
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0035784-2

DEPENSAR

PORT. Nº: 007931/94 de 30.06.94  
NOME: MARIA FARIAS LMOEJE  
MAT: 0399876-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. 18ª URE DE TUCURUI  
TIPO DE GRAT: GD-5  
PORT. DE DESIG: 1010/92 de 17.09.92  
\*\*\*\*\* CP94/0035744-3\*

(Fat. nº 002, Reg. nº 002, Dia: 21/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO  
PORTARIA Nº 87/94 DATA 19.07.94  
NOME: FRANCISCO HAROLDO LIMA  
MATRICULA: 0016349-017  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR o chefe da unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Capitão Poço, código GEP-DAS-011.2  
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0035664-1

PORTARIA Nº 88/94 DATA 19.07.94  
NOME: CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSH HASHIGUTI  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
MATRICULA: 0022462-010  
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR nos seus impedimentos legal e/ou eventual o chefe da Divisão de Promoção Animal, código GEP-DAS 011.3  
DATA: a partir de 06.07.94 CP94/0035646-3

PORTARIA Nº 89/94 DATA 19.07.94  
NOME: DILSON DA CUNHA  
CARGO: AGENTE DE OPERAÇÃO GRÁFICA  
MATRICULA: 0011312-014  
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR o chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II Óbidos, código GEP-DAS-011.1  
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0035655-2

PORTARIA Nº 90/94 DATA 19.07.94  
NOME: ALBA LÚCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
MATRICULA: 0013447-014  
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR a chefe da Divisão de Planejamento Setorial, código GEP-DAS-011.3  
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0035647-1

PORTARIA Nº 91/94  
NOME: GILMAR FERNANDES MORAES  
CARGO: PRÁTICO RURAL  
MATRICULA- 0017663-017  
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR o chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Paragominas, código GEP-DAS-011.1  
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0035656-0

PORTARIA Nº 92/94  
NOME: OSCAR PAIXÃO DE SOUZA  
CARGO: MECÂNICO  
MATRICULA: 0016071-011  
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR o chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Nitrogênio Líquido GEP-DAS-011.1  
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0035648-0

TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
CONTRATADO: EDVANIR DAS NEVES BARROS  
CARGO: BRAÇAL  
VIGÊNCIA: 16.06.94 a 31.12.95  
VENCIMENTO: R\$ 64,79 CP94/0035645-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
CONTRATADO: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FAGUNDES  
CARGO: BRAÇAL  
VIGÊNCIA: 16.06.94 a 31.12.95  
VENCIMENTO: R\$ 64,79 CP94/0035637-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
CONTRATADO: IVAN MALCHER CHAVES  
VIGÊNCIA: 16.06.94 a 31.12.95  
CARGO: BRAÇAL  
VENCIMENTO: R\$ 64,79 CP94/0035638-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
CONTRATADO: RONIVALDO SOUZA DA LUZ  
CARGO: BRAÇAL  
VENCIMENTO: R\$ 64,79 CP94/0035639-0

(Fat. nº 024, Reg. nº 024, Dia: 21/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVENIO Nº 0045/94

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela PREFEITURA, especificamente para a realização da FESTA DO SAIRE.

Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100

Valor: Cr\$5.000.000,00

Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994. CP94/0035640-4

EXTRATO DE CONVENIO Nº 0055/94

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, especificamente para a realização da quadra junina, do ano de 1994.

Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100

Valor: Cr\$6.572.434,00

Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994. CP94/0035631-5

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 058/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DE ANANINDEUA.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO especificamente para a realização dos festejos da quadra junina, do ano de 1994.  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: Cr\$5.512.364,00  
 Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994.

CP94/0035630-7

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 060/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FOLCLÓRICA DE ICOARACI.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, especificamente para a realização dos festejos da quadra junina, do ano de 1994.  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: Cr\$2.544.168,00  
 Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994.

CP94/0035629-3

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 061/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS FOLCLÓRICAS DE ICOARACI.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO especificamente para a realização dos festejos da quadra junina, do ano de 1994.  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: Cr\$1.590.105,00  
 Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994.

CP94/0035632-3

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 062/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS ROCKIRAS DE ICOARACI.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, especificamente para a realização dos festejos da quadra junina, do ano de 1994.  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: Cr\$3.286.217,00  
 Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994.

CP94/0036190-4

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 063/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE FOLCLORE DE MOSQUEIRO.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO especificamente para a realização dos festejos da quadra junina, do ano de 1994.  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: Cr\$4.240.280,00  
 Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994.

CP94/0036182-3

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 066/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE FOLCLORE DE BELÉM.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, especificamente para a

realização dos festejos da quadra junina, do ano de 1994.  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: Cr\$7.278.441,00  
 Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994.

CP94/0036174-2

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 067/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela PREFEITURA, especificamente para a realização dos festejos da quadra junina, do ano de 1994.  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: Cr\$4.000.000,00  
 Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994.

CP94/0036149-1

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 071/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela PREFEITURA, especificamente para a realização dos festejos da quadra junina, do ano de 1994.  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: Cr\$3.000.000,00  
 Data de assinatura do convênio: 30 de junho de 1994.

CP94/0036109-2

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 077/94**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela PREFEITURA, especificamente para a realização do Projeto "O Povo vai à Praça".  
 Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.  
 Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100  
 Valor: R\$8.000,00  
 Data de assinatura do convênio: 12 de julho de 1994.

CP94/0036133-5

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES  
 ERRATA**

Retificação do extrato de Convênio nº 002/94, publicado no Diário Oficial nº 27.678 de 17 de março de 1994, pag. 08 do Caderno 2, CP94/0116133-0:  
 Onde lê-se: Data da assinatura do Convênio: 10 de fevereiro de 1994.  
 Leia-se: Data da assinatura do Convênio: 10 de março de 1994.

CP94/0036141-6

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA CONCORRÊNCIA Nº 007/94-FUPIN**  
 (art. 21, § 4º da Lei 8.666/93)

**OBJETO:** Contratação de firma especializada na prestação de serviços de guarda e vigilância.

DATA: 22/08/94 HORA: 10:00 horas.  
 LOCAL: CENIUR, 4º andar, sala 26, sito à Av. Gentil Bitten court, nº 650, das 08:30 às 13:00 horas.  
 ANA CRISTINA LEITE CHAVES  
 Presidente da Comissão

CP94/0036127-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/94-SECULT**  
 (art. 21, § 4º da Lei 8.666/93)

**OBJETO:** Contratação de firma especializada na prestação de serviços de guarda e vigilância.

DATA: 22/08/94 HORA: 11:00 horas  
 LOCAL: CENIUR, 4º andar, sala 26, sito à Av. Gentil Bitten court, nº 650, das 08:30 às 13:00 horas  
 ANA CRISTINA LEITE CHAVES  
 Presidente da Comissão

CP94/0036101-7

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Fundação Cultural do Para Tancredo Neves  
**MODALIDADE:** Convite nº 009/94 - FUPIN  
**FIRMA VENCEDORA:** Colonial Comércio de Vidros Ltda  
 ANA CRISTINA LEITE CHAVES  
 Presidente da Comissão

CP94/0036125-4

(Fat. nº 029, Reg. nº 029, Dia: 21/07/94)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE TRANSPORTES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS abaixo discriminados:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/94**

**Objeto:** Contratar Empresa de Engenharia, para execução dos serviços de construção de uma (01) PONTE MISTA (CONCRETO/ACO), localizada na PA 140 - BUJARÓ / CONCOR DIA DO PARA, Km 0,20 sobre o IGARAPÉ GUARAMUCI. A Sessão de abertura será realizada no dia 03.08.94 às 09:30. ( 7ª DIVISÃO REGIONAL ).

**TOMADA DE PREÇOS Nº 016/94**

**Objeto:** Contratar Empresa para locação de equipamentos para executar serviços de CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS : VILA SANTA BARBARA / BENEVIDES / COLARES. A Sessão de abertura será realizada no dia 03.08.94 às 11:30 ( 1ª DIVISÃO REGIONAL ).

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de R\$ 20,00 ( VINTE REAIS ), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almirante Barroso, 3639.

Publicação: 21.07.94

Atenciosamente,  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 005/94**

CP94/0036165-3

**Objeto:** Contratar Empresa para execução dos serviços de : Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras de Arte Correntes e Obras de Arte Especiais, na Rodovia PA 156, trecho: CAMETÁ/LIMOELRO DO AJURÓ ( 8ª DIVISÃO REGIONAL ). A Sessão de abertura será realizada no dia 18.08.94 às 09:00.

**CONCORRÊNCIA Nº 006/94**

**Objeto:** Contratar Empresa para serviços de CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA PA 449, Sub trecho : CONCEIÇÃO DO ARACUAIA KM 45 / COLÔNIA FLORESTA (6ª DIVISÃO REGIONAL). A Sessão de abertura será realizada no dia 18.08.94 às 11:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de R\$30,00 ( TRINTA REAIS ), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almirante Barroso, 3639.

Belém, 20 de julho de 1994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP94/0036157-2

(Fat. nº 021, Reg. nº 021, Dia: 21/07/94)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE PLANEJAMENTO E  
 COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 824, DE 12 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2176, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**R E S O L V E :**

I-Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 22.110,00 (VINTE E DOIS MIL E CENTO E DEZ REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25101.02070212.335	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.100	7.000
		3253.00	11.100	15.110

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25101.02070212.335	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	22.110

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0036151-3

PORTARIA Nº 841, DE 13 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**R E S O L V E:**

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 3.223,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.203 - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, conforme quadro abaixo.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13754284.050	Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Pará	4110.00	52.204	3.223

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20203.13754284.050	Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Pará	4120.00	52.204	3.223

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0036143-2

(Fat. nº 022, Reg. nº 022, Dia: 21/07/94)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 1029 de 20 de Julho de 1994  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,  
Considerando que é dever desta Autarquia prestar com exatidão os serviços de Assistência à saúde aos seus Segurados e Dependentes, na forma contida na Lei Estadual nº 5.011/81;

Considerando que esta Presidência tomou conhecimento de que a BENE-MÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENE-FICENTE DO PARÁ, sistematicamente, vem recusando atendimentos a vários Segurados e seus Dependentes deste IPASEP;  
Considerando que a partir do último dia 15 e por ocasião do prolongado final de semana, a BENE-MÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DO PARÁ voltou a incorrer em recusa no atendimento de Segurados e seus Dependentes, causando, com essa conduta unilateral, inúmeros e irreparáveis danos, bem assim como sérios constrangimentos,

Considerando que essa atitude discriminatória e unilateral da BENE-MÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENE-FICENTE DO PARÁ, além de nos parecer desinteressado, constitui clara infração ao Contrato nº 044/94, bem como infringência ao Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sobretudo por não haver aquela casa de saúde comunicado formalmente ao IPASEP, que estaria recusando o atendimento médico-hospitalar aos nossos Segurados;  
Considerando que atos dessa natureza devem ser coibidos pelo Poder Público Estadual;  
Considerando, finalmente, a Conveniência, oportunidade e o relevante interesse público que o caso demonstra,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - SUSPENDER, a partir desta data, por 120 (CENTO E VINTE) dias, os efeitos do contrato firmado entre este IPASEP e a BENE-MÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENE-FICENTE DO PARÁ, na forma contida no Art. 78 XIV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis à espécie;  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE  
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente do IPASEP

CP94/0036099-1

(Fat. nº 020, Reg. nº 020, Dia: 21/07/94)



White Martins Gases Industriais do Norte SA  
CGC. 34.597.955/0001-90

**REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 1994, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1730, BELÉM, ESTADO DO PARÁ**

DIRETORES PRESENTES - IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, JOERCIO MENDES GRECA, SERGIO GUEDES DA COSTA, JULIO CESAR CASSANO, ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULÇÃO, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA. Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ivan Ferreira Garcia, que convidou a mim, Joércio Mendes Greca, para secretariar os trabalhos. Dando início à Reunião o Sr. Presidente informou aos presentes que a finalidade da mesma era deliberar sobre a distribuição, de um dividendo no valor de CR\$ 16,79 por ação do capital social de CR\$ 5.332.045.284,72, dividendo esse no valor total de CR\$ 3.567.332.800,53, a ser pago sem correção monetária até 30.12.94 e com a utilização das seguintes parcelas: - Lucros Acumulados - CR\$ 79.596.341,70; - Lucro do Exercício - CR\$ 3.487.736.458,83. A Diretoria após discutir o assunto, resolveu aprovar, por unanimidade, a referida distribuição de dividendos, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias a sua efetivação. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse utilizá-la, e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário. IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, SERGIO GUEDES DA COSTA, JOERCIO MENDES GRECA, JULIO CESAR CASSANO, ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULÇÃO E PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA. Joércio Mendes Greca - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o nº JUCEPA 9.4000555.1 e data de 15/06/1994, apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral.

(Fat. nº 008, Reg. nº 008, Dia: 21/07/94)

**COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO**  
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de maio de 1994. 1 - Data, Hora e Local da Reunião: Aos 16 dias do mês de maio de 1994, às 16:30 horas, na sede da companhia na Margem do Rio Frescos nº - Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte - Pará. 2 - Presença: Todos os conselheiros infra-assinados. 3 - Mesa: Presidente: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio; Secretário: Dr. Julio Oscar Lagun Filho. 4 - Deliberações tomadas por unanimidade de votos dos conselheiros. 4.1 - Reeleitos com mandato de 1 ano os administradores adiante indicados e qualificados: Diretores: Oswaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e C.P.F. nº 005.065.327/04; Ricardo Gonçalves Machado Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo nº 3.369.059 e C.P.F. nº 248.127.228/53 e Carlos Infante Santos de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 22.007-D e C.P.F. nº 339.555.907/63, todos com endereço na rua do Ouvidor nº 60 - 13º andar - parte, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. 4.3 - A remuneração global e anual dos administradores foi fixada nos termos da Assembléia Geral Ordinária de 16 de maio de 1994. 5 - Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Ourilândia do Norte, 16 de maio de 1994. as.) Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Julio Oscar Lagun Filho - Secretário e Octávio de Affonseca Júnior. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Julio Oscar Lagun Filho - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - Certidão - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Jucepa 9.4000607,4 - jun-29-1994. Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral.

(Fat. nº 033, Reg. nº 033, Dia: 21/07/94)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PRORROGAÇÃO**

Portaria nº 128/94PGE-G de 20 de julho de 1994  
Nome do Servidor: ROLAND RAAO MASSOUD  
Assunto: Prorrogação da posse de Procurador do Estado  
Período: 30 (trinta) dias, a contar de 23.06.94  
Motivo: Atendendo a solicitação do interessado.  
Data: 20.07.94

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procurador Geral do Estado

CP94/0036100-9

(Fat. nº 025, Reg. nº 025, Dia: 21/07/94)



QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A. - C.G.C.M.F. 04.069.050/0001-86 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas., o relatório de atividades do exercício de 1993, acompanhado das Demonstrações Financeiras da METALONITA AGROPECUÁRIA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias. Belém-PA, 29 de abril de 1994.

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A. - C.G.C.M.F. 04.069.050/0001-86 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas., o relatório de atividades do exercício de 1993, acompanhado das Demonstrações Financeiras da METALONITA AGROPECUÁRIA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias. Belém-PA, 29 de abril de 1994.

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, 1991, 1990. Includes sub-sections like CIRCULANTE, PERMANENTE, DIFERIDO, and DEMONSTRAÇÃO DAS DESP. ORG. REORG. E MODERNIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS.

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, 1993, 1992, 1991, 1990. Includes sub-sections like CIRCULANTE, PERMANENTE, DIFERIDO, and DEMONSTRAÇÃO DAS DESP. ORG. REORG. E MODERNIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. C.G.C. 04.913.711/0001-08 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convindamos os Senhores Acionistas do BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária...

SOMTIMABE-Sind Of Marc Trab Ind M Serr Carp T Mad Comp Lam Ag Ch Fib Mad Mv Juc Vim Vas Cort Est Esv Pinc Belém A V I S O - R E G I S T R O D E C H A P A. Em cumprimento ao que determina os arts. 20, 37 e 5º Estatuto Social do SOMTIMABE, faço saber que foi registrada a CHA PA abaixo relacionada...

GRUPO SOCÓCO CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO. Convindamos o Sr. JOEL DOS SANTOS DA SILVA MARTINS, CTPS nº 98615, série 00009-PA, a reassumir suas funções na FAZENDA SOCÓCO, em Moju, no prazo de oito (08) dias contados da publicação deste convite...

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ ANA IRENEA NACIF DAS NEVES OBJETOS: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO...

VIGÊNCIA: 23.06.94 a 31.12.95. PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ CIRIATE FERREIRA RODRIGUES OBJETOS: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO...

(Fat. nº 003, Reg. nº 003, Dia: 21/07/94)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 291.43 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035722-2

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**LEA LIMA DOS SANTOS**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 291.43 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035714-1

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**LUIZ ALBERTO KOLLA HANRSCHY**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 371.95 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02.06.94 CP94/0035705-0

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO CORREIA**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 98.96 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035698-6

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**MARIZETE MAR DE SOUZA**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 64.79 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035674-9

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**MARIA JOSÉ MALCHER FARIAS**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 79.76 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035690-0

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 291.43 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035682-0

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**MAURIS APARECIDA MILLER RIBEIRO**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 291.43 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035673-0

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**SÉRGIO LUIS DOS SANTOS BRITO**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 371.95 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035681-1

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**VÂNIA DO SOCORRO NASCIMENTO CRUZ**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 98.96 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035697-8

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**SANDRA CILENE DA S. DE OLIVEIRA ALVES**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 291.43 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035665-0

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**VANDER ALVES FRANCO**  
**OBJETOS:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
**VIGÊNCIA:** 23.06.94 a 31.12.95  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020213070214322-3111.01  
**VALOR:** 81.06 URVs  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23.06.94 CP94/0035657-9

**PARTE:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**SIMONE DARGICH GOMES**  
**ASSINATURAS:** DRª. MARIA CELINA BORGES MACIEL  
 Presidente da FSCMP, em exercício  
 SIMONE DARGICH GOMES CP94/0035729-0

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dia: 21/07/94)

Resumo do Estatuto reformado do DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 04 de julho de 1994.

**DEMONSTRAÇÃO:** DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO  
**FUNDO SOCIAL:** O Patrimônio do Dispensário São Vicente de Paulo será assim constituído: a) por doações ou legados; b) por rendas de bens provenientes de seus bens de serviço; c) por contribuição de seus cooperadores e beneficiários; d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possuía ou venha a possuir.

**FINS:** O Dispensário São Vicente de Paulo é uma sociedade civil de direito privado, de fins filantrópicos, de caráter religioso, educativo, cultural, beneficente e assistencial, com finalidade de ensino de 1º grau, a orientação profissional, o amparo à juventude, a assistência aos pobres e desamparados. PARÁGRAFO 1º A Orientação Profissional é desenvolvida através de cursos de Iniciação Profissional; a) Artesanato; b) Datilografia; c) Outros. PARÁGRAFO 2º Alunos de ações educativas não desenvolvidas trabalhos junto aos pobres, desamparados e idosos.

**SEDE:** Avenida Senador Leões, 825 - Itarizal  
**DATA DA FUNDAÇÃO:** 19 de julho de 1935  
**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Diretoria  
**DURAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA:** 3 anos  
**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado  
**RESPONSABILIDADE:** Os Sócios e Diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Dispensário São Vicente de Paulo.  
**DISSOLUÇÃO:** E só poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral.

Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo, 2/3 (DOIS TERÇOS) dos sócios existentes, e por maioria absoluta de votos presentes. Parágrafo único - A mesma Assembleia decidirá sobre a destituição a ser dada aos bens existentes, preferindo-se a Estabelecimento congênera, pertencente à Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).  
**DIRETORIA:** Presidente - Imã Vitoria Maria da Silva Garcia  
**VICE - PRESIDENTE:** Imã Maria do Carmo Honorato  
**SECRETARIA:** Imã Maria Celina Silva Neri  
**TESOUREIRA:** Imã Maria Rosilda Ferreira de Oliveira  
 Belém, 15 de julho de 1994  
 Imã Vitoria Maria da Silva Garcia  
 PRESIDENTE  
 (G. Reg. 4449)

CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 DIAP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA  
 DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

REFERENCIA: JUNHO/94

CARGOS	FREQ.	SALARIO BASE	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
ADMINISTRADOR	65	85.292,55	6.772,01	26.629,71	118.694,27
ADVOGADO	13	24.165,04	2.293,68	13.240,26	39.718,98
APRENDIZ MEDICINA	9	5.508,18		4.574,59	10.082,77
ANAL. DE SISTEMAS	20	28.484,27	1.934,52	11.927,23	42.346,02
ARTIF. DE SERVIÇOS	24	13.249,42	144,95	7.375,14	20.769,51
ASSIST. ADMINIST.	10	14.817,10	212,47	8.618,45	23.648,02
ASSISTENTE SOCIAL	7	3.718,27		1.226,38	4.944,65
ASSIST. TECNICO	13	16.955,18	434,59	20.111,11	37.500,88
ATEND. CONSULTOR	60	32.898,20	250,07	14.008,26	47.156,53
AUDITOR	14	14.329,52	1.253,87	5.878,47	21.461,86
AUX. ADMINISTRACAO	452	265.609,21	20.025,17	144.467,56	430.101,94
AUX. DE ENFERMAGEM	3	1.262,91		624,56	1.887,47
AUX. ENFER. TRABALHADO	1	475,81		161,41	637,22
AUXILIAR DE OFICINA	13	5.829,52		2.849,09	8.678,61
BIBLIOTECARIO	1	742,73		556,66	1.300,39
CONTADOR	27	41.547,64	3.621,80	19.715,14	64.884,58
CONTINUD	4	1.416,76		742,31	2.159,07
DEBENTISTA	1	1.491,57		538,65	2.030,22
DESPAC. DISTRIB.	72	52.659,23	217,29	43.497,92	96.374,44
DESPAC. TRANSMIS.	29	23.423,88		20.754,85	44.178,73
DIAGNOSTICADOR	25	10.660,27	289,72	4.847,03	15.797,02
ECONOMISTA	34	50.137,67	3.577,33	22.273,49	75.988,49
ELETRICISTA	497	287.167,05	6.229,16	428.844,39	722.040,60
ELET. MOTORISTA	225	134.227,95	1.110,60	167.491,65	302.830,20
ENG. SEC. TRABALHADO	1	1.830,54		1.069,28	2.899,82
ENFERMEIRO	138	501.748,15	29.194,53	212.345,98	743.288,66
ENFERMEIRO VIGILANCIA	12	5.375,11		3.734,90	9.110,01
ENSP. VIGILANCIA	16	9.182,66		5.485,11	14.667,77
MECANICO	28	26.295,11	1.038,20	19.031,01	47.364,32
MECANICO HIDRO	9	5.265,78		5.858,98	11.124,74
MEDICO	1	1.481,57		477,84	1.959,41
MEDICO DO TRABALHADO	6	7.822,08	262,16	2.844,73	11.068,97
MOTORIZISTA	54	31.625,37	434,52	52.734,16	84.993,05
NUTRICIONISTA	1	1.066,55		377,51	1.444,06
OP. USINA DIESEL	190	99.003,74	786,76	149.210,60	249.711,10
OP. EQUIP. MOV. CARGA	2	668,90		315,17	984,07
OP. MAG. DUPLICADORA	5	2.629,25		1.145,27	3.774,52
OPER. COMPUTADOR	12	6.678,46		4.008,33	10.686,79
OPER. DE SUBESTACAO	188	117.932,03	169,01	113.268,72	231.369,76
OPERADOR HIDRO	20	12.624,27	434,88	13.212,30	26.271,45
PROFESSOR	6	1.981,26		916,20	2.897,46
PROGRAMADOR	18	17.623,79	362,16	8.494,27	26.480,22
PSICOLOGO	4	4.662,97	362,16	1.845,69	7.070,82
SERVENTE	12	4.040,73		1.983,91	6.044,64
TEC. COMUNIC. SOCIAL	1	1.327,25	482,88	557,65	2.367,78
TEC. CONTABILIDADE	24	18.517,23		8.380,11	26.897,34
TEC. ELETRONICA	140	109.126,17	7.158,46	135.122,02	246.706,65
TEC. SEC. TRABALHADO	9	7.650,09	289,73	3.738,47	11.678,29
TEC. TELECOMUNIC.	17	12.212,57		36.262,89	48.475,46
TEC. EM ENFERMAGEM	1	738,65		304,12	1.042,77
TEC. EM EDIFICACOES	9	6.555,35		2.305,11	8.860,46
TEC. EM ELETRONICA	19	14.568,20		11.075,19	25.643,39
TEC. EM MECANICA	6	4.293,47		2.731,04	7.024,51
TEC. OPERACIONAL	179	134.927,59	1.022,86	98.808,21	235.558,66
TELEFONISTA	4	1.426,41		546,40	1.972,81
TOURNEIRO MECANICO	2	1.345,11	72,43	798,99	2.216,53
TOTALS	2206	2.088.495,78	86.742,54	1.035.355,39	4.060.593,51

CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 DIAP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA  
 DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

REFERENCIA: JUNHO/94

CARGOS	FREQ.	SALARIO BASE	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
ADMINISTRADOR	65	95.075,90	8.220,90	42.593,14	145.890,94
ADVOGADO	13	27.212,41	2.594,64	15.802,82	45.609,87
APRENDIZ MEDICINA	9	5.508,18		4.255,87	10.164,05
ANAL. DE SISTEMAS	21	32.896,65	2.184,96	14.195,11	49.276,72
ARTIF. DE SERVIÇOS	24	13.465,26	163,88	7.671,69	21.300,83
ASSIST. ADMINIST.	10	16.526,63	327,74	9.010,68	25.865,05
ASSISTENTE SOCIAL	7	3.677,26		1.391,38	5.068,64
ASSIST. TECNICO	13	18.706,78	491,62	23.227,69	42.426,09
ATEND. CONSULTOR	120	59.768,51	327,74	14.771,16	74.867,41
AUDITOR	14	17.911,23	1.529,47	7.815,30	26.956,00
AUX. ADMINISTRACAO	448	266.774,19	21.225,14	136.840,54	424.839,87
AUX. DE ENFERMAGEM	3	1.263,91		555,85	1.819,76
AUX. ENFER. TRABALHADO	1	475,81		161,41	637,22
AUXILIAR DE OFICINA	13	5.829,52		2.849,09	8.678,61
BIBLIOTECARIO	1	742,73		556,66	1.300,39
CONTADOR	27	41.547,64	3.621,80	19.715,14	64.884,58
CONTINUD	4	1.416,76		742,31	2.159,07
DEBENTISTA	1	1.491,57		538,65	2.030,22
DESPAC. DISTRIB.	72	53.028,19	437,00	44.293,75	97.758,94
DESPAC. TRANSMIS.	29	24.371,09		20.754,85	45.125,94
DIAGNOSTICADOR	25	10.660,27	327,76	5.142,80	16.130,83
ECONOMISTA	34	56.129,17	4.096,60	25.738,01	85.963,98
ELETRICISTA	225	135.665,14	7.258,66	429.059,52	726.703,32
ELET. MOTORISTA	225	134.227,95	1.110,60	167.491,65	302.830,20
ENG. SEC. TRABALHADO	1	1.830,54		1.069,28	2.899,82
ENFERMEIRO	190	242.053,29	34.576,94	215.034,59	491.664,82
ENFERMEIRO VIGILANCIA	12	5.375,11		3.575,11	8.950,22
ENSP. VIGILANCIA	16	9.182,66		5.066,98	14.249,64
MECANICO	28	26.295,11	1.038,20	19.109,94	46.443,25
MECANICO HIDRO	9	5.265,78		5.665,76	10.931,54
MEDICO	1	1.481,57		477,84	1.959,41
MEDICO DO TRABALHADO	6	7.822,08	262,16	2.844,73	11.068,97
MOTORIZISTA	54	31.625,37	434,52	52.734,16	84.993,05
NUTRICIONISTA	1	1.066,55		377,51	1.444,06
OP. USINA DIESEL	190	99.003,74	786,76	149.210,60	249.711,10
OP. EQUIP. MOV. CARGA	2	668,90		315,17	984,07
OP. MAG. DUPLICADORA	5	2.629,25		1.145,27	3.774,52
OPER. COMPUTADOR	12	6.678,46		4.008,33	10.686,79
OPER. DE SUBESTACAO	187	118.180,83	169,01	113.268,72	231.558,56
OPERADOR HIDRO	20	12.624,27	434,88	13.212,30	26.271,45
PROFESSOR	6	1.981,26		916,20	2.897,46
PROGRAMADOR	18	17.623,79	362,16	8.494,27	26.480,22
PSICOLOGO	4	4.662,97	362,16	1.845,69	7.070,82
SERVENTE	12	4.040,73		1.983,91	6.044,64
TEC. COMUNIC. SOCIAL	1	1.327,25	482,88	557,65	2.367,78
TEC. CONTABILIDADE	24	18.517,23		8.380,11	26.897,34
TEC. ELETRONICA	140	109.126,17	7.158,46	135.122,02	246.706,65
TEC. SEC. TRABALHADO	9	7.650,09	289,73	3.738,47	11.678,29
TEC. TELECOMUNIC.	17	12.212,57		36.262,89	48.475,46
TEC. EM ENFERMAGEM	1	738,65		304,12	1.042,77
TEC. EM EDIFICACOES	9	6.555,35		2.305,11	8.860,46
TEC. EM ELETRONICA	19	14.568,20		11.075,19	25.643,39
TEC. EM MECANICA	6	4.293,47		2.731,04	7.024,51
TEC. OPERACIONAL	178	136.921,56	2.007,44	104.448,25	243.377,25
TELEFONISTA	4	1.426,41		546,40	1.972,81
TOURNEIRO MECANICO	2	1.345,11	72,43	798,99	2.216,53
TOTALS	2292	2.241.786,51	93.159,44	1.095.833,66	4.236.779,61

(Fat. nº 012, Reg. nº 012, Dia: 21/07/94)

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/94 - DE 13 DE JULHO DE 1994

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO A AUSENTAR-SE DO PAÍS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Governador do Estado do Pará autorizado a ausentar-se do País no período de 25/07 a 03/08 do corrente ano.

Art. 2º - O Governador, no seu regresso deverá:

- I - apresentar relatório completo sobre eventuais convênios firmados;
- II - prestar contas dos gastos de viagem;
- III - informar quantas, quais e em quanto tempo serão implementadas as negociações.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.764

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/94  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente Edital, fica citada a Sra. FLODO MIRA BARRETO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ré do Processo TRT AR 954/94, a CONTESTAR os termos da inicial, querendo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, cujo o inteiro teor é o seguinte: CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. inscrita no CGC/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Euclides da Cunha, nº 106 - São Cristóvão-RJ, vem, perante V. Exa., propor a presente AÇÃO RESCISÓRIA, nos termos do artigo 836, da CLT, c/c o artigo 485 e seguintes, do CPC, com a finalidade de rescindir a r. sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, no processo nº JCY-A-02563/92, em que litigou a requerente contra sua ex-empregada FLODOMIRA BARRETO MAGALHÃES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Rua Lourival Cunha, s/nº, Barcarena-Pa., agora requerida, pelos fatos e fundamentos que abaixo expõe:

Antes de entrar no mérito da presente Ação, a requerente postula o deferimento de MEDIDA LIMINAR visando sustar o processo de execução definitiva perante a MM. JCY de Abaetetuba-Pa, sob pena de ser onerada por pagamento à então requerida de parcelas que a mesma não faz jus.

### I. DO FUNDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA

O fundamento legal da presente ação rescisória é o inciso V. do artigo 485, do CPC, qual seja, a violação de literal disposição legal, o que restou ocorrido mais de uma vez, como se demonstrará ao longo da presente peça vestibular de ingresso.

### II. DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA

Cinge-se a insurreição da empresa requerente, à parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 no percentual de 84,32%.

Com relação à matéria em análise, o Tribunal Superior do Trabalho apreciou recentemente Ação Rescisória questionando a aplicação da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que modificou a política salarial então vigente e que acabou por suprimir o IPC do mês de março de 1990 (84,32%), para efeito de correção de salários.

A decisão da mais alta Corte Trabalhista foi pela procedência da Ação, com fundamento no inciso V do art. 485, do CPC, que permite a desconstituição da coisa julgada quando a decisão rescindenda viola literal dispositivo de lei. No caso, o TST entendeu violado o art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal

A ementa da referida decisão está assim expressada:

"Ação Rescisória. IPC do mês de março de 1990. Ao aplicar lei revogada para deferir o IPC integral de março de 1990, a pretexto de preservar direito adquirido inexistente segundo reiteradas decisões do TST e do STF, a decisão rescindenda violou o art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal". (TST-RO-AR-50.752/92.3. (Ac. SDI 2.164/93) - 16 Reg. - Rel. designado Min. Guimarães Falcão, DJU 03/12/93. pág. 26501).

O entendimento esposado no mencionado acórdão está em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no processo STF-MS-21.216.1-DF (Ac. TP 05.12.90) - Rel. Min. Octávio Gallotti, publicado na LTr-55-10/1211), como também em conformidade com o recente Enunciado nº 315, TST, que abordaremos mais adiante.

A decisão em tela admitiu que o Autor da Ação agiu em conformidade com o princípio da legalidade que se acha insculpido no inciso II do art. 5º da Carta Magna, o qual estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

No que tange à concessão de liminar em ação rescisória que visa desconstituir sentença que deferiu reajuste salarial pelo

IPC de março de 1990 (84,32%), vale salientar que o Ministro do TST, Guimarães Falcão, em processo que foi designado como relator, concedeu medida liminar suspendendo os efeitos da execução definitiva, tendo por objeto, conforme já mencionado, sentença transitada em julgado admitindo a aplicação do IPC de março de 1990 para correção de salários.

Pela sua importância, destacamos o seguinte trecho do despacho concessivo da referida liminar:

"A Requerente aponta precedente do TST, da minha lavra que, em situação idêntica, foi desconstituída a coisa julgada por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal". (TST-RO-AR 50.752/92.3 - Ac. SDI 2164/93).

Frente ao acima expandido, objetiva a presente ação o duplo efeito previsto no artigo 494 do CPC, qual seja, a aplicação do jus rescindens, com a desconstituição da r. sentença aqui debatida, bem como o jus rescisorium, proferindo esse 8º Regional um novo julgamento.

### III. DOS FATOS

Em 10.06.92, a requerida ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (doc. 02) contra a requerente, postulando os itens abaixo transcritos:

"I - Complementação remunerativa referente a URP de junho/87 na ordem de 26,06%, com incorporação, incidência e reflexos nas férias, no 13º salário, no FGTS, e nas parcelas rescisórias de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS;

II - Complementação remunerativa referente a URP de fevereiro/89 26,06% com incorporação, incidência e reflexo nas férias, no 13º salário, no FGTS, e parcelas rescisórias de férias, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS;

III - Complementação remunerativa referente ao IPC de mês de março/90 - 84,32%, e abril/90 - 44,80% - com incorporação, incidência e reflexo nas férias, no 13º salário, no FGTS, e nas parcelas rescisórias de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS;

IV - Juros e correção monetária". (SIC)

Designada a audiência inaugural para o dia 27/10/92, às 13:10 horas, a mesma realizou-se, com a reclamada tendo apresentado vária documentação sustentando, preliminarmente, entre outros pontos, a constitucionalidade da M. P. nº 154 (Lei 8.030), como se denota do teor da peça contestatória de fls. 20/22. (doc 03).

"DO IPC DE MARÇO DE 1990 - 84,32%

A lei 8.030/90, prevê, no seu artigo 2º que o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá, em ato publicado no DOU no primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem como para o salário mínimo. No parágrafo 1º dispõe que o percentual de reajuste salarial mínimo mensal estabelecido, será válido para o ajuste das remunerações relativas ao trabalho prestado no mês em curso.

Ora, considerando que o IPC de março/90, resultou da média de preços entre 15 de fevereiro e 15 de março, refletindo, na teoria, o índice de preços de 1º de março, a comparação ser feita entre os preços, seria entre o início de fevereiro e o início de março, de onde se conclui que o IPC de março reflete os preços de fevereiro. Logo, considerando que os salários de fevereiro foram devidamente reajustados, inexistem índices a repor, com relação ao Plano Collor.

Inexistem portanto, razões para reconhecer a inconstitucionalidade dos textos aludidos pela reclamante, pois não vislumbra a ofensa a direitos adquiridos e nem a irredutibilidade salarial.

Para reforço do raciocínio, registra-se que o novo fator de recomposição salarial é reajustado de acordo com a taxa de inflação medida pelo IPC do mês seguinte ao da competência do FRS e que no dia 1º de fevereiro/90, foi fixado em 26,8766 sendo em 1º de março de 49,5389 mostrando que a taxa de variação entre os dois valores é igual a 84,32%.

Consequentemente, improcede o pleito a diferenças salariais, pela não incorporação aos salários do índice de março/90. E se diferenças inexistem com relação ao IPC de março, com maior razão, são incabíveis quanto ao IPC de abril/90.

Deste modo, é inadmissível que a Reclamante queira utilizar-se de elementos já ultrapassados pela nova Política Salarial".

Essas alegações, todavia, não foram levadas em consideração na r. sentença prolatada pela MM. Junta de Abaetetuba como se observa pelo teor da sentença prolatada no processo nº JCU-A-02563/92 (doc. 04), que o foi na data de 16.12.92, estando as partes cientes da data de sua publicação.

"ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA, A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORMA A CONDENAR CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A A PAGAR A FLODOMIRA BARRETO M GALHÃES O QUE POR CÁLCULO DE SECRETARIA DA JUNTA FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE SALÁRIO PELA CONSIDERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 26,06% SOBRE O SALÁRIO DE JULHO/87; DIFERENÇAS SALARIAIS PELA CONSIDERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32% SOBRE O MÊS DE ABRIL/90; DIFERENÇAS SALARIAIS PELA CONSIDERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 26,05% SOBRE OS SALÁRIOS DE FEVEREIRO/89; DIFERENÇAS CONSECUTÓRIAS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, COM AS REPERCUSSÕES, LIMITAÇÕES E REPERCUSSÕES CONTIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO. TUDO NOS TERMOS E NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA ALÇADA, NO TOTAL DE CR\$ 160.638,04" (grifamos).

Da referendada decisão não recorreram as partes, tendo o processo transitado em julgado em 16/02/93 após terem expirados "os prazos para interposição de Recurso à reclamante e à reclamada, respectivamente". conforme se vê pela certidão de expiração de prazos anexada à presente (doc. 05).

IV

## DO DIREITO

Inúmeras violações a texto legais e à Constituição Federal de 1988 ocorreram no processo nº JCU-A-02563/92 e, principalmente, na r. sentença aqui em discussão. Senão vejamos:

IV.1.

## DA NULIDADE DA SENTENÇA

A decisão prolatada por Junta de Conciliação e Julgamento deve apreciar todos os fundamentos e pedidos suscitados e requeridos pela reclamada, sob pena de nulidade.

A MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba-Pa., na r. sentença prolatada, não apreciou todos os fundamentos e pedidos suscitados pela CONCREMAT, ora requerente, em flagrante violação aos termos legais que regulam a matéria, dando ensejo à procedência da presente ação rescisória.

É que foi desconsiderado pelo órgão prolator da sentença impugnada o fato de que ao determinar a reposição do IPC de 84,32% referente ao mês de março/90 (Plano Collor), violou os seguintes dispositivos de lei federal:

"Art. 2º - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá, em ato publicado no "Diário Oficial":

II - no 1º (primeiro) dia útil; após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo; § 1º - O percentual de reajuste salarial mínimo mensal estabelecido neste artigo será válido para

o ajuste das remunerações relativas ao trabalho prestado no mês em curso (Medida Provisória nº 154 de 15/03/90, convertida na Lei nº 8.030/90). Art. 10 - Ficam revogados, o Decreto-Lei nº 808, de 4 de setembro de 1969,....., os artigos 1º a 7º da Lei nº 7.788 de 3 de julho de 1989,....., bem assim as demais disposições legais, de caráter geral ou especial, que disponham sobre reajuste de preços e salários em geral e as demais disposições em contrário (M.P. nº 154 de 15/3/90 convertida na Lei nº 8.030/90).

A requerente, atendendo ao disposto acima, remunerou o reclamante - requerido na forma da M. P. nº 154 (Lei 8.030/90). Entretanto, o MM. Juízo a quo declarou INCONSTITUCIONAIS o item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, com base nos arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso VI da Constituição Federal, que dispõem:

"Art. 5º - ..... XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

"Art 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

..... VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo:" (destacamos)

Data venia, não podemos concordar com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos reajustes salariais determinados pelo Plano Collor, sobretudo porque o próprio Supremo Tribunal Federal já declarou constitucionais os referidos dispositivos, decidindo que os 84,32% não representam direito adquirido dos trabalhadores conforme veremos a diante.

Ademais, convém salientar que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária realizada em 15/09/93, aprovou o Enunciado no 315, fulminando por completo a pretensão do reclamante-recorrido com relação à parcela em exame, senão vejamos:

"315:

A partir da vigência da MP 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República".

A empresa requerente sempre procurou obedecer rigorosamente aos ditames legais que norteiam os reajustes salariais de seus empregados, não podendo ser por isso penalizada, como, aliás, decidiu o Egrégio Tribunal do trabalho da 12ª Região, através do Acórdão nº 2.265/89, da lavra do Juiz Armando L. Gonzaga, cuja ementa é a seguinte:

"SALÁRIOS. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA. O empregador que cumpre a legislação vigente, alterando a sistemática dos reajustes dos salários de seus empregados em decorrência de novas normas editadas pelo Governo Federal, não pode ser penalizada, mesmo que os planos econômicos não surtam os efeitos esperados. Não há fundamento legal para pará-

condená-lo a aplicar o índice de reajuste excluído pela nova política salarial." (in "Repertório IOB de Jurisprudência" - 2ª quinzena de fevereiro de 1990 - nº 04/90, pág. 68, ementa publicada no DJ SC de 21.12.89, p. 29).

No mesmo sentido e do mesmo Décimo Segundo Regional, publicada na mesma obra acima citada, página 67, citamos o Acórdão nº 1.320/88 (RO - 629/88), de autoria do Juiz Victório Ledra, que assim enunciou:

"Recuperação das perdas. Não há suporte legal para o deferimento, em dissídio individual ou coletivo, da recuperação das perdas decorrentes da política salarial do Governo."

Vale destacar, ainda, os julgados específicos sobre o Plano Collor, proferidos por outros Regionais e inclusive por esse próprio TRT - 8ª Região, a seguir transcritos:

"A correção salarial adotada pela Lei nº 7.788/89 revogada pela Lei nº 8.030/90, não configura direito para a correção dos salários do abril, pois não se trata de condição mas de mero critério". (publicado no DOE-SP e, 19/6/90, pág. 86 - AC. nº 000431/90 - Proc. TRT SP - nº 135/90).

"IPC DE MARÇO/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

I - A Lei nº 8.030/90 não é inconstitucional, pois não infringiu o inciso XXXVI do artigo 5º e inci

so VI do artigo 7º da Constituição Federal.

II - Não é devido o IPC no mês de março/90 (84,32% eis que a Lei nº 7.788/89, que asseguraria a sua incidência sobre os salários de abril/90, foi revogada pela Medida Provisória nº 154, de 16/3/90 (hoje Lei nº 8.030/90), que respeitou integralmente os seus ditames, ou seja, o índice da inflação do mês anterior (fevereiro/90), foi aplicado nos salários, não havendo direito adquirido ao índice inflacionário do mês em que foi editada, mas mera expectativa de direito". (public. DOE - PA de 23/9/91 - Ac. nº 2.680/91 - Proc. TRT - RO 355/91 - 8ª Região - Rel. Juiz Antônio do Nascimento Pinho).

"IPC DE MARÇO/90 - DESCABIMENTO

O critério de reajuste salarial previsto na Lei nº 7.788/89 (IPC do mês anterior), revogada pela Medida Provisória nº 154/90, posteriormente adotada pela Lei nº 8.030/90, não configura direito adquirido para a correção dos salários de abril/90, pois não se trata de condição mas de mero critério, sendo certo que o direito ao índice do

mês em curso março/90) ainda não existia, tratando-se de mera expectativa. (TRT - 8ª Região - Ac. nº 2.722/91 de 04/09/91 - DOE 23/9/91 - Rel. Juiz Antônio do Nascimento Pinho).

Finalmente, conforme já registrado ao norte desta exordial, o Coleto TST (a mais alta corte trabalhista do país), bem como o próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, também já se manifestaram sobre o assunto, como se vê das ementas abaixo transcritas:

"...A partir de 16 de março com o Plano Collor desapareceu qualquer fator de indexação salarial. A Justiça do Trabalho não pode legislar criando índices de reposição contra a lei..."

(DC - 10566/90.4 - Ac. SE DC - 001/90.2 do TST; Relator: Ministro Marcelo Pimentel; Suscitante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN; Suscitadas Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM e outros) in Diário de Justiça de 29/08/90.

"...Com o advento do Plano Collor", desapareceu o sistema de indexação salarial até então existente. Impossibilidade de se determinar a incidência sobre salários, para efeito de reajustamento de índices previstos em legislação revogada, não abrangidos pela vigente". (TST - DC - 11635/90.0 - Ac. SDC 100/90-1 29.8.90; Rel. Min. Marcelo Pimentel; Suscitantes: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás e outras; Suscitados: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro e outros) in Rev. Ltr - 55-01/68.

"Mandado de Segurança contra ato omissivo do Supremo Tribunal, em virtude do qual ficaram privados os impetrantes, funcionários da Secretaria da Corte, do reajuste de 84,32% sobre os seus vencimentos, a decorrer da aplicação da Lei nº 7.830, de 28.9.89. Revogada esta pela Medida Provisória nº 154, de 16.03.90 (convertida na Lei nº 8.030/90), antes de que se houvesse consumado os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 10/4/90, não cabe, no caso, a invocação da garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição. Pedido indeferido, por maioria" (MS - nº 21.216-1 ACÓRDÃO DO STF DE 05/12/90, in Diário de Justiça de 28.06.91).

Ao contrário do que decidiu a MM. JCY na sentença rescindenda, não resta dúvida de que não há direito adquirido, no caso, mas apenas mera expectativa de direito.

O direito adquirido diferencia-se da mera expectativa de direito, e, neste sentido, vale transcrever a preciosa lição do insigne professor CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, in verbis:

"DO DIREITO ADQUIRIDO DISTINGUEM-SE A EXPECTATIVA DE DIREITO E AS MERAS FACULDADES LEGAIS."  
"ENQUANTO DIREITO ADQUIRIDO É CONSEQUÊNCIA QUE SE REALIZOU POR INTEIRO, A EXPECTATIVA DE DIREITO TRADUZ UMA SIMPLES ESPERANÇA, RESULTA DE UM FATO AQUISITIVO INCOMPLETO."

Analisando a questão dos DIREITOS ADQUIRIDOS e da REDUÇÃO SALARIAL, assim se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

"A incidência de cláusula inscrita na Carta Federal - que dispõe sobre a tutela da incolumidade das situações jurídicas consolidadas, tornadas inatáveis em face de superveniente atuação normativa do Estado (art. 5º, n. XXXVI) - pressupõe, necessariamente, a existência de um direito subjetivo, quer se cuide de um direito de aquisição sim-

ples, quer se trate de um direito de aquisição im perfeita (a termo ou sob condição), para utilizar expressões consagradas pelo autorizado magistério de Rubens Limongi França ("A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido". p. 232, item n.6, 3ª ed., 1982, RT).

Para afastar a alegada incidência, no caso, da garantia Constitucional da irredutibilidade de vencimentos - que, hoje, traduz uma das mais expressivas conquistas jurídico-sociais dos servidores públicos (CF, art. 39, § 2º, c/c art. 7º VI) o eminente Relator lembrou que esse postulado sempre assumiu, na orientação jurisprudencial desta Corte, uma conotação eminentemente jurídica, desvestido, no plano de sua conceptualização mesma, de qualquer significado que lhe prestigiasse o conteúdo "simplesmente econômico", verbis:

"Argumentam, os Impetrantes, afirmando que a compensação reivindicada traduz uma inflação mensurada antes da vigência da lei nova. Mas o Supremo Tribunal sempre encarou o princípio da irredutibilidade como um conceito jurídico, não simplesmente econômico, ficando o direito à majoração do vencimento nominal a depender de indispensável autorização legislativa, no caso, revogada, antes de vir a gerar efeitos financeiros (cfr. RE 94.011, RTJ 105/671; RE 96.458, DJ de 18.03.83 e RE 100.007; DJ de 01.07.83)."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.216 - 1 - ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE 05.12.90 (DIÁRIO DE JUSTIÇA DE 28.06.91).

Concluiu o STF que não existe DIREITO ADQUIRIDO a índices de reposição salarial, e sim direito aos salários corrigidos apenas se o empregado trabalhou em determinado mês sob a vigência de legislação salarial que conceda tais índices. O STF fez uma nítida distinção entre DIREITO ADQUIRIDO e EXPECTATIVA DE DIREITO.

Portanto, a decisão da JCY de Abaetetuba feriu dispositivos da Lei Federal e da Constituição da República, além de ter violado os seguintes dispositivos da Lei de Introdução ao Código Civil:

"Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique" ou revogue.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (grifamos)

V.

Preliminarmente, a requerente postula mais uma vez o deferimento de MEDIDA LIMINAR visando sustar o processo de execução definitiva perante a JCY de Abaetetuba, sob pena de ser onerada por pagamento à então requerida de parcelas que a mesma não faz jus.

No mérito, requer a requerente o provimento da presente Ação Rescisória, com a procedência do pleiteado, rescindindo-se a r. sentença prolatada nos autos do processo nº JCY-A-02563/92 e proferindo-se novo julgamento, nos termos do subitem IV.1, ou, se de outra forma entender esse E. Regional, determinando-se que a MM. JCY de Abaetetuba profira novo julgamento após rescindida a r. sentença prolatada por aquele D. Colegiado, tudo de acordo com o que foi exposto nesta exordial.

Comprova a requerente suas alegações com a documentação em anexo, requerendo a notificação da requerida, com endereço já declinado, para responder aos termos da presente, na forma e sob as penas da lei.

Dá-se à presente o valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para efeitos fiscais.

São os termos em que,

Pede deferimento.

Belém (Pa), 03 de fevereiro de 1994.

PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR

OAB/Pa 6416 - CIC 319.693.802-68

ADVOGADO.

Feita na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do tribunal Regional do trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE  
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.4313)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3363/94.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADA: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1994, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC (IBGE), apurada no período de maio/93 a abril/94, sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. PARÁGRAFO ÚNICO - O quadrimestre de maio já está quitado com o que consta do "caput" desta cláusula. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários dos referidos empregados terão o aumento real de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - ALCANCE DO REAJUSTE - Os reajustes acima especificados só se aplicam aos empregados admitidos até 30 de março de 1994. Aos admitidos após esta data, os reajustes obedecerão à política salarial oficial. CLÁUSULA IV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará será concedido o adicional por tempo de serviço, a partir do mês de maio de 1994, na base de 1% (um por cento) por ano de serviço na associação, calculado sobre o salário-base. CLÁUSULA V - VALE-TRANSPORTE - A empregadora subsidiará 100% (cem por cento) dos vales-transporte a que os empregados fizerem jus, os quais lhes serão entregues, de uma só vez, até o dia 10 de cada mês. CLÁUSULA VI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empregadora fornecerá aos seus empregados no ato do pagamento do salário documento comprobatório em que sejam especificadas as parcelas e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA VII - UNIFORMES - A empregadora fornecerá aos seus empregados, se de uso obrigatório, gratuitamente, quantos uniformes forem necessários para o exercício do trabalho, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. CLÁUSULA VIII - DATA-BASE - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data-base para a revisão dos salários dos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvadas as antecipações e/ou os reajustes espontâneos que a empregadora conceder antes daquela data-base. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades empregadoras descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração de todos os integrantes da categoria, recolhido à tesouraria do sindicato, mediante recibo até o 10º dia útil do mês subsequente do desconto. CLÁUSULA X - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituto. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado por dia. O trabalhador admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele. CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional, equivalente a sessenta dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA XII - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre a presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto na presente sentença não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical demandante no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante das entidades empregadoras, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XIII - DIA DA CATEGORIA DEMANDANTE - Fica instituído e reconhecido o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante que será antecipado para a segunda-feira após o Cirio de Nazaré - dia do Recife - que será feriado para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As entidades empregadoras são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empregadoras demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XV - MULTA - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVI - FORD - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer

cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XVII - GARANTIA DE EMPREGO - Todos os empregados que ajuizarem reclamações trabalhistas contra a entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos, terão garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA XVIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de maio de 1994. CLÁUSULA XIX - ATESTADOS MÉDICOS - A entidade empregadora aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de quinze dias de licença. CLÁUSULA XX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; II - MORTE DE PARENTE - afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou de pessoa que, declarada na CTPS, viva sob dependência do empregado, pelo prazo de sete dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; III - DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou, ainda, doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por dois dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; IV - CASAMENTO - serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias, por motivo de matrimônio. CLÁUSULA XXI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade empregadora. CLÁUSULA XXII - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, na entidade empregadora com mais de dez empregados pertencentes à categoria profissional demandante e, através de livros de ponto, abaixo deste limite. CLÁUSULA XXIII EXCEDENTE DE JORNADA - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para efeitos legais, e considerada para cálculo de remuneração. CLÁUSULA XXIV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras, no horário que ultrapasse as 20,00 horas, obrigará-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de jornada de trabalho considerar-se-á o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA XXV - PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento de salários será feito no último dia útil de cada mês, com adiantamento de 40% (quarenta por cento), pago até o dia 15, sempre com base no valor do salário vigente no mês de pagamento ou abaixo desse percentual se for a pedido do empregado, pela URV do dia do pagamento. §1º - Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, será feito no primeiro dia útil anterior. §2º - O pagamento de salário será feito em dinheiro ou cheque, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, contendo o timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento do salário deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §3º - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador nesse período. §4º - Os adicionais e gratificações serão calculados considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XXVI - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até cinco dias antes do início do gozo. A data do seu início, mesmo que coletivas, não poderá coincidir com o dia consagrado ao repouso. A primeira parcela da gratificação natalina deverá ser paga antes do segundo domingo de outubro de cada ano e a segunda parcela até o mês de dezembro. CLÁUSULA XXVII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade empregadora e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXVIII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. A cláusula IX foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a indeferiram e Georgenor Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. As demais cláusulas foram homologadas à unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

Presidente: Dr<sup>a</sup> MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador.

Drs. Georgenor Franco F9, Hermes Tupinambá, Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dr<sup>a</sup> Célia Medina Cavalcante.

Belém, 07 de julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

(G-Reg.4354)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3364/94.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADA: Movimento República de Emaús.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Movimento República de Emaús, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1994, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período de 19 de maio de 1993 a 30 de abril de 1994, do total das perdas acumuladas, 50% (cinquenta por cento), sobre os salários de abril, repostas no mês de maio e o restante no mês de agosto, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período. CLÁUSULA II - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de sessenta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a sessenta dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - SALÁRIO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada cinco anos de serviço a República de Emaús pagará aos seus empregados um salário nominal, a título de bonificação por tempo de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de pagamento da gratificação a base será a data da homologação do acordo anterior a este, 19.05.93. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade no local de trabalho, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA V - AJUDA FUNERAL - A República de Emaús arcará com as despesas funerárias de seus empregados ou dependentes. CLÁUSULA VI - AJUDA ALIMENTAÇÃO - A República de Emaús fornecerá alimentação no local de trabalho ou em outro local indicado pela entidade, arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mesma. CLÁUSULA VII - CESTA BÁSICA - A partir da apresentação de uma proposta de funcionamento de uma cooperativa alimentar, feita pelos funcionários, a República de Emaús compromete-se a financiar o capital inicial, a título de empréstimo, a ser pago posteriormente com os devidos reajustes legais. CLÁUSULA VIII - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A República de Emaús concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base mensal do empregado, no ato da rescisão sem justa causa. CLÁUSULA IX - VIGÍAS - A República de Emaús garantirá aos vigias: 1 - local apropriado para troca de roupa; 2 - armamento; 3 - curso específico para formação dos vigias. CLÁUSULA X - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença, notadamente quando qualquer fato superveniente venha modificar as condições verificadas quando da assinatura da mesma. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a República de Emaús descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração de todos os integrantes da categoria, a ser revertida em favor do sindicato profissional, até o 5º dia após o recolhimento. CLÁUSULA XII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1994 e a terminar em 30 de abril de 1995. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

Presidente: Dr<sup>a</sup> MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Drs. Georgenor Franco F9, Hermes Tupinambá, Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dr<sup>a</sup> Célia M. Cavalcante.

Belém, 07 de julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3364/94.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADOS: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-BEHAI e outro.



sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado.

**CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 104.113-3, da Agência Círio (022), da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais ou convencionais. As entidades demandadas remetirão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados devidamente autenticada pelo banco. O desconto da Cláusula XIX, poderá ser recolhido até o dia 10 de julho de 1994.

**CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA** - As entidades acordantes serão obrigadas a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando eles responsáveis pela sua reprodução, nos termos do §6º do art. 614 da CLT.

**CLÁUSULA XXIII - TRIÊNIO** - As entidades acordantes pagarão aos seus empregados adicional, denominado triênio, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário efetivamente percebido, para cada período de três anos de serviço nas mesmas.

**CLÁUSULA XXIV - MULTA** - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o menor salário praticado nos Regionais, por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e revertida à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto.

**CLÁUSULA XXV - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - A presente sentença terá vigência de 1º de maio de 1994 a 31 de agosto de 1994, ficando alterada a data-base da categoria profissional para 1º de setembro de 1994. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação da cláusula de estabilidade provisória de 120 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. A Cláusula XIX foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a indeferiram e Georjenor Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. As demais cláusulas foram homologadas à unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$7,27 sobre R\$369,63, para cada uma das partes.

Presidente: DR<sup>a</sup> MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguilino Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Drs. Georjenor Franco F<sup>o</sup>, Hermes Tupinambá, Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: DR<sup>a</sup> Célia Medina Cavalcante.

Belém, 07 de julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3348/94.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco. DEMANDADA: Socôco S/A Agroindústrias da Amazônia.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco e a demandada, Socôco S/A Agroindústrias da Amazônia, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL.

**CLÁUSULA I** - Os salários expressos em URV de todos os empregados da Fazenda Socôco serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, mediante a aplicação do percentual de 16,60% (dezesseis vírgula sessenta por cento), necessário à reposição do mesmo poder aquisitivo obtido pelos empregados em maio de 1993, apurável pelo quantitativo de URV pago naquele mês. §1º - Após reajustados todos os salários serão os mesmos corrigidos sucessivamente nos períodos e percentuais determinados pela política nacional de salários.

§2º - Caso na vigência da presente sentença normativa ocorra qualquer alteração na política econômica ou salarial serão reabertas as negociações para ajustamento dos salários e preservação de seu poder aquisitivo, ficando desde logo acordado entre as partes a reabertura de negociações a partir de agosto de 1994. PISO SALARIAL.

**CLÁUSULA II** - Nenhum integrante da categoria profissional, representada pelo sindicato, poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao equivalente a 1,15 salários mínimos legais, exceto aqueles que estiverem sob o regime de contrato de experiência que não poderá exceder trinta dias. LIMITAÇÃO DE PRODUÇÃO.

**CLÁUSULA III** - A produção de cada trabalhador não poderá ser limitada, desde que garantida a qualidade das tarefas executadas e ressalvadas ocorrências de força maior. FUNÇÕES E TAREFAS.

**CLÁUSULA IV** - De acordo com a função e a tarefa exercidas pelo trabalhador, incidirão reajustes e antecipações salariais sobre a produção e a fitossanidade, conforme estabelecido na Cláusula I. QUITAÇÃO.

**CLÁUSULA V** - O sindicato, com a reposição constante da Cláusula I, em nome de todos os empregados, outorga ampla e irrevogável

quitacão de toda e qualquer perda salarial havida entre o período de 10.05.93 a 30.04.94, tendo o presente reajuste o caráter de transação definitiva de quaisquer diferenças de perdas salariais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ainda esclarecido e ajustado que a sistemática de reajuste preserva os índices de produtividade ajustados mediante as cláusulas da presente sentença normativa. DA PARTE SOCIAL.

**INSALUBRIDADE.** **CLÁUSULA VI** - A empresa oferecerá equipamento de proteção individual - EPI's de segurança no trabalho aos empregados que estiverem expostos a atividades ou operações insalubres. §1º - Sem prejuízo das normas regulamentadoras e independentemente de laudos periciais, as partes acordantes resolvem manter a percepção do adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional. §2º - As atividades e operações abrangidas pela insalubridade são a pulverização química, o fabrico de carvão, coramento químico e bombeiro (da bomba de pulverização). §3º - Comprovado o desgaste pelo uso normal em serviço, a empresa fará a substituição imediata de botas, chapéus de palha e demais EPI's. §4º - Em caso de destruição ou desvio de EPI's, inclusive botas e chapéus de palha, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado. TRANSPORTE.

**CLÁUSULA VII** - A empresa oferecerá transporte para o deslocamento dos seus operários para os locais de trabalho, em ônibus, em número de três efetivos e mais um suplente, observando-se os seguintes limites de lotação: ônibus efetivo placa XG-0683: 46 lugares sentados; ônibus efetivo placa SB-4523: 46 lugares sentados; ônibus efetivo placa AX-7327: 45 lugares sentados; ônibus suplente placa BK-9996: 40 lugares sentados. §1º - A empresa fará a restauração dos estofados dos bancos quando necessário. §2º - As paradas serão estabelecidas pela empresa, ficando estabelecida pelo menos uma parada no terminal e outra parada no trevo da agrovia. §3º - O horário de partida para o campo é às 5,30 horas e o da volta será às 13,00, 14,00 e 16,00 horas. §4º - A empresa, via CIPA, com a colaboração do sindicato, se empenhará no sentido de orientar os trabalhadores para ocuparem as viaturas somente até o limite de sua lotação, bem como de transportarem as ferramentas nos locais adequados. ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**CLÁUSULA VIII** - A empresa manterá um posto médico em condições de funcionamento, com profissionais qualificados (médico e enfermeiro), cama-matca e uma farmácia básica para atender os trabalhadores e suas famílias. §1º - A empresa fornecerá medicamentos gratuitos em caso de acidentes de trabalho. Nas hipóteses restantes a empresa fará o parcelamento do valor dos medicamentos em até três parcelas. §2º - Quando for necessário o deslocamento para tratamento médico em hospitais de Moju ou da região, a ambulância da empresa transportará os trabalhadores ou seus familiares, ficando definido que em cada viagem só poderá ser transportado um paciente e um acompanhante, que poderá ser o médico, o enfermeiro ou um familiar, a critério médico. §3º - Terá eficácia o atestado médico fornecido por órgão de saúde pública, se visado pelo médico da empresa. FERRAMENTAS.

**CLÁUSULA IX** - Quando exigidas para a prestação dos serviços, a empresa colocará à disposição dos seus empregados, sem ônus, as ferramentas adequadas a cada tipo de tarefa, com os respectivos cabos, mantendo os controles adequados. §1º - A empresa oferecerá a pedra esmeril para a conservação e manutenção das ferramentas. §2º - A empresa fornecerá os terçados com o fio "quebrado". §3º - A empresa fornecerá um cantil para cada trabalhador da inspeção fitossanitária e para os fiscais conduzirem água para o campo, mediante cautela. §4º - Para os demais trabalhadores a empresa fornecerá carote plástico de três litros. §5º - Em caso de destruição ou desvio de ferramentas, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado. ALOJAMENTO.

**CLÁUSULA X** - A empresa manterá os alojamentos em condições de limpeza e segurança. §1º - Os cadeados para os armários dos alojamentos serão fornecidos pela empresa aos seus empregados, mediante cautela de caução. §2º - Fica assegurado pela empresa o fornecimento de beliches e colchões de espuma a todos os trabalhadores alojados, sendo o colchão entregue mediante cautela de caução. BEBEDOURO.

**CLÁUSULA XI** - A empresa manterá bebedouro de múltiplas torneiras de saída de água gelada e potável, no alojamento dos trabalhadores em perfeitíssimas condições de funcionamento. SUPERMERCADO.

**CLÁUSULA XII** - A empresa compromete-se a manter em funcionamento o supermercado já instalado, providenciando que os produtos à venda sejam de boa qualidade e a cesta básica difundida pelo Governo deve ser vendida aos preços por este estipulados. BAIXADA.

**CLÁUSULA XIII** - A empresa concederá a todos os funcionários que não tenham faltas no mês anterior uma licença remunerada de um dia, mensalmente. §1º - Esta licença deve ser previamente solicitada, através de formulário próprio, pelo interessado e autorizada pelo técnico, com uma antecedência de 48 horas em condições normais. §2º - A licença mensal remunerada pode ser acumulada, a critério do empregado, podendo assim ser gozada cumulativamente com outras licenças e/ou com as férias. §3º - Para fins de baixada não se considerará faltoso o empregado cuja falta esteja abonada pelo médico da empresa. ÁREAS DE LAZER.

**CLÁUSULA XIV** - A empresa compromete-se a manter e conservar as áreas de lazer existentes, quais sejam a sede social, dois campos de futebol, bosquinho com Igarapé e maloca. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá um Jogo de redes de futebol quando necessário e, anualmente, dez bolas e seis uniformes compostos de camisa, meia e calção. CÔCCOS.

**CLÁUSULA XV** - Não é permitido aos trabalhadores utilizarem-se de alguma forma dos côccos do plantel industrial, mas é livre a colheita e fruição dos côccos da variedade "ano" plantados nas áreas das agrovilas e nos seus acessos, desde que a colheita seja feita criteriosamente. FÉRIAS.

**CLÁUSULA XVI** - A empresa concederá a todo empregado que fizer jus a trinta dias de férias, após o gozo

das mesmas, por ocasião de sua volta ao trabalho, um crédito junto ao supermercado, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo para aquisição de mantimentos. O referido crédito será descontado do empregado por ocasião do recebimento das duas quinzenas seguintes (adiantamento e salário).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O início das férias, individuais ou coletivas, será sempre em dia útil da semana, vedado iniciar-se em dias compensados. AVISO PRÉVIO.

**CLÁUSULA XVII** - Aos empregados pré-avisados, a empresa fornecerá comprovante onde conste a obrigatoriedade ou não do seu cumprimento, nos termos da lei. O pagamento da rescisão será feito nos seguintes prazos: a) até ao primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio, quando trabalhado; b) até o décimo dia, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, contado nos termos do art. 184 do CPC, ou seja, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, tal como nos prazos processuais; c) na hipótese de o décimo dia cair em dia de sábado, o prazo deve ser antecipado e se cair em dia de domingo o prazo pode ser prorrogado para o dia útil imediato; d) em qualquer hipótese, para os trabalhadores alojados será garantido o alojamento. RESCISÃO DO EMPREGADO POR MORTE.

**CLÁUSULA XVIII** - Aos dependentes legais do trabalhador que venha a falecer durante o contrato de trabalho serão garantidas as mesmas parcelas resilitórias, tal como ao empregado demitido inotadamente, garantido o aviso prévio em dobro e mediante o indispensável alvará judicial. PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer às despesas imediatas, a empresa fornecerá dois salários mínimos à família, de uma só vez, importância que será deduzida nos descontos da rescisão contratual. EMPREGADA GESTANTE.

**CLÁUSULA XIX** - É assegurada a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto. CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS.

**CLÁUSULA XX** - É permitida a contratação de empreiteiros, sendo vedada a contratação por estes de subempreiteiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia de que o empreiteiro cumprirá as obrigações contraídas com os seus trabalhadores, a empresa fará retenção até 20% (vinte por cento) do valor contratual, quantia que será devolvida ao empreiteiro após a comprovação da quitacão dos débitos trabalhistas com os seus contratados. ESCOLA.

**CLÁUSULA XXI** - A empresa fornecerá a todos os estudantes dependentes de funcionários da Socôco o uniforme escolar e o material didático necessário, com pagamento em parcelamento negociado. CRACHÁ.

**CLÁUSULA XXII** - O crachá instituído pela empresa é de uso obrigatório e será fornecido ao empregado gratuitamente, servindo como identificação para o recebimento do salário, serviço médico, entrada na fazenda e em todas as dependências da mesma. HOMOLOGAÇÃO.

**CLÁUSULA XXIII** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado da área da fazenda, a partir de um ano de serviço, pertencente à categoria profissional conveniente, a respectiva homologação deverá ser feita obrigatoriamente na sede do SERMTAB ou na FETAGRI ou, ainda, nas respectivas delegacias sindicais regularmente instaladas. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa obriga-se a comunicar ao delegado sindical, funcionário da empresa, toda a dispensa de empregado, efetuada por justa causa, no prazo de 24 horas. COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

**CLÁUSULA XXIV** - A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamentos que a identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados. QUADRO DE AVISOS.

**CLÁUSULA XXV** - A empresa manterá um quadro de avisos em local acessível aos seus empregados (terminal rodoviário) para afixação de materiais de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário, eleitoral, ou que contenha ofensa a quem quer que seja. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa obriga-se a afixar em local destacado cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, conforme determinação do art. 614, §2º, da CLT. HENSALIDADE SINDICAL.

**CLÁUSULA XXVI** - A empresa descontará o valor da mensalidade sindical do SERMTAB, em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo referido sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria do sindicato ou agência bancária indicada até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.

**CLÁUSULA XXVII** - A comissão de negociação, composta pelos empregados José Carlos Alves Campos, Reis Souza Lima e Evídio José Santos Teixeira, terá estabilidade de dezesseis meses, a partir da data da vigência desta sentença normativa. COMISSÃO BILATERAL.

**CLÁUSULA XXVIII** - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pelo sindicato demandante, aqueles que compõem a comissão de negociação, conforme cláusula anterior, e mais três a serem oportunamente indicados pela empresa, para conciliar as divergências que surjam no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 618, V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, indicados pelo sindicato demandante, gozarão da mesma estabilidade no emprego dos dirigentes sindicais. CARTA DE RECOMENDACÃO.

**CLÁUSULA XXIX** - A empresa, quando solicitada, fornecerá carta de referência aos seus empregados ou trabalhadores demitidos sem justa causa, desde que não haja impedimento de ordem disciplinar ou administrativa. UNIFORMES.

**CLÁUSULA XXX** - Quando necessários, a empresa fornecerá uniformes completos e adequados à execução de cada tarefa, entendendo-se esta necessidade nos casos de insalubridade e naqueles em que a empresa assim entender. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de destruição ou desvio, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado. SERVIÇOS COM PRODUTOS QUÍMICOS.

**CLÁUSULA XXXI** - Fica assegurado que os serviços com produtos

químicos, tais como aplicação de pesticidas, herbicidas ou defensivos agrícolas em geral devem obedecer às seguintes normas: 519 - Os empregados executar os serviços especificados nesta cláusula devidamente equipados de todos os materiais de proteção individual, luvas, macacões, capas, máscaras, além de outros, fornecidos gratuitamente pela empresa. 522 - No início do trabalho será fornecido pelo empregador um mínimo de 300 mililitros e um máximo de um litro de leite ou outro defensivo orgânico que melhor atenda às necessidades do trabalhador. 539 - Fica vedada a prestação de tais serviços em horas suplementares ou extras. 549 - Fica proibida a participação de menores e/ou mulheres grávidas na execução de tais serviços. 550 - Em caso de destruição ou desvio dos fardamentos e/ou EPI's, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado. ELEIÇÃO DA CIPA TR. CLÁUSULA XXXII - A empresa fornecerá ao sindicato cópia dos avisos, convocações e editais que emitir para eleição da CIPA TR, devendo o sindicato ser convidado para acompanhar a eleição, apuração dos votos e posse dos cipeiros. Os documentos aqui referidos deverão ser entregues mediante protocolo. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. CLÁUSULA XXXIII - Qualquer acordo de compensação só poderá ser celebrado entre a empresa e seus empregados com a assistência do sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que observado o limite de 44 horas semanais, a empresa pode fazer compensação de horário durante a semana, de forma a reduzir ou mesmo eliminar o trabalho de seus empregados em dia de sábado. DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO. CLÁUSULA XXXIV - Nenhum funcionário da empresa será reprimido ou perseguido por se associar ao sindicato da sua categoria. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXV - A empresa concederá a liberação dos dirigentes sindicais empregados na Socôco, desde que avisada por escrito, com 24 horas de antecedência pelo menos, para o exercício de atividades do sindicato, sem prejuízo da remuneração, nos termos da lei. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXVI - Será garantido livre acesso aos dirigentes sindicais (SERMTAB e/ou FETAGRI) às dependências da empresa para contato com os trabalhadores, desde que identificados e acompanhados por um representante da empresa, designado pela superintendência da fazenda, a fim de resguardar as finalidades previstas em lei, sendo vedado tratar de assuntos de conotação político-partidária. DELEGADO SINDICAL. CLÁUSULA XXXVII - Nos termos da lei, o delegado sindical (C. F. 11) tem estabilidade provisória durante o seu mandato e até um ano após o seu final (CLT, 543). TABELAS SALARIAIS. CLÁUSULA XXXVIII - A empresa compromete-se a encaminhar ao sindicato, através de sua delegacia sindical, as tabelas salariais toda vez que estas sofrerem alterações de modo a possibilitar o acompanhamento, pelo sindicato, do cumprimento desta sentença normativa. RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XXXIX - Quando solicitado, por escrito, a empresa fornecerá ao sindicato, no prazo de dez dias, informação dos empregados existentes, admitidos e demitidos no mês. Esta informação abrangerá todos os empregados, inclusive aqueles que estejam trabalhando de forma temporária ou sob contrato de experiência. DIREITOS E DEVERES. CLÁUSULA XL - Os direitos e deveres das entidades sindicais, demandada e demandante, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas posteriormente. MULTA. CLÁUSULA XLI - A parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa ficará sujeita à multa de dois salários mínimos, por cláusula descumprida, que reverterá em favor da parte prejudicada. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XLII - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, inclusive aquelas em que sejam partes o sindicato e a empresa. VIGÊNCIA E DATA-BASE. CLÁUSULA XLIII - Os efeitos da presente sentença vigorarão pelo espaço de um ano, a partir de 19 de maio de 1994, devendo ser mantida a data-base de 19 de maio. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade de 180 dias ao empregado reabilitado em razão de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, o E. Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa profissional porque estabelece desconto somente para os não associados. Custas na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

NORMATIVO DE TAREFAS E PREÇOS

MÊS: MAIO	ANO: 1994	16,64X
CÓDIGO	TAREFA	VALOR
1.001	PIQUETEAMENTO Rend.: 300/homem (equipe de 3 homens)	0,8236/Un.
1.002	SEMEIO DE PUERÁRIA	0,8958/Ha.
1.003	TRANSPORTE DE NUDAS Rend.: 180 pl/homem	0,8343/Pl.
1.004	DISTRIBUIÇÃO DE NUDAS Rend.: 180 pl/homem	0,8400/Pl.
1.005	PLANTIO Rend.: 90 pl. (o serviço consta de abertura de covas de 40 x 40, adubação do fundo da cova, plantio e nivelamento da coroa da planta)	0,1164/Pl.
1.006	COROAMENTO	
1.006.1	MANUAL C/FACÇÃO Rend.: 120 pl.	0,9787/Pl.
1.006.2	AFASTAMENTO DE PUERÁRIA Rend.: 300 pl. (o serviço consta:	0,8266/Pl.

1.006.3	afastamento de puerária do estípe para posterior coroamento químico - somente em casos excepcionais)	0,1463/Pl.
1.006.4	MANUAL C/ENXADA Rend.: 75 pl.	0,8131/Pl.
1.006.5	QUÍMICO Rend.: 810 pl.	7,3355/Dia
1.007	BOMBEIRO salário fixo de 183,3885/mês.	
1.007.1	REBAIXO ANO DE PLANTIO: 1981/85 Rend.: 12,50 - Homem/Parc.: 02	0,6348/Ha.
1.007.2	ANO DE PLANTIO: 1986/89 Rend.: 4,50 - Homem/Parc.: 05	1,7727/Ha.
1.007.3	ANO DE PLANTIO: 1990/92 Rend.: 3,50 - Homem/Parc.: 07	2,1480/Ha.
1.007.4	ANO DE PLANTIO: 1993 Rend.: 2,00 - Homem/Parc.: 12,5	4,0095/Ha.
1.007.5	ANO DE PLANTIO: 1994 Rend.: 0,40 - Homem/Parc.: 62,5	21,1027/Ha.
1.007.6	ROÇAGEM (FACÇÃO) NA VILA ADMINISTRATIVA Rend.: 900 m2.	0,8106/m2
1.007.7	CAPINA PISTÁ DE POUSO C/ENXADA Rend.: 400 m2.	0,8229/m2
1.007.8	MARGEM DE ARRASTO Rend.: 0,07 ha/homem.	126,6163/Ha.
1.008	LIMPEZA DE COQUEIROS	
1.008.1	CORTE DE PALHA Rend.: 690 pl.	0,8119/Pl.
1.008.2	LIMPEZA DE COQUEIROS Rend.: 180 pl. (o serviço consta de eliminação das folhas secas pendentes dos conqueiros e caídas nas coroas da planta).	0,8442/Pl.
1.008.3	CORTE DE PALHAS Rend.: 810 pl. (parcelas com baixo índice de palhas caídas. Estas parcelas deverão ser eleitas pelo técnico responsável pela estação).	0,8101/Pl.
1.009	COLHEITA	
1.009.1	PLANTIOS 1981/1984	0,8022/Un.
1.009.2	PLANTIOS 1985/1990	0,8017/Un.
1.010	CAMBITAGEM	
1.010.1	PLANTIOS 1981/1984	0,8023/Un.
1.010.2	PLANTIOS 1985/1990	0,8020/Un.
1.011	TRANSPORTE DE CÍSCOS	
1.011.1	DO INTERIOR DA PARCELA P/MARGEM ESTRADA Rend.: em média 4.000 ciscos/homem.	0,8020/Un.
1.011.2	MARGEM DAS PARCELAS P/LOCAL DE EMBARQUE	
1.011.2.1	COM BASCULANTE	0,8010/Un.
1.011.2.2	COM TRATOR / CARRETA	0,8012/Un.
1.011.3	TRANSPORTE DE CÍSCO GERMINADO Rend.: 06 viagens de basculante/dia	0,8017/Un.
1.012	CONFERÊNCIA DE CÍSCOS Salário fixo de 196,6107/mês.	7,8644/Dia
1.013	TRATADORES DE ANIMAIS Salário fixo de 196,6107/mês. (tarefas: corte de forragens, doma de equídeos, alimentação, reparos, conservação e montagem de cangalhas, arreios, etc.)	7,8644/Dia
1.014	ZELADORES Salário fixo de 163,8373/mês. (tarefas: serviço de cozinha, limpeza de escritório, capina do terreiro, limpeza dos móveis, etc.)	6,5534/Dia
1.015	EMBARQUE DE CÍSCOS (MANUAL) (o serviço consta de embarque e enlombamento do carro).	0,8017/Un.
1.016	ADUBAÇÃO - Pagamento (produção) do serviço por quilograma aplicado	
	DOSAGEM(g) X DOSAGEM REDTQ(PL) TOT.APLIC(kg)	
1.016.1	200 780 156 0,8255/Kg.Ap1	
1.016.2	300/400 350 720 252 0,8324/Kg.Ap1	
1.016.3	500/600 550 660 363 0,8225/Kg.Ap1	
1.016.4	700/800 750 600 450 0,8182/Kg.Ap1	
1.016.5	3.100/3.200 3.150 150 472 0,8192/Kg.Ap1	
1.016.6	900/1.000 950 540 513 0,8171/Kg.Ap1	
1.016.7	2.900/3.000 2.950 180 531 0,8166/Kg.Ap1	
1.016.8	1.100/1.200 1.150 480 552 0,8160/Kg.Ap1	
1.016.9	1.300/1.400 1.350 420 567 0,8154/Kg.Ap1	
1.016.10	2.700/2.800 2.750 210 578 0,8154/Kg.Ap1	
1.016.11	1.500/1.600 1.550 390 604 0,8157/Kg.Ap1	
1.016.12	2.500/2.600 2.550 240 612 0,8155/Kg.Ap1	
1.016.13	1.700/1.800 1.750 360 630 0,8152/Kg.Ap1	
1.016.14	2.300/2.400 2.350 270 634 0,8149/Kg.Ap1	
1.016.15	2.100/2.200 2.150 300 645 0,8157/Kg.Ap1	
1.016.16	1.900/2.000 1.950 330 682 0,8148/Kg.Ap1	
1.016.17	ABRIDOR DE SACOS Salário fixo de 196,3198/mês (abrir sacos, Juntar adubos derramados e Juntar sacos no final do serviço).	7,8520/Dia
1.017	DESCARREGAMENTO DE ADUBOS	
1.017.1	ADUBOS A GRANEL	0,8009/Kg.
1.017.2	ADUBOS ENSACADOS Equipe de 04 homens.	0,8022/Kg.
1.018	ENSACAMENTO DE ADUBOS Equipe de 03 homens (o serviço consta de: ensacamento, amarração de saco e empilhamento/armazenagem).	0,8087/Kg.
1.019	PENEIRAMENTO DE CINZA Equipe de 03 homens (o serviço consta de: peneiramento, pesagem, ensacamento, amarração e empilhamento de sacos).	0,8016/Kg.
1.020	TRANSPORTE DE ADUBOS/CINZAS Transportado (o serviço consta de: transporte e distribuição nas parcelas, recolha de adubos e sacos do campo para o depósito).	7,3355/Dia
1.021	MANUTENÇÃO DE BARRACÕES DE ADUBOS (o serviço consta de: capina em volta dos barracões, arrumação de sacos, limpeza interna com auxílio de vassouras).	5,8752/Dia
1.022	PLANTIO DE FOGO (Observação da torre) Salário fixo de 146,8807/mês.	5,8752/Dia
1.023	AJUDANTE CARRO PIPA Salário fixo de 146,8807	

SERVICIOS FITOSSANITARIOS

1.025	INSPEÇÃO	
1.025.1	LEVANTAMENTO GERAL Rend.: 150 línhas/dia (o serviço consta de: observação de todas as plantas na parcela, observação do estado de conservação e manutenção de área e anotações em modelo próprio-mapas).	0,8560/Linha
1.025.2	IDENTIFICAÇÃO DE DESFOLHADORES PLANTIO 1991 a 87 02 h/d 975 pl.	0,8091/Pl.
1.025.3	IDENTIFICAÇÃO DE DESFOLHADORES PLANTIO 1988 a 93 01 h/d 975 pl.	0,8091/Pl.
1.026	CONTROLE DE PRAGAS	
1.026.1	CAPTURE E PREPARAÇÃO DE ARMADILHAS PARA ADULTOS E BRASSOLIS Rend.: 60 armadilhas/homem/dia - 01 homem.	0,1342/Arm.
1.026.2	PRODUÇÃO FIXA Salário de 196,6107/mês.	7,8644/Dia
1.026.2.1	CAPTURE DE RHYNCHOPHORUS/PREPARAÇÃO DE TROCA DE ARMADILHAS PARA RHYNCHOPHORUS.	
1.026.2.2	CAPTURE DE LARVAS DE BRASSOLIS E NATADA	
1.026.2.3	ERRADICAÇÃO DE PLANTAS (DERRUBA DA PLANTA AO NÍVEL DO BULBO RADICULAR, DISSECAÇÃO E TRANSPORTE PARA O CREMATÓRIO)	
1.026.2.4	COMBATE A COCHONILHA (o serviço consta de: pulverizações com óleo mineral).	
1.026.2.5	OPERAÇÃO DE MOTOR SERRA Salário fixo de 221,0591/mês.	8,8424/Dia
1.027	APLICAÇÃO DE INSETICIDAS	
1.027.1	COM PULVERIZADOR BERTHOUD	0,8005/Tanque h/Dia
1.027.2	COM PULVERIZADOR JACTO	0,7965/Tanque h/Dia
1.027.3	BOMBA P/OPERADOR	0,1291/Tanque h/Dia
1.028	CONTROLE BIOLÓGICO DA LIXA (aplicação de fungo branco c/ nebulizador).	0,8349/Tanque h/Dia

Obs.: Nos itens 1.006.5; 1.012; 1.013; 1.014; 1.016.17; 1.023; 1.021; 1.022; 1.026 e 1.026.2.5 estão incluídos rateios das diárias de sábado.

SERVICIOS DE PESQUISA

1.030	OBSERVAÇÃO COMPLETA Rend.: 65 pl. - 02 homens p/dia (número total de folhas, mais primeira folha atacada pela queima e observação da folha de 14 a 19).	0,1639/Pl.
1.031	OBSERVAÇÃO NO TOTAL DE FOLHAS MAIS A PRIMEIRA ATACADA Rend.: 180 pl. - 02 homens/dia	0,8982/Pl.
1.032	RETIRADA DE AMOSTRAS PARA DF Rend.: 150 pl.	0,8982/Pl.
1.033	OBSERVAÇÃO NO TOTAL DE FOLHAS Rend.: 150 pl.	0,8491/Pl.
1.034	LEVANTAMENTO POPULACIONAL DE BRASSOLIS Rend.: 65 pl. - 02 homens/dia.	0,1639/Pl.
1.035	LEVANTAMENTO DA NECROSE DE EPIDERME Rend.: 35 pl.	0,2831/Pl.
1.036	PRODUÇÃO FIXA Salário fixo de 196,6107/mês (neste valor inclui rateio da diária de sábado)	7,8644/dia
1.036.1	CONFECÇÃO DE NOZES (serviço consta de: conferência das nozes dentro da parcela).	
1.036.2	COLETA DE NOZES (serviço consta de: ensacamento e transporte para a margem das parcelas).	
1.036.3	EMISSION FOLIAR Rend.: em média 120 pl.	
1.036.4	AVALIAÇÃO DE COPRA (o serviço consta de: descasque de côco, quebra, pesagem e anotação) / 01 parcela/dia. Equipe de 04 homens	
1.036.5	CONFECÇÃO DE ARMADILHA PARA PERCEVEJO (corte e troca de palhas). 03 homens/dia	
1.036.6	COLETA DE OCHLERUS	0,8506/Kg.
1.037	DESCAFULAMENTO DE COPRA Rend.: 130 Kg	0,8019/Un.
1.038	PARTICÃO DE CÍSCOS Rend.: 3.600 ciscos.	7,2890/Dia
1.039	CASTRACÃO/POLINIZACÃO	

FISCALIZACÃO

FISCAL I	188,22/Mês
FISCAL II/APONTADOR	212,84/Mês
FISCAL III	237,41/Mês
FISCAL COLHEITA	253,80/Mês
PISO SALARIAL	74,51/Mês
DIÁRIA	2,40
SALÁRIO MÍNIMO	64,79/Mês
SALÁRIO MÍNIMO - BASE EK 19.05.94	
DIÁRIA S / A 2,16	
ÍNDICE SALARIAL: URV DO DIA DO PAGAMENTO	

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.  
Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguilaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Hermes Tupinambá, Georzenor Franco Fº, Juizes convocados.  
Procuradora do Trabalho: Dra Anamarja Barbosa. Belém, 24 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3348/94.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco. DEMANDADAS: Companhia Real Agroindustrial e outras.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco e as demandadas, Companhia Real Agroindustrial - Crai, Agropalma S/A e Agropar - Companhia Industrial do Pará, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, representados pelo sindicato demandante, serão enquadrados nos seguintes termos: 519 - Aos trabalhadores com datas de admissão anteriores à homologação da presente norma coletiva será garantido um piso salarial de 78,00 URV's, correspondente a 13,21 URV's acima do salário mínimo, paridade que deverá perdurar por toda a extensão deste acordo. 520 - Aos trabalhadores com datas de admissão a partir de 19.07.94 o piso salarial contratual será no importe de 68,03 URV's, correspondente a 3,24 URV's acima do salário mínimo, paridade que deverá perdurar por toda a extensão deste acordo. 539 - Aos salários dos trabalhadores admitidos nas empresas acordantes após data-base será aplicado o critério disposto no parágrafo anterior. DAS PERDAS. CLÁUSULA II - Em razão do acordado na cláusula anterior, o sindicato acordante e representativo da categoria profissional, dá quitação geral de eventuais perdas salariais em períodos anteriores ao presente acordo coletivo e/ou advindas do programa de estabilização econômica - URV. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso na vigência da presente sentença normativa ocorrer qualquer alteração na política econômica ou salarial serão reabertas as negociações para ajustamento dos salários e preservação de seu poder aquisitivo. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA III - As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e nos dias determinados ou destinados ao descanso e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLÁUSULA IV - Ficam asseguradas as estabilidade provisórias nos seguintes casos: da gestante; desde a gravidez até cento e cinquenta dias após o parto; do acidentado; doze meses após a alta médica previdenciária, conforme determina o art. 118 da Lei nº 8.213/91. 519 - O trabalhador que se acidentar em serviço e for julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função pelo órgão previdenciário poderá ser reabilitado para outra função, de modo compatível com a sua incapacidade física e sua capacitação técnica. 520 - O salário da função do reabilitado será equivalente àquele que as empresas pagarão para outro empregado que desempenhe função idêntica à tarefa do reabilitado. LIMITAÇÃO DA PRODUÇÃO. CLÁUSULA V - A produção de cada trabalhador não poderá ser limitada, desde que garantida a qualidade e a quantidade mínima das tarefas estabelecidas e ressalvadas ocorrências de força maior. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a fornecer aos seus empregados mapa demonstrativo da produção diária por eles obtidas, com a periodicidade quinzenal. ANUÊNIO. CLÁUSULA VI - Será pago a todos os trabalhadores, a partir do primeiro ano de trabalho, o adicional por tempo de serviço, denominado de anuênio, no percentual de 1% (um por cento) para cada ano, que será calculado sobre sua remuneração. CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS. CLÁUSULA VII - É permitida a contratação de empreiteiros sendo vedada a contratação por estes de subempreiteiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia de que o empreiteiro cumprirá as obrigações contradas com os seus trabalhadores, as empresas farão retenção até 20% (vinte por cento) do valor contratual, quantia que será devolvida ao empreiteiro após a comprovação da quitação dos débitos trabalhistas com seus contratados. DA PARTE SOCIAL. DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. CLÁUSULA VIII - O sindicato acordante compromete-se a firmar o convênio com os órgãos competentes para a expedição de CTPS e CPF ou CIC com vistas a auxiliar os interessados em ingressar no quadro funcional das empresas, a regularizarem sua documentação legal necessária à admissão. INSALUBRIDADE. CLÁUSULA IX - As empresas oferecerão equipamentos de proteção individual-EPI's de segurança no trabalho aos empregados que estiverem expostos a atividades ou operações insalubres. 519 - Comprovado o desgaste pelo uso normal em serviço, as empresas farão a substituição imediata dos EPI's. 520 - Em caso de destruição ou desvio de EPI's, fica resguardada a cobrança pelas empresas se comprovada a culpabilidade do empregado. FERRAMENTAS. CLÁUSULA X - As empresas colocarão à disposição de seus empregados, sem ônus, as ferramentas adequadas a cada tipo de tarefa, com os respectivos cabos, mantendo os controles adequados. 519 - As empresas oferecerão a pedra esmeril para conservação e manutenção das ferramentas. 520 - As empresas fornecerão os terçados, uma única vez, previamente afiados. 539 - CAROTES - As trabalhadores serão oferecidos gratuita e individualmente para a condução de água potável do alojamento ou residência até o local de trabalho, mediante cautela. 540 - Em caso de destruição ou desvio de ferramentas, fica resguardada a cobrança pelas empresas, se comprovada a culpabilidade do empregado. UNIFORMES. CLÁUSULA XI - Quando necessário, as empresas fornecerão uniformes completos e adequados à execução de cada tarefa. Entende-se esta necessidade nos casos de insalubridade e naqueles em que as empresas assim o entenderem. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de destruição ou desvio, fica resguardada a cobrança pelas empresas, se comprovada a culpabilidade do empregado. SERVIÇOS COM PRODUTOS

QUÍMICOS. CLÁUSULA XII - Fica assegurado que os serviços com produtos químicos, tais como aplicação de pesticidas, herbicidas ou defensivos agrícolas em geral devem obedecer às seguintes normas: 519 - Os empregados executarão os serviços, especificados nesta cláusula devidamente equipados de todos os materiais de proteção individual fornecidos gratuitamente pelas empresas. 520 - No início do trabalho será fornecido pelo empregador um mínimo de 300 ml e um máximo de um litro de leite ou outro defensivo orgânico que melhor atenda às necessidades do trabalhador. 539 - Fica proibida a participação de menores e ou mulheres grávidas na execução de tais serviços. 540 - Em caso de destruição ou desvio dos fardamentos e/ou EPI's, fica resguardada a cobrança pelas empresas, se comprovada a culpabilidade do empregado. TREINAMENTO. CLÁUSULA XIII - As empresas promoverão no primeiro dia de trabalho treinamento e instrução para uso de equipamentos de proteção individual de trabalho, engajando-os nos programas desenvolvidos pela CIPA. EXAME MÉDICO. CLÁUSULA XIV - Fica assegurada a todos os trabalhadores representados pelo sindicato acordante a realização de exames médicos pelo menos uma vez por ano. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão cópia de seu exame médico - se encontra em vigor e arquivado em sua pasta funcional, quando da demissão do empregado. ASSISTÊNCIA MÉDICA. CLÁUSULA XV - As empresas manterão um posto médico em condições de funcionamento, com profissionais qualificados (médico e enfermeiros), cama-maca e uma farmácia básica para atender os trabalhadores e suas famílias. 519 - As empresas fornecerão medicamentos gratuitos aos empregados em casos de acidentes de trabalho. 520 - Competirá ao sindicato, quando solicitado pelas empresas, concentrar esforços no sentido de conseguir leito/internação para os empregados das empresas em que estas sintam dificuldade no imediato atendimento ao doente. 539 - No caso de falta ao serviço terá eficácia o atestado médico fornecido por órgão de saúde pública, se visado pelo médico das empresas. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. CLÁUSULA XVI - O sindicato acordante compromete-se a promover junto ao SESI e SUS no sentido do atendimento odontológico aos empregados das empresas na região. CLÁUSULA XVII - As empresas comprometem-se a fornecer refeição a preços subsidiados, de boa qualidade e em quantidade nutricional suficiente a todos os seus empregados. As refeições incluem café, almoço e jantar. TRANSPORTE. CLÁUSULA XVIII - As empresas oferecerão transporte adequado (tipo pau-de-arara) em quantidade e qualidade para o transporte de seus empregados do alojamento/campo/alajamento em horário pré-estabelecido. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos que as identifiquem, discriminando o valor das importâncias e dos descontos efetuados. FÉRIAS. CLÁUSULA XX - O início das férias individuais ou coletivas, será sempre em dia útil da semana. AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XXI - Aos empregados pré-avisados, as empresas fornecerão comprovante onde conste obrigatoriedade ou não do seu cumprimento, nos termos da lei. Para os trabalhadores alojados será garantido o alojamento. RESCISÃO DO EMPREGADO POR MORTE. CLÁUSULA XXII - Para ocorrer às despesas imediatas, as empresas fornecerão um salário mínimo de uma só vez, importância que será deduzida nos descontos da rescisão contratual. RELAÇÃO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIII - Quando formalmente solicitadas, as empresas fornecerão ao sindicato acordante, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da solicitação, informações sobre o quadro de empregados rurais, em que conste nome, remuneração e função. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XXIV - As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de referência aos seus empregados demitidos sem justa causa, desde que não hajam impedimentos de ordem disciplinar ou administrativa. CIPATR. CLÁUSULA XXV - Ao sindicato será fornecida cópia da documentação que é enviada à DRT, relativa ao resultado da eleição de suas respectivas CIPATR. ALOJAMENTO. CLÁUSULA XXVI - As empresas manterão alojamentos em perfeitas condições de higiene e segurança para seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Em casa de alojamento será instalado armário individual para guarda dos pertences dos empregados. BELICHES. CLÁUSULA XXVII - As empresas colocarão à disposição de todos os seus empregados alojados beliches, sendo compostos de duas camas e colchão. Opcionalmente, o trabalhador poderá utilizar rede de sua propriedade. BEBEDOUROS. CLÁUSULA XXVIII - As empresas garantirão a instalação de bebedouros nos alojamentos, na quantidade e forma previstas na NR 24.6 - Portaria nº 3.214/78. ESCOLA. CLÁUSULA XXIX - As empresas garantirão aos filhos de seus(as) empregados escola gratuita, fornecendo o uniforme e o material escolar a preço de custo. CRACHÁ. CLÁUSULA XXX - O crachá instituído pelas empresas é de uso obrigatório e será fornecido ao empregado gratuitamente, servindo como identificação para recebimento do salário, serviço médico, entrada no projeto e nas dependências da mesma. ÁREAS DE LAZER. CLÁUSULA XXXI - As empresas manterão em condições adequadas as áreas de lazer existentes, clube, quadra de futebol de salão e campo. MENSALIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXXII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato acordante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pelo sindicato acordante, com identificação do valor da mensalidade. Quando o desconto for feito em folha de pagamento, o sindicato fica dispensado de fornecer recibo de pagamento da mensalidade sindical, valendo como comprovante o contracheque, na forma do art. 545 do CLT. 519 - O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria do sindicato ou agência bancária indicada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto. 520 - O sindicato fornecerá mensalmente relação em duas vias às

empresas, em que contenham todos os empregados sindicalizados e o respectivo valor a ser descontado em favor do sindicato, cuja 2ª via ser-lhe-á devolvida com cópia do respectivo comprovante de depósito bancário. DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - As empresas colocarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença para amplo conhecimento dos trabalhadores. QUADRO DE AVISO. CLÁUSULA XXXIV - As empresas colocarão quadros de aviso em locais acessíveis aos seus empregados (portaria e alojamentos) para a afixação de matérias de interesse da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa e nem matérias de caráter político-partidário. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXXV - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída por seis membros, sendo três indicados pelo sindicato acordante dentre membros que compõem a diretoria do sindicato e mais três a serem oportunamente indicados pelas empresas, para conciliar as divergências que surjam no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 618, V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. DIREITOS DE SINDICALIZAÇÃO. CLÁUSULA XXXVI - Nenhum funcionário das empresas será reprimido ou perseguido por se associar ao sindicato da sua categoria. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXVII - As empresas concederão a liberação dos dirigentes sindicais desde que avisadas por escrito, com 48 horas de antecedência pelo menos, para o exercício de atividades do sindicato, sem prejuízo da remuneração, nos termos da lei. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXVIII - Será garantido acesso aos dirigentes sindicais (SERMTAB) às dependências das empresas para contato com os trabalhadores após o expediente, desde que identificados e acompanhados por um representante das empresas, designado pela diretoria, a fim de resguardar as finalidades previstas em lei, sendo vedado tratar de assuntos de conotação político-partidária. PARÁGRAFO ÚNICO - Este acesso deverá ser comunicado com pelo menos 48 horas de antecedência. MULTA. CLÁUSULA XXXIX - A parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa ficará sujeita à multa de dois salários mínimos, por cláusula descumprida, que reverterá em favor da parte prejudicada. FORO. CLÁUSULA XL - As controvérsias da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas e acatadas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, inclusive as que forem partes o sindicato acordante e as empresas que assinam: CRAI, AGROPALMA e AGROPAR-VIGIÊNCIA. CLÁUSULA XLI - Os efeitos da presente sentença terão validade de um ano, iniciando-se em 19 de maio de 1994 e expirando em 30 de abril de 1995. O Egrégio Tribunal, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Domenico Falesi, indeferiu a homologação de cláusula de confederação apenas confederativa porque estabelece desconto apenas para os não associados ao sindicato profissional. Custas na quantia de R\$20.000,63 sobre R\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juizes convocados. Procuradora do Trabalho: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 24 de junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1636/94.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Vigias, Guardas de Segurança, Vigilantes Orgânicos, Agentes de Portaria, Fiscais de Lojas, Similares e seus anexos, Empregados de Empresas não Especializadas em Serviço de Segurança do Estado do Pará DEMANDADOS: Federação das Indústrias do Estado do Pará e outros.  
RELATORA: Juíza Rosita Nassar.  
REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.  
Impedidos Drs. Domenico Falesi e Georgenor Franco Fº.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$7,27 SOBRE R\$363,63.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Dr. Haroldo Alves, Juiz Togado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Drs. Hermes Tupinambá, Pastora Leal, Juizes convocados. Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 07 de Julho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CONTINUA - CADERNO 5





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.764

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3200/94.

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas de Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Olarias, Construção Civil Leve e Pesada, Mármore e Granitos, Cimento, Estrada, Barragem, Pavimentação, Terraplanagem, Portos, Aeroportos, Canais, Engenharia Consultiva e Obras em Geral do Município de Ananindeua no Estado do Pará.  
DEMANDADA: Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S/A.  
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas de Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Olarias, Construção Civil Leve e Pesada, Mármore e Granitos, Cimento, Estrada, Barragem, Pavimentação, Terraplanagem, Portos, Aeroportos, Canais, Engenharia Consultiva e Obras em Geral do Município de Ananindeua no Estado do Pará e a demandada, Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - DO OBJETO - O objeto deste acordo implica caracterizar as condições de trabalho a serem aplicadas exclusivamente no âmbito do acordante patronal. PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de trabalho abaixo dimensionadas foram consensuadas em função dos cenários atuais. Havendo alteração do atual estado das coisas, como consequência de fatos imprevisíveis, este instrumento deverá ser reajustado para se conformar com a nova realidade. CLÁUSULA II - DA CONDIÇÃO SALARIAL - Incidirá sobre os salários de abril/94, expressos em Unidades Reais de Valor (URVS), o percentual de 20,5 cuja eficácia terá o seguinte desdobramento: I - multiplicar os salários vigentes em abril/94 pelo fator 1,15 obtendo-se os salários de maio/94; II - multiplicar os salários de maio/94 pelo fator 1,047 apurando-se os salários de junho/94. §1º - A metodologia acima descrita indica que a incorporação da taxa percentual (20,5) será realizada em duas parcelas distintas e sucessivas. §2º - A expressão aritmética equivalente a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento) representa a diferença à recomposição do poder aquisitivo, inclusive ganhos reais sob qualquer título, dos salários da categoria profissional, gerando, de conseguinte, plena, geral, rasa e irrevogável quitação de quaisquer parcelas faltantes, de natureza salarial, num interregno de cinco anos, anteriores a 19.05.94, bem como para os demitidos.

CLÁUSULA III - PERDAS SALARIAIS - Todas as perdas salariais englobadas no referido acordo encontram-se descritas no §2º da cláusula anterior. CLÁUSULA IV - DA COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela acordante patronal e três pela acordante profissional, para analisar suas funções e cargos pelo período de cento e vinte dias. CLÁUSULA V - DA VERBA ADICIONAL - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional acordante, perceberão a seguinte verba adicional: I - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras realizadas nos casos previstos em lei, quando então o pagamento do adicional respectivo será 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal; II - As horas extras trabalhadas entre às 22,00 horas de um dia e as 5,00 horas do dia seguinte serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna, podendo ser dispensado o pagamento deste adicional, mediante acordo entre as partes, desde que as horas adicionais em um dia sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia. CLÁUSULA VI - DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS SALÁRIOS - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído, ficando assegurada a efetivação do substituto no cargo quando exercer a substituição por um prazo superior a cento e oitenta dias consecutivos; I - O salário do substituto será calculado dia por dia, registrado na folha de pagamento; II - A designação do substituto será feita mediante documento escrito da acordante patronal, com ciência para o empregado; III - A efetivação somente ocorrerá se o afastamento do empregado substituído for definitivo. CLÁUSULA VII - DO PLANO DE SEGURO E DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - A acordante patronal estipulará, às suas expensas, para seus empregados e sem qualquer ônus para eles, os seguintes seguros adiante indicados: I - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - com capital segurado de 2,5 salários mínimos; II - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (APC) - com capital segurado de 2,5 salários mínimos; III - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - com capital segurado de 2,5 salários mínimos, por empregado. CLÁUSULA VIII - DO ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço

nos casos de: I - CASAMENTO - durante os cinco dias subsequentes às núpcias; II - MORTE DE PARENTE - morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, caso em que serão abonadas duas faltas consecutivas, imediatamente após o óbito, sujeito à comprovação mediante apresentação do atestado de óbito. CLÁUSULA IX - DO ADIANTAMENTO SALARIAL E DAS FALTAS INJUSTIFICADAS - Os empregados receberão quinzenalmente um adiantamento de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, sem a incidência de qualquer desconto, os quais serão deduzidos no pagamento do final do mês. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de faltas injustificadas ao serviço, durante a quinzena, inclusive no dia do pagamento, os empregados faltosos só farão jus ao recebimento do adiantamento e do saldo final da folha no 19 dia útil após o dia em que deveria ser pago. CLÁUSULA X - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho nos recrutamentos e nas substituições serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a: I - ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela acordante patronal, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto exclusivamente a denominação das funções constantes da tabela de pisos salariais a que se refere a Cláusula I ou os verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), editada pelo Ministério do Trabalho; II - CÓPIA DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por este assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, sob pena de nulidade dessa documentação em caso de descumprimento desta regra; III - HORÁRIO DE TRABALHO - Para o atingimento de seus resultados e o desenvolvimento de suas atividades a acordante patronal poderá, além de mudar o horário de trabalho, inclusive com mudanças em dias de trabalho, estabelecer turnos ininterruptos de revezamento ou não, ficando porém asseguradas aos trabalhadores todas as vantagens de utilização necessárias do novo regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como integral respeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal; IV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a acordante patronal convocar seus empregados para utilizar horas extras, a acordante patronal obriga-se a fornecer um lanche gratuito antes do início da prorrogação do expediente; V - DANOS - Os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubos, acidentes de trânsito, avarias de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves", quando este for indispensável a provar responsabilidade do empregado. CLÁUSULA XI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes normas: I - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a acordante patronal deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, o formulário SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas do Salário de Contribuição - DPSC) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião; II - PRAZO - O pagamento das verbas rescisórias resultantes deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil imediatamente ao término do aviso prévio ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento (Lei nº 7.855, de 24.10.89); III - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão feitas perante a acordante profissional com jurisdição na área, em sua sede social ou em suas delegacias regularmente instaladas, ou ainda, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho (DRT-PA). CLÁUSULA XII - DAS RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - É reconhecida a representatividade do acordante profissional para os setores de mármore e granitos incluído no 3º Grupo do Município de Ananindeua (Pa), para representação dos interesses da categoria profissional por ela representada, assegurando-se a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados no artigo 513 da CLT e mais o seguinte: PARÁGRAFO ÚNICO - IMPRENSA SINDICAL - Livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais de imprensa sindical em geral, sob a responsabilidade da acordante profissional, permitindo a acordante patronal a afixação deles nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária e nem incentivos à discórdia. CLÁUSULA XIII - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A acordante patronal descontará mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição

Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de maio e de 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: I - 75% (setenta e cinco por cento) para a acordante profissional com jurisdição na área; II - 20% (vinte por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMP; III - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XIV - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sindicais dos associados da acordante profissional com jurisdição na área será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determinam os artigos 513 e 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a acordante patronal pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela acordante profissional, com indicação do valor da mensalidade. §1º - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a acordante profissional desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. §2º - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da acordante profissional, ou após comprovada pela acordante patronal o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da acordante patronal. CLÁUSULA XV - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - O recolhimento deverá ocorrer até quinze dias após os descontos. §1º - A conta nº 1749.003.00000306.9 Caixa Econômica, Agência Ananindeua/Pa, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. §2º - A acordante patronal remeterá à acordante profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. §3º - Incumbe à acordante profissional o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e a providência relativa ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - A acordante patronal e os trabalhadores, aqui representados pela acordante profissional, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidos em lei, no presente acordo ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo trabalhador na acordante patronal, das penalidades previstas em lei. CLÁUSULA XVII - DO DIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador nas indústrias de mármore e granitos e, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVIII - DOS BEBEDOUROS - A acordante patronal dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade. CLÁUSULA XIX - DOS DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da acordante profissional, da acordante patronal e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente dispositivo atende ao que contém o inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XX - DA MULTA - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, por infração a qualquer cláusula do presente acordo, a ser aplicada à parte infratora e reverter à parte prejudicada, seja ela, acordante patronal, acordante profissional ou empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente dispositivo atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XXI - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO - A acordante patronal fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a acordante profissional responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXII - DO FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXIII - DA VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e os efeitos da presente sentença começarão a partir do dia 1º de maio de 1994 vigorando até 30 de abril de 1995. A Cláusula XII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Haroldo Alves e Rosita Nassar que a indeferiram e Georzenor Franco Filho que facultava o desconto aos não associados ao sindicato profissional. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Hermes Tupinambá, Georgeton Franco F9, Juizes convocados. Procuradora do Trabalho: Dr<sup>a</sup> Anamaria Barbosa.

Belém, 24 de junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3361/94.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.  
DEMANDADA: Associação da Pão União do Pão de Santo Antonio.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação da Pão União do Pão de Santo Antonio, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, no período de maio/93 a abril/94, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Serão acrescidos aos salários dos integrantes da categoria profissional demandante, concernentes ao mês de maio de 1994, o percentual de 3% (três por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - As horas extras só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da CLT e serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA V - DIÁRIAS - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação, a entidade demandada arcará com as despesas de alimentação e hospedagem, para tanto fazendo adiantamentos aos empregados, que deverão prestar contas até o 5º dia após o retorno. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, pelo prazo de noventa dias, em caso de doença, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido, no mínimo, por quarenta e cinco dias. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas dos empregados em decorrência da realização de provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante comunicação

escrita ao empregador, com 48 horas de antecedência e posterior comprovação, no mesmo prazo, desde que a realização da prova coincida com horário de trabalho. CLÁUSULA VIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A demandada fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA IX - QUADRO DE AVISOS - A entidade demandada permitirá a livre circulação de avisos, circulares, boletins e comunicados, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, previamente determinados pelo empregador, vedado aqueles que contiverem ofensas a quem quer que seja e estranhos à vida sindical e trabalhista. CLÁUSULA X - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico dos associados e não associados do sindicato. CLÁUSULA XI - MENSALIDADES SOCIAIS - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados da entidade demandante serão feitos pela demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizados pelos empregados e notificados pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XII - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à conta corrente nº 504.113-3, da Agência 22 da CEF - Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada reverterá ao

sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de CR\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), por empregado ou infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou entidade demandada, atendendo a presente cláusula às exigências do inciso VII do art. 613 da CLT, devendo ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XIV - ANUENIO - A entidade concederá a todos os seus empregados anuênio, no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). CLÁUSULA XV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XVI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O aviso prévio será acrescido de três dias para cada ano de serviço ao mesmo empregador, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XVII - DELEGADO SINDICAL - Será eleito diretamente pelos empregados um delegado sindical, para cada grupo de cinquenta empregados da entidade empregadora, quando houver. A entidade com menos de cinquenta empregados terá um delegado sindical. Todo trabalhador eleito terá estabilidade no emprego nos termos do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XVIII - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e nos demais casos, quando comprovar a obtenção de um novo emprego, sem prejuízo da remuneração e dos dias trabalhados. CLÁUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando ele responsável pela sua reprodução, nos termos do art. 614, §2º, da CLT. CLÁUSULA XX - AJUDA FUNERAL - A entidade empregadora por ocasião de falecimento de dependentes ou do próprio empregado, efetuará para este ou para seus dependentes, pagamento de um salário mínimo vigente, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho ou doença profissional, a indenização será de três salários mínimos, independentemente das outras indenizações previstas em lei. CLÁUSULA XXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1995. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, indeferiu homologação de cláusula de estabilidade provisória de noventa dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei estabelece prazo maior. A Cláusula X foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Haroldo Alves e Rosita Nassar que a indeferiram e o Exm<sup>o</sup> Juiz Georgeton Franco Filho que facultava o desconto aos não associados ao sindicato profissional. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Hermes Tupinambá, Georgeton Franco F9, Juizes convocados. Procuradora do Trabalho: Dr<sup>a</sup> Anamaria Barbosa.

Belém, 24 de junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3505/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá.  
DEMANDADA: Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá e o demandado, Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, MEDIDO PELA FIBGE - FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 12.06.92 A 31.05.93, A INICIAR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/93, DESCONTADOS OS REAJUSTES OU ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS OU COMPULSÓRIAS, CONCEDIDAS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU RECORRIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL EM JULGADO. CLÁUSULA II - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DE 1993, O REAJUSTE SERÁ FEITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA DA

VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC DO MESMO PERÍODO, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO, DESDE A ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE. CLÁUSULA III - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS I E II DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ACRESCIMO DE 70% (SETENTA POR CENTO) NAS DUAS PRIMEIRAS HORAS, NAS DEMAIS, BEM COMO NAS REALIZADAS EM DOMINGOS E FERIADOS, COM ACRESCIMO DE 100% (CEM POR CENTO), AMBAS SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, PARA CADA TRÊS ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA VII - PISOS SALARIAIS/REAJUSTE - OS PISOS SALARIAIS, PRATICADOS PELAS EMPRESAS SERÃO REAJUSTADOS E AUMENTADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I A III DESTA SENTENÇA NORMATIVA.

CLÁUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESTITUÍDO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA IX - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇAS E ACIDENTES - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL E QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 (RFBPS), FICANDO IGUALMENTE ASSEGURADA A ESTABILIDADE RETRO REFERIDA NO CASO DE DOENÇA PROFISSIONAL, OBEDECIDAS OS PRAZOS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE MENCIONADAS. CLÁUSULA XI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE FALTAR APENAS DOZE MESES PARA ADQUIRIR A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO E QUE VENHA PRESTANDO SERVIÇO À EMPRESA POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CINCO ANOS, É ASSEGURADO O EMPREGO, POR AQUELE PRAZO MÁXIMO (DOZE MESES), SALVO EM CASO DE RESILICÃO DO PACTO LABORAL POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XII - AJUDA FUNERAL - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO, DIRETAMENTE AOS HERDEIROS LEGAIS DO OBREIRO, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - SEGURO DE VIDA - AS EMPRESAS COM MAIS DE QUINZE EMPREGADOS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE 544 UFIR'S, POR OBREIRO, FICANDO ESTABELECIDO DESDE JÁ QUE OS EMPREGADORES QUE AINDA NÃO TENHAM ESTIPULADO NENHUM SEGURO DE VIDA DECORRENTE DA NORMA COLETIVA ANTERIOR TERÃO O PRAZO DE TRÊS MESES PARA DAR CUMPRIMENTO AO ANTERIORMENTE EXPENDIDO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACORDO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, REFERENTE AO PRESENTE ACORDO. CLÁUSULA XIV - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTES - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E VESTIBULARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, SUA REALIZAÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS. CLÁUSULA XV - LICENÇA/PIS - A EMPRESA CONCEDERÁ LICENÇA DURANTE UM DIA POR ANO, PARA QUE O TRABALHADOR POSSA RECEBER O VALOR CORRESPONDENTE

AS QUOTAS DO PIS/PASEP, VEDADO TAL DIREITO AOS EMPREGADOS DE EMPRESA QUE TENHA CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF VISANDO PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES AS QUOTAS EM REFERÊNCIA NA PRÓPRIA EMPRESA. CLÁUSULA XVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSEMELHADOS, QUE CONTEÑHAM TIMBRE, CARIMBO OU ASSEMELHADO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR SEMESTRE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XVIII - RESCISÃO/DOCUMENTOS - OS EMPREGADORES FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS DE RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO RESILICÃO DO PACTO LABORAL, COM FUNDAMENTO EM QUALQUER DAS ALÍNEAS DO ART. 482 DO TEXTO CONSOLIDADO, O EXTRATO DE CONTAS DO FGTS, O ATESTADO DE AFASTAMENTO E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O EMPREGADO ASSINAR NA OCASIÃO E, NO CASO DE DESPEDIÇÃO POR JUSTA CAUSA, CARTA INDICANDO O MOTIVO. CLÁUSULA XIX - FÉRIAS PROPORCIONAIS/DEMISSÃO A PEDIDO - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA TRABALHADO PELO MENOS QUATRO MESES NA EMPRESA. CLÁUSULA XX - DESPESAS DE RETORNO/PAGAMENTO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, GARANTINDO A ESSE TRABALHADOR ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, INCLUSIVE A SEUS DEPENDENTES. CLÁUSULA XXI - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO-DIRETOR (OU SINDICATO PROFISSIONAL), EFETIVO OU SUPLENTE,

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

CONCEDER-LHE-A LICENÇA, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO ACORDANTE, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO SEU AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXII - IMPRENSA SINDICAL - É GARANTIDA A CIRCULAÇÃO E AFIXAÇÃO, EM QUADROS INSTALADOS PELAS EMPREGADORAS, DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS À CLASSE PATRONAL E NEM CARÁTER DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXIII - ELEIÇÕES SINDICAIS - NOS PERÍODOS DE ELEIÇÕES SINDICAIS, AS EMPRESAS ADMITIRÃO O LIVRE ACESSO NOS LOCAIS DE TRABALHO, DOS MESÁRIOS E FISCÁIS, LIBERANDO OS EMPREGADOS POR TEMPO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS DESCARTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE,

A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003.503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA-CÍRIO/BELÉM, ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XXV - MENSALIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS DESCARTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE. O DESCONTO DE MENSALIDADE EM FOLHA, SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE SINDICAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A PARTIR DO 10 MÊS E 20% (VINTE POR CENTO) NOS MESES SEQUENTES. CLÁUSULA XXVII - ELEIÇÃO DE CIPAS/COMUNICAÇÃO - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS, COM ANTECEDÊNCIA DE TRINTA DIAS, DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPAS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE O MESMO POSSA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTACÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. CLÁUSULA XXIX - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, 529, DA CLT. CLÁUSULA XXXI - MULTA -

FICA ESTIPULADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXII - EXAMES ADMISSIONAIS/PROIBIÇÃO - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE LAQUEADURA - COMPROBATORIO DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS À ADMISSÃO DAS EMPREGADAS. CLÁUSULA XXXIII - AVISO PRÉVIO/DISPENSA - É DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO DESPEDIIDO, DESDE QUE COMPROVE A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, FICANDO AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. 510 - AVISO PRÉVIO - O AVISO PRÉVIO CONSTANTE DO ART. 407 DA CLT, CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE QUARENTA E CINCO ANOS DE IDADE, SERÁ DE QUARENTA DIAS. 520 - REDUÇÃO DO AVISO PRÉVIO - NO INÍCIO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE DUAS HORAS NO COMEÇO OU NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXIV - UTILIDADE - OS EMPREGADOS PODERÃO ADQUIRIR PRODUTOS DE FABRICAÇÃO DAS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO DEMANDANTE COM, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE VENDA, NÃO CARACTERIZANDO TAL BENEFÍCIO COMO SALÁRIO-UTILIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE DIREITO. CLÁUSULA XXXV - EFETO DE LICENÇA-PATERNIDADE - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITOS DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NO CASO DE LICENÇA-PATERNIDADE, A RAZÃO DE CINCO DIAS APÓS O NASCIMENTO, DEVENDO O EMPREGADO COMPROVAR TAL FATO, ATRAVÉS DA ENTREGA DE DOCUMENTO CÂMBEL, NO PRIMEIRO DIA DE RETORNO AO TRABALHO APÓS O GOZO DA LICENÇA EM REFERÊNCIA, SOB PENA DE, SE ASSIM NÃO PROCEDER, TER DESCONTADO DOS SEUS SALÁRIOS OS DIAS EM TELA. CLÁUSULA XXXVI - INTERVALO PARA LANCHE - SERÃO CONCEDIDOS, EM CADA TEMPO DE SERVIÇO, INTERVALOS DE DEZ MINUTOS PARA O LANCHE DOS TRABALHADORES, QUE SERÃO COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXXVII - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE REGRAS: I - MENSAL - ATÉ O DIA TRINTA DE CADA MÊS, COM ADIANTAMENTO SEMANAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) OU QUINZENAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR LÍQUIDO DO SALÁRIO E QUANDO A INFLAÇÃO DO MÊS ANTERIOR NÃO ULTRAPASSAR A 10% (DEZ POR CENTO); II - QUINZENAL - ATÉ O ÚLTIMO DIA DA QUINZENA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR LÍQUIDO DO SALÁRIO E QUANDO O ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR ESTABILIZAR-SE ENTRE 10,01% (DEZ VÍRGULA ZERO UM POR CENTO) E 20% (VINTE POR CENTO); III - SEMANAL - ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DE SÁBADO, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR LÍQUIDO DO SALÁRIO DO MÊS EM CURSO E QUANDO O ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR FOR SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO). CLÁUSULA XXXVIII - FÉRIAS - A CONCESSÃO DE FÉRIAS ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE REGRAS: I - INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO DAS MESMAS; II - NÃO SERÁ ADMITIDA A INTERRUPTÃO DE FÉRIAS JÁ INICIADAS, POR DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR; III - SERÁ PERMITIDO O PARCELAMENTO DAS FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO FORMAL ENTRE AS PARTES, EMPREGADO E EMPRESA. CLÁUSULA XXXIX - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE - FICA PROIBIDA, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE. CLÁUSULA XL - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E, NA INTERPRETAÇÃO DESTA NORMA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA AO TRABALHADOR. CLÁUSULA XLI - RESCISÃO DO EMPREGADO POR MORTE - O TRABALHADOR QUE VENHA A FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO, AOS SEUS HERDEIROS LEGAIS, O PAGAMENTO DE TODAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XLII - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO, NO PRAZO DE 72 HORAS, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE SERVIÇO, PARA TANTO, ENVIARÁ CONTRA-RECIBO CÓPIA DA COMUNICAÇÃO QUE É REMETIDA À PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA XLIII - GARANTIA DE EMPREGO - NENHUM TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, DESDE QUE ESTEJA LABORANDO NA EMPRESA HÁ PELA MENOS DEZOITO MESES, PODERÁ SOPRER DESPÉDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, ECONÔMICO, FINANCEIRO OU DISCIPLINAR, VALENDO O BENEFÍCIO AQUI ACORDADO PELO PRAZO DE SEIS MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA EM QUE OCORRER A SCESSÃO DO EGRÉGIO TRT DA CITAVA REGIÃO NORTE POR HOMOLOGADO O PRESENTE AJUSTE. CLÁUSULA XLIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE 1 ANO, A CONTAR DE 10 DE JUNHO DE 1993, FICANDO MANTIDA A DATA-BASE POR MAIORIA DE VOTOS. CLÁUSULA XLV - OBRIGADO A ASSOCIAR-SE AO SINDICATO PROFISSIONAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE R\$7,27 SOBRE R\$363,63, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Ex.ºs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lysia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados.

Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.

Dr. José Severo, Juiz Empregador.

Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.

Drs. Georgeon Franco F. Hermes Tupinambá, Juizes Convocados.

Procurador do Trabalho: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.

Belém, 30 de junho de 1994

RUTH HELENA MOUTAU  
Secretária de Plicia

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DE 4100/94.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADA: DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO NORTE DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA CITAVA REGIÃO NORTE, em julgamento, homologou o acordo parcial firmado entre o demandante, Sindicato dos Médicos do Estado do Pará e a demandada, Delegacia Sindical da Região Norte do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, nas seguintes termos: CLÁUSULA I - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do empregado médico, na hipótese de atraso de pagamento desse título até vinte dias da data de seu vencimento e de 5% (cinco por cento) ao dia nos dias subsequentes. CLÁUSULA II - PAGAMENTO EM CHEQUE - No caso de pagamento de salários em cheque as empresas do Grupo, quando necessário, serão obrigadas a emitir cheque, liberando-o por 2 horas antes do encerramento do expediente bancário. CLÁUSULA III - ISONOMIA PATRONAL - Será garantida a todos os médicos que trabalham na mesma empresa salarial com igual ou semelhante função técnica e com a mesma produtividade, ressalvadas as vantagens pessoais, culturais, legais e as acordadas derivadas do plano de cargos e salários. CLÁUSULA

IV - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Os médicos que forem designados para o exercício de função ou cargo de chefia terão direito a uma gratificação nunca inferior a 20% (vinte por cento) do salário-base recebido na função ou no cargo anteriormente exercido. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Fica assegurado ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar-se vantagens pessoais deste. PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo critério será adotado na substituição eventual, hipótese em que o salário do substituto será igual ao do substituído, desde que idênticas as responsabilidades e funções assumidas. CLÁUSULA VI - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho do médico será de 20 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, assim consideradas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvados os horários especiais de trabalho, assim considerados as jornadas trabalhadas a título de "plantões". CLÁUSULA VIII - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, assim considerado o trabalho executado das 22,00 horas de um dia até às 5,00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA IX - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - O trabalho em domingos e feriados será pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se o mesmo se der em razão de escala de plantão, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA X - ATENDIMENTO AMBULATORIAL - Fica estabelecido que, para uma jornada de 20 horas semanais, o limite de atendimento pelo médico, será de oitenta pacientes. Superado, mensalmente, o limite aqui estabelecido, o médico terá direito a receber as consultas excedentes, calculadas estas em 30% (trinta por cento) do valor da consulta, conforme Tabela AMB. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO - As empresas assegurarão aos profissionais médicos boas condições de trabalho, higiene, silêncio, esterilização dos materiais utilizados, iluminação, ventilação, proteção ao sigilo profissional e o instrumental necessário às práticas médicas. CLÁUSULA XII - REPOUSO MÉDICO - PLANTÕES - As empresas deverão manter nos locais de trabalho, onde houver plantões, quarto apropriado para descanso do médico plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA XIII - ALIMENTAÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA - As empresas fornecerão aos médicos plantonistas alimentação adequada com cardápio variado durante o horário de plantão, inclusive o café da manhã. CLÁUSULA XIV - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos médicos, mensalmente, demonstrativos de pagamento com discriminação dos títulos que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados, com a identificação da empresa em forma de carimbo ou timbre. CLÁUSULA XV - INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - O médico que for dispensado, sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base fixada na presente sentença, terá direito a receber uma indenização adicional equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XVI - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - As empresas concederão aviso prévio de quarenta e cinco dias aos empregados médicos que, quando demitidos, tenham quarenta e cinco anos ou mais de idade e que, nessa oportunidade, contem com, no mínimo, dois anos nessa mesma empregadora. CLÁUSULA XVII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória de emprego ou salário para as empregadas médicas gestantes, desde a concepção até sessenta dias após o término do que preceitua o art. 10, inciso II, letra "b", das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA XVIII - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurado ao Sindicato dos Médicos do Pará o direito de utilização do quadro de avisos das empresas para afixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da

respectiva categoria profissional. CLÁUSULA XIX - OBRIGATORIEDADE DE PLANTONISTAS - Quando os serviços prestados pelas Empresas de Medicina de Grupo implicarem em internamentos, ficam elas obrigadas a manter médicos plantonistas, inclusive nos domingos e feriados e em horário noturno. Nas maternidades deverão ser mantidos de plantão médicos obstetras e pediatras. CLÁUSULA XX - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do sindicato profissional conveniente terão livre acesso aos locais de trabalho dos médicos para promover visitas, mediante aviso prévio ao empregador. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, homologatória do presente acordo judicial, as Empresas de Medicina de Grupo, descontarão dos salários de seus empregados médicos, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base do mês de referência em favor do Sindicato dos Médicos do Pará. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o décimo dia subsequente àquele em que for feito o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, além de juros moratórios de 1% ao mês por cento) ao dia, nos meses seguintes. CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - Os valores descontados em favor do sindicato suscitante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, na conta social da conta corrente nº 10.932-7, Agência Brasil S/A, Agência 1032-7 - Pedreira, em nome do recolhimento ou após o depósito em nome da entidade, as empresas suscitantes deverão emitir comprovante de depósito nominal e os valores serão descontados. 520 - O recolhimento dos valores devidos em favor do sindicato suscitante será feito até o último dia de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de, em caso de inadimplência,

Incorrerem em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia nos meses seguintes. CLÁUSULA XXIII - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS MÉDICOS - Sempre que solicitado, as empresas fornecerão ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos seus respectivos empregados médicos. CLÁUSULA XXIV - MULTA POR INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença, sujeitará a parte infratora à multa de 10% (dez por cento) do salário básico do médico, em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXV - CONDIÇÕES MAIS BENEFÍCIAS - As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, que sejam mais favoráveis, prevalecerão sobre as da presente sentença. CLÁUSULA XXVI - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre um salário mínimo para os médicos empregados nas "Empresas de Medicina de Grupo" e ora representados pelo sindicato suscitante que trabalhem nas condições ditadas pela Portaria MT, 3.214/78, em sua NR-14. CLÁUSULA XXVII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas abrangidas pela presente sentença pagarão aos médicos empregados um adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador. CLÁUSULA XXVIII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19.05.94 e a terminar em 30.04.95, fixando-se a data-base da categoria em 19 de maio. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>ss</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Aguilaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Georganor Franco Fz, Fernes Tupinambá, Juizes Convocados. Procurador do Trabalho: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.

Belém, 30 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3359/94.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Distribuidoras de Veículos Automotores do Município de Belém.  
DEMANDADO: Sindicato das Empresas Concessionárias e Distribuidoras Autorizadas de Máquinas e Veículos Automotores do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1994, NO PERCENTUAL DE 3.874,75% (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CIENTO), APLICADO SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1993, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NO ACORDO COLETIVO ANTERIOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO DE 1993, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO EM CRUZEIROS REAIS, VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO (CONVERSÃO PELA URV DO DIA 19.03.94 E 19.04.94, RESPECTIVAMENTE, NOS CASOS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1994, PARA POSTERIOR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DESTES MESES:

MÊS	MAIO/93
JUNHO/93	3.850,97%
JULHO/93	2.316,94%
AGOSTO/93	1.744,85%
SETEMBRO/93	1.283,57%
OUTUBRO/93	720,10%
NOVEMBRO/93	660,59%
DEZEMBRO/93	459,26%
JANEIRO/94	306,05%
FEVEREIRO/94	187,33%
MARÇO/94	104,40%
ABRIL/94	42,86%

PARÁGRAFO SEGUNDO - APÓS OS REAJUSTAMENTOS CONCEDIDOS NA FORMA ESTIPULADA NO "CAPUT" E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO CONVERTIDOS PARA UNIDADE REAL DE VALOR, UTILIZANDO-SE NA CONVERSÃO O VALOR DA URV FIXADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 1994, EM CR\$1.668,54 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO CERTO QUE A PRESENTE CONVERSÃO ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 18 E 26 DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS N<sup>os</sup> 434/94, 457/94 E 482/94, BEM COMO OS ARTIGOS 19 E 27 DA LEI N<sup>o</sup> 8.880/94, ADOTANDO-SE ESTA FÓRMULA DE CONVERSÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LIVRE NEGOCIAÇÃO CONSIGNADA NO ARTIGO 25 DAS MESMAS MEDIDAS PROVISÓRIAS E 26 DA

LEI N<sup>o</sup> 8.880/94. PARÁGRAFO TERCEIRO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAR-SE REPOSTAS TODAS E QUAISQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1994, INCLUSIVE. PARÁGRAFO QUARTO - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO QUINTO - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO SEXTO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS N<sup>os</sup> 8.542/92 E 8.700/93 E MEDIDAS PROVISÓRIAS N<sup>os</sup> 434/94, 457/94, 482/94 E NA LEI N<sup>o</sup> 8.880/94, CHAMADA PLANO "FHC", NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO. PARÁGRAFO SÉTIMO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORIUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 1994. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS OS REAJUSTAMENTOS NA FORMA ESTIPULADA NA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 4% (SEIS POR CIENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE APURAR-SE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO QUE POSSUA SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL (MISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) URV'S. CLÁUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1994, EM 110 (CENTO E DEZ) URV'S. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, MECANÓGRAFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA, ALINHADOR, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRIDOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, VIGIA, PINTOR E LANTERNEIRO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE QUE COMPROVEM POR SUA CTPS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE POSSUAM CINCO OU MENOS EMPREGADOS. PARÁGRAFO QUARTO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORIUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 1993. CLÁUSULA VI - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL EM 64,79 (SESSENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E NOVE) URV'S, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRIÇÕES. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMO DE 40% (SESSENTA POR CIENTO), SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - AS HORAS EXTRAS DEVIDAS SERÃO SEMPRE REMUNERADAS EM DINHEIRO, NO VALOR CONVENCIONADO NESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODENDO, PORÉM, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER COMPENSADAS EM FOLGAS CORRESPONDENTES A SEUS VALORES MONETÁRIOS. CLÁUSULA VIII - DESCONTOS NO SALÁRIO - NÃO SE ADMITIRÃO OUTROS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE ADIANTAMENTOS, DE DISPOSITIVOS DE LEI, DE CONTRATO DE TRABALHO E OS CASOS PREVISTOS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEIDDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA X - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO SUBSTITUTO OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A TRINTA DIAS E QUE NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA XI - QUADRÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUADRÊNIO DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 4% (QUATRO POR CIENTO) DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CIENTO), DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XII - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA POR MECANISMOS DE REGISTRO DE PONTO E, SE SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS, CASO CONVENIENTE ÀS EMPRESAS, SERÁ DISPENSADA SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, QUE SERÁ SEMPRE NO MÍNIMO DE UMA HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XIII - GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ SESSENTA DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIV - EMPREGADA GESTANTE - A

EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO. IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO DA OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA XVII - ADIANTAMENTO DO 13<sup>o</sup> SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) DO 13<sup>o</sup> SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA IMEDIATA ANTECEDENTE AO CÍRIO A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVIII - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO ESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTÍFICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XXI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXII - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO OCORREREM NO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVERÃO SER EFETUADAS NOS PRAZOS LEGAIS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 8,00 ÀS 13,00 HORAS. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXIV - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDEÇAM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XXV - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMERCÁRIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEÇANDO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO QUE COINCIDIR COM O RECÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM BELÉM. CLÁUSULA XXVI - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS SUPERIORES A 48 HORAS, E QUE RATIFICADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE DA "OLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, A PEDIDO EXPRESSO DO EMPREGADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, SENDO PERMITIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE AO TRABALHADOR, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVIII - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS ANTECIPADAS - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO,

## QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

EXCESSO OU FALTA DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC.) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XXXI - NECESSIDADE IMPERIOSA - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL OU CONVENCIONAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER À REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIAVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARREJAR PREJUÍZO MANIFESTO À EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - AS EMPRESAS PODERÃO, SE ENTENDEREM CONVENIENTE, ADOPTAR A CHAMADA "SEMANA SE INGLESA", NÃO TRABALHANDO AOS SÁBADOS, PORÉM COM MAIS CARGA HORÁRIA NOS DEBÁS DIAS DA SEMANA. SE ACHAREM CONVENIENTE, NESTES CASOS, TRABALHAR AOS SÁBADOS, AS HORAS TRABALHADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - DE IGUAL FORMA, PODERÃO AS EMPRESAS, EM CASOS DE PROMOÇÃO, TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS, PODENDO ADOPTAR CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRABALHO NESTES DIAS OU REMUNERAR COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA FORMA DA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) URV'S, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 10 DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1994, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1995. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$20.000,00 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Hermes Tupinambá, Georgeron Franco Fd, Juizes convocados. Procuradora do Trabalho: Dra Anamaria Barbosa.

Belém, 24 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT DC 1543/94.

Demandante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Marabá e Sul do Pará.  
Demandado: Sindicato dos Distribuidores de Veículos e Concessionárias Autorizadas do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Marabá e Sul do Pará e o demandado, Sindicato dos Distribuidores de Veículos e Concessionárias Autorizadas do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1994, NO PERCENTUAL DE 3.894,75% (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO), APLICADO SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1993, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NO ACORDO COLETIVO ANTERIOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO DE 1993, EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO DE 1993, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO EM CRUZEIROS REAIS, VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO (CONVERSÃO PELA URV DO DIA 12.03.94 E 12.04.94, RESPECTIVAMENTE, NOS CASOS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1994, PARA POSTERIOR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DESTES MESES:

Mês	MAIO/93
JUNHO/93	3.850,97%
JULHO/93	2.316,94%
AGOSTO/93	1.744,85%
SETEMBRO/93	1.283,57%
OUTUBRO/93	920,10%
NOVEMBRO/93	660,59%
DEZEMBRO/93	459,26%
JANEIRO/94	306,05%
FEVEREIRO/94	197,33%
MARÇO/94	104,40%
ABRIL/94	42,86%

7 PARÁGRAFO SEGUNDO - APÓS OS REAJUSTAMENTOS CONCEDIDOS NA FORMA ESTIPULADA NO "CAPUT" E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO CONVERTIDOS PARA UNIDADE REAL DE VALOR, UTILIZANDO-SE NA CONVERSÃO O VALOR DA URV FIXADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 1994, EM CR\$1.668,54 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO CERTO QUE A PRESENTE CONVERSÃO ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS

SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 18 E 26 DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 434/94, 457/94 E 482/94, BEM COMO OS ARTIGOS 19 E 27 DA LEI Nº 8.880/94, ADOPTANDO-SE ESTA FÓRMULA DE CONVERSÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LIVRE NEGOCIAÇÃO CONSIGNADA NO ARTIGO 25 DAS MESMAS MEDIDAS PROVISÓRIAS E 26 DA LEI Nº 8.880/94. PARÁGRAFO TERCEIRO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUALQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1994, INCLUSIVE. PARÁGRAFO QUARTO - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO QUINTO - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO SEXTO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS Nºs 8.542/92 E 8.700/93 E MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 434/94, 457/94, 482/94 E NA LEI Nº 8.880/94, CHAMADA "PLANO FIC", NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO. PARÁGRAFO SÉTIMO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORÇUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 1994. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS OS REAJUSTAMENTOS SERÃO CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE APURAR-SE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO QUE POSSUA SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL (MISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) URV'S. CLÁUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1994, EM 110 (CENTO E DEZ) URV'S. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTE FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, MECANÓGRAFO, DACTILOGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA, ALINHADOR, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRIDOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, VIGIA, PINTOR E LANTERNEIRO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE QUE COMPROVEM POR SUA CTPS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE POSSUAM QUATRO OU MENOS EMPREGADOS. CLÁUSULA VI - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL EM 64,79 (SESSENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E NOVE) URV'S, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRIÇÕES. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS HORAS EXTRAS DEVIDAS SERÃO SEMPRE REMUNERADAS EM DINHEIRO, NO VALOR CONVENCIONADO NESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODENDO, PORÉM, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER COMPENSADAS EM FOLGAS CORRESPONDENTES A SEUS VALORES MONETÁRIOS. OBSERVADA NA COMPENSAÇÃO O VALOR DA HORA EXTRA. PARÁGRAFO SEGUNDO - CASO AS EMPRESAS RESOLVAM FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS, INCLUSIVE EM PLANTÕES PROMOCIONAIS, DEVERÁ COMUNICAR AOS EMPREGADOS COM PELA MENOS 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA VIII - DESCONTOS NO SALÁRIO - NÃO SE ADMITIRÃO OUTROS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE ADIANTAMENTOS, DE DISPOSITIVOS DE LEI, DE CONTRATO DE TRABALHO E OS CASOS PREVISTOS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA X - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO EMPREGADO OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A TRINTA DIAS E QUE NÃO SEJA MERAENTE EVENTUAL. CLÁUSULA XI - QUADRÊNIOS - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUADRÊNIOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 4% (QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), DEVIDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XII - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA POR MECANISMOS DE REGISTRO DE PONTO E, SE SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS, CASO CONVENIENTE

AS EMPRESAS, SERÁ DISPENSADA SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, QUE SERÁ SEMPRE NO MÍNIMO DE UMA HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XIII - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ SESSENTA DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIV - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO. IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO DA OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA XVII - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA Imediata ANTECEDENTE AO CÍRIO A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO EM CHEQUE. CLÁUSULA XVIII - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESEÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO ESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPOSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTICAS SITUACÖES E CÂMARAS E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XXI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXII - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO OCORREREM NO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVERÃO SER EFETUADAS NOS PRAZOS LEGAIS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 8,00 AS 13,00 HORAS. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSABILIZADAS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXIV - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XXV - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMERCÍARIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA DATA EM QUE FOR COMEMORADO O DIA DO COMERCÍARIO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ. CLÁUSULA XXVI - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS SUPERIORES A 48 HORAS, E QUE RATIFICADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENCIONADO. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, A PEDIDO EXPRESSO DO EMPREGADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, SENDO PERMITIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE AO TRABALHADOR, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVIII - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - QUANDO HOVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO

TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOPTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS ANTECIPADAS - DURANTE A VIGÂNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO OU FALTA DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC.) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XXXI - NECESSIDADE IMPERIOSA - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL OU CONVENCIONAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER A REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARREJAR PREJUÍZO MANIFESTO À EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - AS EMPRESAS PODERÃO, SE ENTENDEREM CONVENIENTE, ADOPTAR A CHAMADA "SEMANA INGLESA", NÃO TRABALHANDO AOS SÁBADOS, PORÉM COM MAIS CARGA HORÁRIA NOS DE MAIS DIAS DA SEMANA. SE ACHAREM CONVENIENTE, NESTES CASOS, TRABALHAR AOS SÁBADOS, AS HORAS TRABALHADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - DE IGUAL FORMA, PODERÃO AS EMPRESAS, EM CASOS DE PROMOÇÃO, TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS, PODENDO ADOPTAR CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRABALHO NESTES DIAS OU REMUNERAR COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA FORMA DA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) URV'S, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTE ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A 100 (CEM) URV'S, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA NO MÍNIMO DOIS ANOS DE TRABALHO EFETIVO NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXV - ASSISTÊNCIA MÉDICA - AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO CONVENCIONAL OU PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CONTRATADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, A FIM DE POSSIBILITAR QUE OS MESMOS CONTRATEM PLANOS DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4 (QUATRO) URV'S. PARÁGRAFO ÚNICO - PERDERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA O EMPREGADO QUE NÃO COMPROVAR, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADO DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, TER CONTRATADO PLANO DE SAÚDE OU ASSELMHADO, QUE ATENDA AOS OBJETIVOS DO PRESENTE BENEFÍCIO, COMPROMETENDO-SE O SINDICATO PROFISSIONAL A PROPICIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. CLÁUSULA XXXVI - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL - TENDO EM VISTA SER ESTA A PRIMEIRA NORMA COLETIVA FIRMADA COM O SINDICATO PROFISSIONAL, EM FACE DA SUA CRIAÇÃO TER OCORRIDO RECENTEMENTE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ RATIFICA INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS ATÉ O ANO DE 1993 COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À QUITAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ MAIO DE 1993. PARÁGRAFO ÚNICO - OBRIGA-SE, AINDA, O SINDICATO PROFISSIONAL A REQUERER A DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 1710/93, ATUALMENTE EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OBRIGANDO-SE O SINDICATO PATRONAL A DAR O SEU "DE ACORDO", FICANDO AJUSTADO QUE A SENTENÇA NORMATIVA REFERIDA NO REFERIDO PROCESSO NENHUMA EFICÁCIA POSSUI OU PRODUZ SOBRE OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA. CLÁUSULA XXXVII - VIGÂNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 19 DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÂNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1994, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1995. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguilino Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Hermes Tupinambá, Georgeton Franco FB, Juizes convocados. Procuradora do Trabalho: Dr<sup>a</sup> Anamaria Barbosa.

Belém, 24 de Junho de 1994

RUTH HELENA LAUTAU  
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3357/94.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Distribuidoras de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas de Ananindeua.  
DEMANDADO: Sindicato das Empresas Concessionárias e Distribuidoras Autorizadas de Máquinas e Veículos Automotores do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO

ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1994, NO PERCENTUAL DE 3.874,75% (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CIENTO), APLICADO SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1993, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE DE FORMA PARCELADA NO ACORDO COLETIVO ANTERIOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO DE 1993, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO EM CRUZEIROS REAIS, VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO (CONVERSÃO VIGENTE NO DIA 19.03.94 E 19.04.94, RESPECTIVAMENTE, NOS CASOS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1994, PARA POSTERIOR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DESTES MESES:

MÊS	MAIO/93
JUNHO/93	3.050,97%
JULHO/93	2.316,94%
AGOSTO/93	1.744,85%
SETEMBRO/93	1.283,57%
OUTUBRO/93	920,10%
NOVEMBRO/93	660,57%
DEZEMBRO/93	459,26%
JANEIRO/94	306,05%
FEVEREIRO/94	187,33%
MARÇO/94	104,40%
ABRIL/94	42,86%

PARÁGRAFO SEGUNDO - APÓS OS REAJUSTAMENTOS CONCEDIDOS NA FORMA ESTIPULADA NO "CAPUT" E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO CONVERTIDOS PARA UNIDADE REAL DE VALOR, UTILIZANDO-SE NA CONVERSÃO O VALOR DA URV FIXADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 1994, EM CR\$1.668,54 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DITO

CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO CERTO QUE A PRESENTE CONVERSÃO ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 18 E 26 DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 434/94, 457/94 E 482/94, SEM COMO OS ARTIGOS 19 E 27 DA LEI Nº 8.880/94, ADOTANDO-SE ESTA FÓRMULA DE CONVERSÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LIVRE NEGOCIAÇÃO CONSAGRADA NO ARTIGO 25 DAS MESMAS MEDIDAS PROVISÓRIAS E 26 DA LEI Nº 8.880/94. PARÁGRAFO TERCEIRO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUAISQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1994, INCLUSIVE. PARÁGRAFO QUARTO - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, SEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

PARÁGRAFO QUINTO - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO SEXTO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS Nºs 8.542/92 E 8.700/93 E MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 434/94, 457/94, 482/94 E NA LEI Nº 8.880/94, CHAMADA "PLANO FHC", NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO. PARÁGRAFO SÉTIMO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORIUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO REAL DO MÊS DE JUNHO DE 1994. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL APÓS OS REAJUSTAMENTOS NA FORMA ESTIPULADA NA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CIENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSÕES/COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE APURAR-SE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO QUE POSSUA SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL (MISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) URV'S. CLÁUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1994, EM 110 (CENTO E DEZ) URV'S. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, MECANOGRAFO, DACTILOGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA, ALINHADOR, BARRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRIDOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, VIGIA, PINTOR E LANTERNEIRO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE QUE COMPROVEM POR SUA CTPS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE POSSUAM QUATRO OU MENOS EMPREGADOS. CLÁUSULA VI - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL EM 64,79 (SESSENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E NOVE) URV'S, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL

MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRICÇÕES. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 40% (SESSENTA POR CIENTO), SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS HORAS EXTRAS DEVIDAS SERÃO SEMPRE REMUNERADAS EM DINHEIRO, NO VALOR CONVENCIONADO NESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODENDO, PORÉM, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER COMPENSADAS EM FOLGAS CORRESPONDENTES A SEUS VALORES MONETÁRIOS, OBSERVADA NA COMPENSAÇÃO O VALOR DA HORA EXTRA. PARÁGRAFO SEGUNDO - CASO AS EMPRESAS RESOLVAM FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS, INCLUSIVE EM PLANTÕES PROMOCIONAIS, DEVERÃO COMUNICAR AOS EMPREGADOS COM PELO MENOS 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA VIII - DESCONTOS NO SALÁRIO - NÃO SE ADMITIRÃO OUTROS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE ADIANTAMENTOS, DE DISPOSITIVOS DE LEI, DE CONTRATO DE TRABALHO E OS CASOS PREVISTOS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SALVO QUANDO EXPRESAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA X - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO SUBSTITUTO OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A TRINTA DIAS E QUE NÃO SEJA MÉRAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA XI - QUADRIÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUADRIÊNIO DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 4% (QUATRO POR CIENTO) DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CIENTO), DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XII - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA POR MECANISMOS DE REGISTRO DE PONTO E, SE SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS, CASO CONVENIENTE ÀS EMPRESAS, SERÁ DISPENSADA SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, QUE SERÁ SEMPRE NO MÍNIMO DE UMA HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XIII - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ SESSENTA DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIV - EMPREGADA GESTANTE - À EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO. IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO DA OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA XVII - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) DO 13º SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER O CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA IMEDIATA ANTECEDENTE AO CÍRIO A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVIII - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO AESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS, E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRs. CLÁUSULA XXI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXII - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO OCORREREM NO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVERÃO SER EFETUADAS NOS PRAZOS LEGAIS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 8,00 ÀS 13,00 HORAS. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSABILIZADAS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXIV - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XXV - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMERCIÁRIO UMA

COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO QUE COINCIDIR COM O RECÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM BELÉM. CLÁUSULA XXVI - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS ENITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS SUPERIORES A 48 HORAS, E QUE RATIFIQUEM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, A PEDIDO EXPRESSO DO EMPREGADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, SENDO PERMITIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE AO TRABALHADOR, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVIII - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEBIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOPTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS ANTECIPADAS - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (QUEBRA DE MÁQUINAS, EXCESSO OU FALTA DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC.) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XXXI - NECESSIDADE IMPERIOSA - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL OU CONVENCIONAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER À REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARRETTAR PREJUÍZO MANIFESTO À EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - AS EMPRESAS PODERÃO SE ENTENDEREM CONVENIENTE, ADOPTAR A CHAMADA "SEMANA INGLESA", NÃO TRABALHANDO AOS SÁBADOS, PORÉM COM MAIS CARGA HORÁRIA NOS DE MAIS DIAS DA SEMANA. SE ACHAREM CONVENIENTE, NESTES CASOS, TRABALHAR AOS SÁBADOS, AS HORAS TRABALHADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - DE IGUAL FORMA, PODERÃO AS EMPRESAS, EM CASOS DE PROMOÇÃO, TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS, PODENDO ADOPTAR CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRABALHO NESTES DIAS, OU REMUNERAR COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA FORMA DA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE 3 (TRÊS) URV'S, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTE ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 422, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - BONIFICAÇÃO AOS APOSENTADOS - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A 100 (CEM) URV'S, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA NO MÍNIMO DOIS ANOS DE TRABALHO EFETIVO NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXV - ASSISTÊNCIA MÉDICA - AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO CONVENIADO OU PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTRATADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, A FIM DE POSSIBILITAR QUE OS MESMOS CONTRATEM PLANOS DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE À 4 (QUATRO) URV'S. PARÁGRAFO ÚNICO - PERDERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA O EMPREGADO QUE NÃO COMPROVAR, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADO DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, TER CONTRATADO PLANO DE SAÚDE OU ASSEMBLHADO, QUE ATENDA AOS OBJETIVOS DO PRESENTE BENEFÍCIO, COMPROMETENDO-SE O SINDICATO PROFISSIONAL A PROPICIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. CLÁUSULA XXXVI - VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 10 DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1994, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1995. DE CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$20.000,00 SOBRE R\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador.

Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Drs. Hermes Tupinambá, Georzenor Franco Fq, Juizes convocados.  
Procuradora do Trabalho: Dr<sup>a</sup> Anamarja Barbosa.

Belém, 24 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária de Pleno

PROCESSO TRT RO 6265/92

RECORRENTE (S): ENGEVIX ENGENHARIA S/A  
Advogado (s): Dr<sup>a</sup> Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDO (S): ELYDIA PAULINA CAMPANHOLO BUSETTI MENDES  
Advogado (s): Dr<sup>a</sup> Antonio Carlos L. Valadião

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 100/109 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes da aplicação dos índices referentes à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com as disposições do Enunciado nº 315, do Colendo TST, e com os arestos paradigmáticos deste Tribunal, em relação ao IPC de março de 1990, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5874/93

RECORRENTE (S): TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
Advogado (s): Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamé

RECORRIDO (S): FRANCISCO DOS SANTOS COSTA  
Advogado (s): Dr<sup>a</sup> Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 66/71 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 14 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5636/93

RECORRENTE (S): MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogado (s): Dr<sup>a</sup> Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDO (S): EVERALDO DE ALBUQUERQUE LEITE  
Advogado (s): Dr<sup>a</sup> Vilma Aparecida Chavaglia

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 62/85 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 6477/93

RECORRENTE (S): BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.  
Advogado (s): Dr. Ral Guilherme Tocantins e outros

RECORRIDO (S): DULCILENE MODESTO DO NASCIMENTO  
Advogado (s): Dr<sup>a</sup> Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 85/93 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto do recurso.

Pelo exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5935/92

RECORRENTE (S): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq-MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)

Advogado (s): Dr. Antonio Maria Cavalcante e outros

RECORRIDO (S): FERNANDO LUIZ AZEVEDO CRUZ  
Advogado (s): Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 178/182 atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

O recorrente não se conforma com a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam, ausência de pressuposto processual, indeferimento da inicial e impossibilidade jurídica do pedido, assegurou o levantamento dos depósitos do FGTS, através de alvará judicial. Alega divergência jurisprudencial.

Não tem razão, porém, o recorrente. É que a natureza interpretativa da matéria afasta a possibilidade da revista, visto que o único aresto trazido para demonstrar o conflito de teses encontra óbice nos Enunciados nºs. 23 e 296, do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 9053/93

RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO: GILMAR FERNANDO AVIZ  
Adv.: Dr<sup>a</sup> Mary Machado Scalercio e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 128/134, preenche os requisitos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, alegando violação de Lei e conflito jurisprudencial, questiona as decisões ordinárias que, rejeitando preliminar de coisa julgada, condenaram-na em diferenças salariais em decorrência da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89. Traz arestos para configuração da divergência.

III - Trata-se de hipótese envolvendo matéria de cunho eminentemente interpretativo que não admite interposição de revista por violação. A recorrente, entretanto, com a alegação de que o C. Supremo Tribunal já proferiu decisão no sentido da constitucionalidade dos referidos dispositivos legais, pretende seja reformada a v. decisão impugnada por expressa violação constitucional.

IV - Pelo exposto e apesar do disposto no Enunciado 317/TST, entendo que hoje a matéria merece o reexame pelo C. TST. Assim sendo, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3070/93

RECORRENTE:- SELMA MARIA LEAL DE LIMA  
Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

RECORRIDA:- Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dr. José Figueiredo de Sousa

DESPACHO

I - O recurso interposto no prazo, foi subscrito por advogado com poderes nos autos.

II - Através da revista, a reclamante manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, reformando a sentença de primeira instância, julgou totalmente improcedente a reclamação, em que pleiteou diferenças salariais decorrentes de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo, considerados inconstitucionais.

III - O acórdão recorrido está assim ementado: "Se as perdas salariais foram objeto de expressa negociação coletiva, improcedem os pleitos de diferenças decorrentes dos chamados "Plano Econômicos" (Bresser, Verão e Collor)." Como se vê, para a verificação da matéria faz-se necessário o reexame da prova, impossível nesta fase do processo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 4874/93

RECORRENTE (S) : NORDISK TIMBER LTDA.  
Advogado (s) : Dr. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDA (S) : MATINHO LÚCIO MONTEIRO MENEZES  
Advogado (s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 90/94 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o recorrente com a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de arestos paradigmáticos e das disposições do Enunciado nº 315, do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto do recurso.

Pelo exposto, deu seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1067/93

RECORRENTE : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
Adv : Dr. Carlos Thadeu V. Moreira e outros  
RECORRIDO : PEDRO ALMIR BARROS DA SILVA  
Adv : Dr. Frederico A. de Oliveira e outros

DESPACHO

A revista de fls. 218/231 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, refutando os argumentos expendidos, de que os salários dos seus servidores era vivificado ao salário mínimo, reformou a sentença de primeira instância, deferindo ao recorrido diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor, mais diferença de FGTS. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do aresto deste Tribunal, a fls. 222 (certidão de inteiro teor a fls. 239/244, e do Enunciado 315 do TST, a fls. 227, conseqüente o recorrente evidenciar as alegadas divergências, em especial relativamente ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 20 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2337/93

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv : Dra. Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDOS : MARIA DOS SANTOS CUNHA e OUTROS  
E  
MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

A revista de fls. 148/156 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicam do fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Renovando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, insurge-se a recorrente, no mérito, contra a liberação dos depósitos do FGTS dos servidores recorridos, determinada pelo aresto inquinado. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do aresto de fls. 151/152, da SDI do TST, consegue a recorrente evidenciar a divergência em relação à preliminar, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos outros argumentos recursais.

Intimar.

Belém, 20 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 3748/93

RECORRENTE (S) : GUILHERME AMORAS DE CARVALHO  
Advogado (s) : Vilma Chavaglin

RECORRIDO (S) : COMPASA-COMPENSADOS ABAETETUBA S/A  
Advogado (s) : Haroldo Alves dos Santos

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 3031/94-2ª T. fls. 156/157. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O assunto trata do pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos IPC's de março/abril/90.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Por outro lado, com o advento do Enunciado nº 315 do Colendo TST, fica inviabilizado o recurso por divergência, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 1996/93

RECORRENTE (S) : JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO  
Advogado (s) : Polidório Barbalho de Santana Filho

RECORRIDO (S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A  
Advogado (s) : Mª Rosângela da Silva Coelho de Souza

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 190/194 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconformado com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 2786/94 a fls. 185/187, o recorrente apela de revista. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

O pleito diz respeito ao pedido do pagamento de diferenças salariais correspondentes à URP/fev/89 e ao IPC/março/90.

O Tribunal indeferiu o pedido, tornando a reclamatória improcedente porque houve composição dessas alegadas perdas através de negociação coletiva.

Não lhe assiste razão. A uma, porque a matéria envolvendo interpretação não dá ensejo à revista por violação. A duas, porque em relação ao percentual de 84,32% (IPC março/90) o assunto já está pacificado pelo Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST. A três, porque para o exame da matéria relativa à negociação, faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6074/92

RECORRENTE: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDA : MARIA DAS CHAGAS ANDRADE MAIA  
Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procuradora com habilitação nos autos, está amparado nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o INCRA com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e da Lei 8162/91, deferiu a recorrida, além das diferenças salariais, a liberação do saldo da conta do FGTS, através de alvará judicial. Alega violação legal e conflito com o disposto no Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, as alegações referentes ao IPC de março/90, viabilizam o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA

PROCESSO TRT Nº AP 2136/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Adv.: Dr. EDUARDO N. FARINHA LOPES e outros

RECORRIDA : KÁTIA DO SOCORRO BRAGA e OUTROS  
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

DESPACHO

I - O recurso de fls. 52/53 foi interposto contra acórdão que, apesar de conhecer do agravo, manteve a decisão agravada.

II - O apelo, insistindo nas alegações de que o direito de propriedade é garantido constitucionalmente e que a penhora ordenada por esta Justiça recaiu sobre um bem cujo domínio resolúvel e a posse indireta já lhe pertencia mediante alienação fiduciária, pretende seja desconstituída a referida penhora.

III - As razões da revista não foram suficientes para descaracterizar o entendimento do Regional e demonstrar, de maneira inequívoca, qualquer afronta direta à Constituição Federal, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.  
Belém, 20 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 986/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr. e outros

RECORRIDOS: DARCINIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO e OUTROS  
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza

DESPACHO

I - O recurso de fls. 144 foi interposto contra o v. acórdão que não conheceu do agravo de petição, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

II - O apelo, com fundamento no art. 52, inciso LV, da Constituição Federal, alega que desde 1991 foi comunicado a este E. Regional os nomes de todos os procuradores credenciados a representar o INSS nesta Justiça. Entretanto, os argumentos recursais não foram suficientes para evidenciar a inequívoca e expressa violação constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266/TST.

Além do mais, a par do provimento regional que recomenda aos órgãos desta Justiça que certifiquem nos autos a existência do credenciamento de representantes de instituições públicas, entendendo que os ilustres advogados deveriam requerer, em suas petições recursais, que seja efetivada a respectiva certidão de arquivamento dos seus poderes procuratórios.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 20 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

BELEM - QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.764

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7521/92  
RECORRENTE: INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros  
RECORRIDOS: JOAO LUIS COLARES SARMENTO, CARLOS PAULO GONCALVES, EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
Adv.: Dr. Emmanuel Souza Silva

### DESPACHO

- I - O recurso está no prazo, foi firmado por procuradora com habilitação nos autos, está amparado nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
- II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.
- III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos trazidos à colação são inservíveis, ao teor dos Enunciados 316 e 317/TST.
- IV - Pelo exposto, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3557/93  
RECORRENTE: EPC- ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA LTDA.  
Adv.: Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins e Outra  
RECORRIDO : SEBASTIÃO DOS SANTOS CORRÊA  
Adv.: Dr. José Heiná Maués

### DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.  
Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. A recorrente apela de revista pretendendo modificar a decisão, alegando divergência jurisprudencial.  
A argumentação não prospera quanto ao plano chamado Verão, pelo que está disposto no Enunciado 317 do TST. O mesmo não ocorre com o Plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 105/93  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro  
RECORRIDO : GREGORIANO PEREIRA DA SILVA e OUTROS  
Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa e Outros

### DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.  
Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. A recorrente apela de revista pretendendo modificar a decisão, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.  
A argumentação não prospera quanto aos planos chamados Bresser e Verão, pelo que está disposto nos Enunciados 316 e 317 do TST. O mesmo não ocorre com o Plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3553/93  
RECORRENTE : SADE VIGESA S/A  
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO LIMA TEIXEIRA  
Adv.: Dra. Vilma Aparecida Chavaglia e Outra

### DESPACHO

Recurso tempestivo, regular quanto à representação e ao preparo e devidamente fundamentado.  
Insurge-se a recorrente contra a decisão que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP 154/90, deferiu diferenças salariais ao reclamante. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.  
Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.  
Ante o exposto e com fulcro nas disposições do Enunciado 315 do Colendo TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3934/93.  
RECORRENTE (S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogado: Ophir Cavalcante Júnior  
RECORRIDO (S): RAIMUNDO MAIA PINHEIRO FILHO  
Advogado: Maria Briolândia Ferreira

### DESPACHO

O recurso de revista de fls.103/108 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.  
Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4410/93  
RECORRENTE (S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogado (s): Ophir Cavalcante Júnior  
RECORRIDO (S): EDMILSON RIBEIRO PINHEIRO  
Advogado (s): Milene Bairral França

### DESPACHO

O recurso de revista de fls. 95/103 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.  
Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e e do art. 896 da CLT.  
Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 21 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5650/93  
RECORRENTE (S): EPC-ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.  
Advogado (s): Dr. Maria de Nazaré Carvalho Franco e outro  
RECORRIDO (S): ALUÍSIO DE AZEVEDO TEIXEIRA FILHO  
Advogado (s): Dr. José Heiná Maués e outro

### RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

O recurso de revista de fls. 224/230 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.  
Não se conforma a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março de 1990. Alega divergência jurisprudencial.  
Caracterizada a divergência com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT.  
Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1994  
MARILDA WANDERLEY COLLIHO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3604/93  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Adv.: Dra. Ana Margarida S. L. Godinho  
RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros

### DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.  
Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos dos anos 87/90, deferiu diferenças salariais e consectários ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.  
Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8036/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere a matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário o exame dos outros argumentos recursais.

Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intimar.  
Belém, 17 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3232/93  
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Adv.: Dra. Marília Rebelo Giroto  
RECORRIDA : SÔNIA MARIA ARAÚJO LOBATO e OUTROS  
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e Outra

### DESPACHO

O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.  
Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu à recorrida diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.  
A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito a interpretação do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3524/93  
RECORRENTE : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
Adv.: Dra. Eliana Lúcia Pereira Soares  
RECORRIDOS : MARIA DAS DORES EVANGELISTA DOS SANTOS  
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

### DESPACHO

O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.  
Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da MP 154/90 e o deferimento de diferenças salariais à reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.  
Considero demonstrado o conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais.  
Ante o exposto e com fulcro no disposto no Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de junho de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4946/93.  
RECORRENTE (S): ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogado (s): Maria do P. Socorro B. Soares  
RECORRIDO (S): GENOVEVA MELO ELIAS NASSAR  
Advogado (s): José Wander L. de Souza

### DESPACHO

O recurso de revista de fls. 60/63 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.  
Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela

E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT. Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de Junho de 1994

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

(G. Reg. 3887)

PROCESSO TRT RO 416/93

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Adv : Dr. Ophir F. Cavalcante Jr.

RECORRIDO : ALVARO BITARÃES FILHO  
Adv : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

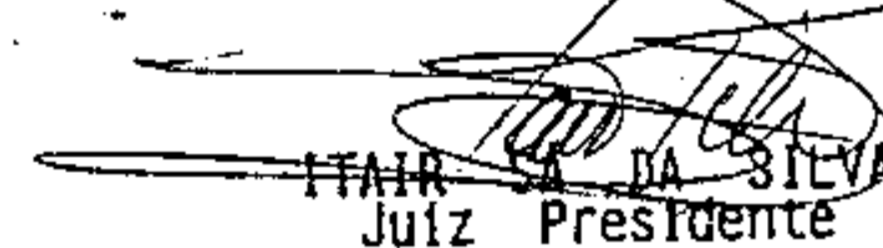
A revista de fls. 249/262 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor, bem como quanto à limitação imposta ao período de apuração e à não compensação relativas ao primeiro plano citado. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 256, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 24 de Junho de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 323/93

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv : Dra. Paula Maria Soares Cunha

RECORRIDA : ANA MARIA FREITAS CORRÊA  
Adv : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos

DESPACHO

A revista de fls. 173/190 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos efetivados pelo governo no período de 1987 a 1990, Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 183, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 24 de Junho de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 315/93

RECORRENTES : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv : Dr. Tony Nakauchí de Souza e outros e FRANCISCO GOMES DE SOUZA

Adv : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Dois são os recursos de revista interpostos, ambos regulares quanto ao prazo, preparo e habilitação de subscritores.

RECURSO DA RECLAMADA

A fls. 148/162, insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser e Collor, bem como quanto à limitação imposta ao período de apuração e à não compensação relativas ao primeiro plano citado. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 161, considero evidenciada a divergência em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessária a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

RECURSO DO RECLAMANTE

A fls. 166/177, questiona o indeferimento de diferenças salariais relativas a abril/90, que não teriam sido quitadas através das negociações coletivas efetivadas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal e a edição do Enunciado 315 do TST fulmina toda a jurisprudência colacionada pelo recorrente como divergente.

Diante do exposto, admito a interposição da revista da reclamada no efeito devolutivo e nego seguimento ao recurso do reclamante.

Intimar.

Belém, 24 de Junho de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 508/93

RECORRENTE : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv : Dr. Tony Nakauchí de Souza

RECORRIDA : MARIA HELENA DE SOUZA NASCIMENTO  
Adv : Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 111/126 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos as guias de comprovação da complementação do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos Bresser, Verão e Collor, bem como as limitações impostas no período de apuração dessas diferenças, Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 125, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da re

vista no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 24 de Junho de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 485/93

RECORRENTE : SELVAPLAC - INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.

Adv : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : ORLANDO SOUZA LIMA

Adv : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier e outros

DESPACHO

A revista de fls. 88/96 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Questiona o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da menção ao Enunciado 315 do TST, a fls. 96, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 24 de Junho de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1408/93

RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA

Adv : Dr. Antonio da S. Lira e outros

RECORRIDOS : ANTONIO EUFRÁSIO DE SOUZA e OUTROS  
Adv : Dr. David C. Araújo e outros

DESPACHO

A revista de fls. 218/223 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante da complementação do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Insurge-se a recorrente contra o deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor, Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 222/223, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, observadas, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 24 de Junho de 1994.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT AI 387/93

RECORRENTE : HOSPITAL SÃO JOSÉ LIMITADA  
Adv : Dr. João José Maroja e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL  
Adv : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

A revista de fls. 27/32 não tem condições de prosseguir, diante do disposto no Enunciado 218 do Colendo TST, verbis:

"É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Diante do exposto, nego-lhe seguimento.

Intimar.  
Belém, 24 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 23/93  
RECORRENTE : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Adv : Dr. Tony Nakauchi de Souza  
RECORRIDO : MIGUEL DE SOUZA CUNHA  
Adv : Dra. Vilma Chagas e outra

DESPACHO

A revista de fls. 232/243 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante da complementação do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Questiona a recorrente o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, bem como a limitação imposta no período de apuração. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 243, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.  
Belém, 24 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT AI 6916/93  
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Adv : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
RECORRIDA : LAUDICÉIA SILVA CARDOSO  
Adv : Dr. José Heiná Maués e outro

DESPACHO

A revista de fls. 84/89 não tem condições de prosseguir, diante do disposto no Enunciado 218 do Colendo TST, verbis:

"É incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Diante do exposto, nego-lhe seguimento.

Intimar.  
Belém, 24 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT AR 5494/92  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv : Dr. Rosilene Silva de Souza e  
ELSON SOARES DOS SANTOS e OUTROS  
Adv : Dr. Haroldo Souza Silva  
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Dois são os recursos ordinários interpostos nestes autos de ação rescisória. O da autora, a fls. 156/165, e o dos réus, a fls. 172/175. Ambos encontram-se em condições de admissibilidade.

Somente a Caixa Econômica Federal contraminutou o recurso interposto pela parte ex-aversa (fls. 183/188).

Subam os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente  
(G.Reg. 3957)

PROCESSO TRT RO 7257/92  
RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.  
Advogada: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogada: Dra. Maria Bentes de Mendonça

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 450/470 está revestido das formalidades legais e fundamentado.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor, e indeferiu a limitação à data-base. Alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 452 e 469, entendo evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90 e à limitação, respectivamente, tornando-se desnecessário o exame dos outros argumentos recursais, nos termos do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.  
Belém, 27 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 7317/92  
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada: Dra. Melina Russelakis Carneiro  
RECORRIDA (S) : GRACIETE BENTES DUARTE e OUTROS  
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

O recurso de revista encontra-se revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectárias decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega confronto jurisprudencial e literal violação de lei.

Com a transcrição de fls. 363, do Enunciado nº 315 do Colendo TST, evidenciado está o alegado confronto em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, nos termos do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 27 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 7006/92  
RECORRENTE (S) : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro  
RECORRIDO (S) : MANOEL DE JESUS DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

O recurso de fls. 82/88, apesar de tempestivo e subscrito por profissionais habilitados, não merece ser admitido pois o depósito recursal está insuficiente.

A condenação foi fixada em Cr\$3.000.000,00 e depositado por ocasião do recurso ordinário Cr\$420.000,00. Feita a conversão, deveria a recorrente depositar Cr\$2.580,00, e só depositou Cr\$970,00, faltando, portanto, Cr\$1.610,00 para completar o depósito.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 28 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 7740/93  
RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A  
Adv : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outro  
RECORRIDO : JOSÉ MELO EVANGELISTA FILHO  
Adv : Dr. Antonio dos R. Pereira e outros

DESPACHO

A revista de fls. 68/76 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Questiona a recorrente o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, bem como a exclusão da limitação imposta ao período de apuração. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do TST, a fls. 74 e 75, respectivamente, considero evidenciadas as alegadas divergências, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.  
Belém, 29 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 7486/92  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ  
Adv : Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros  
RECORRIDOS : OSVALDO LUIS DIAS SANTIAGO PEREIRA e OUTROS  
Adv : Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

A revista de fls. 400/414 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento aos recorridos, pelo Regional, de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos efetivados pelo governo federal no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 406/407, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos expendidos.

Intimar.  
Belém, 29 de Junho de 1994.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1375/93

RECORRENTE : JACINTO JOSÉ VIEIRA NETO  
Adv : Dr. Raimundo Brabosa Costa

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Adv : Dra. Dilza Ribeiro da C. de Almeida

DESPACHO

A revista de fls. 96/100 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, não havendo do custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Persegue o recorrente o reconhecimento da relação de emprego, negada nas duas instâncias ordinárias, que o consideraram carecedor do direito de ação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria questionada, entretanto, não poderá ser analisada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3836/93

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Adv : Dra. Margarida Maria R. F. de Carvalho e outros

RECORRIDO : ENILDO DE AQUINO CASTRO  
Adv : Dr. Edilberto de Souza Matos

DESPACHO

A revista de fls. 327/330 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Gira a argumentação recursal em torno do divisor utilizado nos cálculos das horas extras pagas ao recorrente. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Não obstante os esforços da ilustre advogada subscritora do apelo, a matéria discutida não poderá ser analisada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4691/92

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : JOÃO DOS SANTOS MARGALHO  
Adv.: Dr. Odival Quaresma e outro

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 73/81, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, o recorrente insurgiu-se contra a decisão da E. 1ª T. que, considerando a iterativa jurisprudência do Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrente diferenças salariais em decorrência da aplicação

do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive com os Enunciados nºs 315 e 322/TST.

III - As alegações recursais vão ao encontro da jurisprudência uniforme do C. TST, viabilizando o apelo em ambos os efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 27 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 6258/92

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv.: Dr. Célio Simões de Souza e outros

RECORRIDO : MANOEL DE GÓES ESPÍNDOLA e OUTROS  
Adv.: Dr. Antônio Cardoso

DESPACHO

I - O recurso de fls. 62/74 foi interpretado contra acórdão que, entendendo se tratar de hipótese da regra do art. 897, a, da CLT, conheceu do arrazoado recursal como sendo agravo de petição e manteve a sentença de embargos, em razão de que as provas dos autos demonstraram que quando a empresa-executada negociou o crédito com o banco, já existia a obrigação líquida e certa para com os reclamantes.

II - O banco recorrente insiste nos argumentos já apreciados pela v. decisão impugnada, pretendendo, afinal, seja reconhecida a impenhorabilidade dos bens gravados por garantia real às cédulas de crédito comercial e, como consequência, insubsistente a penhora com a liberação dos bens. Por isso, apela de revista, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

III - Entendendo configurada a alegada divergência com o aresto transcrito a fls. 65, dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 6683/93

RECORRENTE (S): TRANSPORTES MARITUBA LTDA.  
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO (S) : MÁRIO MODESTO BEZERRA e OUTRO  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

O recurso de fls. 454/460 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e indica fundamento na alínea "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recorrente pretende a reforma da decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Collor. Suscita a preliminar de nulidade e, no mérito, alega violação à lei e conflito de jurisprudência.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 459 do recurso.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 28 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT AP 1342/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

Adv : Dr. José Acreano Brasil, Paulo Roberto Freitas e outros

RECORRIDO : JOAQUIM MOREIRA NETO  
Adv : Dr. Adalberto Maroja Neto

DESPACHO

A revista interposta pela recorrente é composta de duas petições; a primeira, subscrita pelo Dr. José Acreano Brasil, a fls. 499/501 e a segunda, subscrita pelo Dr. Paulo Roberto Freitas, a fls. 503/509. Os dois advogados possuem poderes, as petições são tempestivas e a recorrente é amparada pelo Decreto-Lei 779/69,

Questiona a decisão regional que não conheceu do agravo de petição por ela interposto contra sentença de artigos de liquidação, porque incabível na espécie e porque deserto. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Os argumentos da recorrente voltam-se, exclusivamente, para o aspecto da deserção, sem questionar a Impropriedade do agravo de petição na hipótese dos autos, primeiro argumento utilizado pelo aresto regional.

Ainda que afastada a hipótese de deserção, subsiste o primeiro argumento, ou seja, a Impropriedade do agravo de petição, não questionado pela recorrente.

Por outro lado, não ficou demonstrada, de forma inequívoca, qualquer violência direta à Constituição Federal, requisito indispensável à admissibilidade de revista em agravo de petição, nos termos do Enunciado 266 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5621/92

RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
Advogados: Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros  
RECORRIDO : AGOSTINHO TEIXEIRA DA SILVA  
Advogados: Dr. Raimundo Costa da Silva e outros

DESPACHO

A revista de fls. 146/149 é tempestiva, está subscrita por advogado habilitado e seu preparo está regular.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 148, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 5833/92

RECORRENTE : SÚ AVES - PRODUTOS GRANJEIROS LTDA.  
Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ  
Advogados: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 225/240 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar a decisão desta Regional que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade "ad causam" do recorrente-reclamante e a arguição de prescrição, condenou a recorrente ao pagamento das diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da jurisprudência transcrita a fls. 228/233, considero evidenciada a alegada divergência em relação à substituição processual, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST.

Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 6422/93

RECORRENTE (S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO (S) : FRANCISCO SMITH DE AGUIAR  
Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

O recurso de fls. 218/226 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Questiona a limitação dos referidos planos e alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Com a transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 224 e 225, em relação ao IPC de março e às limitações, respectivamente, considero demonstrado o alegado conflito.

Por todo o exposto e nos termos do Enunciado nº 285/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 7235/92

RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada: Dra. Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDA (S) : ALEXANDRE CARLOS NASCIMENTO DA PAZ e OUTROS  
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

O recurso de revista encontra-se revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectárias decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos Bresser, Verão e Collor, e das URPs de abril e maio de 88. Alega confronto jurisprudencial e literal violação de lei.

Com a transcrição de fls. 459, do Enunciado nº 315 do Colendo TST, evidenciado está o alegado confronto em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, nos termos do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 6226/93

RECORRENTE (S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogada: Dra. Simone Maria Palbeta Pires

RECORRIDO (S) : MAIKO DO SOCORRO EVANGELISTA DOS SANTOS

DESPACHO

O recurso de fls. 137/156 está revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia 1ª Turma que não conheceu dos seus embargos de declaração porque firmados por advogada sem habilitação nos autos, e também questiona a decisão que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Entretanto, a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 153, consegue viabilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessária a apreciação dos demais aspectos recursais.

Por todo o exposto e nos termos do Enunciado nº 285/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3845/93

RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
Adv.: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo

RECORRIDA : BENEDITO VALENTE GONÇALVES  
Adv.: Dra. Núbria Soraya da Silva Guedes e outros

DESPACHO

O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 4450/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Advogado: José Maria Losada P. de Albuquerque

RECORRIDO : ESTANILO BARBOSA FERREIRA e OUTROS  
Advogado: Roberto Melo

DESPACHO

O recurso de fls. 76/79, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar devido o v. Acórdão nº 2960/94 (fls. 73/74) ser decisão interlocutória, que não enseja a revista, ao teor do Enunciado 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 28 de junho de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

(G. RES. 4048)

De: Secretária da 1ª Turma  
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-se informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início às 14:00 horas é a seguinte.

DIA 26.07.94 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO AGRAVANTE (S): IRI AI 3017/94.  
WALTER CÂMARA FRAZÃO.  
Dra. Eliana P. Soares.  
AGRAVADO (S): EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A.  
Dr. Jânio Souza Nascimento.  
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10232/93.  
MAZSA MADEIRA DA AMAZONIA S/A.  
Dr. Rosomiro Arrais.  
E RAIMUNDO COSTA FERREIRA. (Rec. Adesivo).  
Dra. Mary Lúcia Cohen.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10194/93.  
JORGE LUIS DE LEÃO DOS PRAZERES.  
Dra. Maria José Cavalli.  
RECORRIDA (S): ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.  
Dra. Ediléa Valério.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
- 04 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA (S): IRI REXOFF E RU 10026/93.  
UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA.  
Dr. Adão Paes da Silva.  
RECORRIDA/RECLAMANTE (S): MARIA DE FÁTIMA PANTOJA.  
Dra. Maria José Cavalli.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10020/93.  
FERNANDO LOPES CHARCHAR.  
Dr. Edilson Lisboa Ayrassar.  
RECORRIDA (S): GOLDEN CARNE LTDA.  
Dra. Maria Madalena Duites.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
- 06 PROCESSO RECLAMANTE (S): IRI REXOFF 1704/93.  
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA.  
Dr. José B. Araújo.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. João Barbosa de Souza.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.

- REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCI de Capanema.
- 07 PROCESSO RECLAMANTE (S): IRI REXOFF 10399/93.  
JOSÉ CARLOS MUNIZ DE CARVALHO.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM- PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Laudomício Ferreira.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCI de Almeirim.
- 08 PROCESSO RECLAMANTE (S): IRI REXOFF 9134/93.  
JUSTINIÃO RAMOS FERREIRA e OUTROS.  
Dr. Salazar Fonseca Júnior.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE PRAINHA-PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Ademar Malcher.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCI de Almeirim.
- 09 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S): IRI REXOFF e RU 7226/93.  
MUNICÍPIO DE CURIO- NÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dra. Solange Feitosa Sanches.  
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): JOSÉ FRANCISCO MENDES.  
Dra. Aurenice Botelho.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCI de Marabá.
- 10 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10018/93.  
DEUZARINA DE MEDEIROS DA SILVA.  
Dra. Olga Bayma da Costa.  
RECORRIDA (S): JULIA MARIA CORREIA DA COSTA.  
Dr. José Moacyr Chagas.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
- 11 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10302/93.  
EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.  
Dr. Raimundo Barbosa Costa.  
RECORRIDO (S): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS.  
Dr. Wilson Ronaldo Monteiro.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10292/93.  
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.  
Dr. Paulo de Azevedo Meira.  
RECORRIDO (S): RAIMUNDO DA SILVA SOUZA.  
Dr. Inocêncio Coelho Júnior.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10387/93.  
REGINO PANTOJA DOS SANTOS.  
Dr. Francisco Gato da Costa.  
RECORRIDO (S): JOÃO BATISTA OLIVEIRA CASTILHO.  
Dr. José Maria do Nascimento.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10670/93.  
RAIMUNDO DA SILVA LIMA.  
Dra. Erlene G. Lima.  
RECORRIDO (S): TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
Dr. Mário Sérgio P. Fostes.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI REXOFF 4003/92.  
NELSON SANTOS DA CRUZ.  
Dr. Gerson A. Fernandes.  
RECLAMADA (S): UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC.  
Dr. Adão Paes da Silva.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCI de Altamira.
- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10252/93.  
VIAGENS PERPÉTUO SOCORRO LTDA.  
Dr. Raimundo B. Costa.  
RECORRIDO (S): HENRIDUE DAMASCENO NETO.  
Dra. Niltes N. Ribeiro.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.  
IMPEDIDA : Juiz Maria Joaquina Rebelo.
- 17 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10233/93.  
ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.  
Dra. Ediléa Valério.  
E VALDENI DE SOUZA SILVA. (Rec. Adesivo).  
Dra. Maria José Cavalli.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): IRI RU 10054/93.  
TRANSPORTES SÃO GERALDO S/A.  
Dr. Hilton da Silva Pontes.  
RECORRIDO (S): MARCIANO DA VEIGA CORDOVIL.  
Dr. Olga Bayma da Costa.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

ORIGEM	: 1ª JCJ de Belém.	IMPEDIDO	: Juiz Hermes Tupinambá Neto.
19 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1014/93. (S): ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Deusdedit F. Brasil.	RECORRIDO	(S): MANOEL DE ABREU DA CRUZ. Dr. Maria José Cavalli.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM	: 3ª JCJ de Belém.		
20 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 108/93. (S): DINALDO FURTADO DE MIRANDA. Dr. Eliane Lima.	RECORRIDO	(S): SILVA VAZ & CIA-RÁPIDO EX-CELSIOR. Dr. Cleómenes S. Corrêa.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM	: 4ª JCJ de Belém.		
21 PROCESSO RECORRENTE	TRT REXOFF e RO 9205/93. (S): MARIA LUCIDALVA OLIVEIRA MELO (Reclamante). Dr. Raimundo N. Duarte. E MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado). Dr. Antonio Eder Coelho.	RECORRIDO	(S): OS MESMOS.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM	: JCJ de Santarém.		
22 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 10519/93. (S): GRACIA MARIA PEREIRA LIMA. Dr. Manoel M. Siqueira. E GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Dr. Cleómenes T.S. Corrêa.	RECORRIDO	(S): OS MESMOS.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM	: 4ª JCJ de Belém.		
2 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 10348/93. (S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI e COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ CFA. Dr. Edinardo R. de Souza. E ENÉIAS PINHEIRO MACIEL E OUTRO. (Rec. Adesivo). Dr. Antonio da Silva e Silva.	RECORRIDO	(S): OS MESMOS.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM	: JCJ de Macapá.		
24 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 10423/93. (S): OTACÍLIO MIRANDA. Dr. Célio Simões de Souza-ESTALEIROS BACTA AMAZONICA S/A. Dr. Ricardo S. de Mello.	RECORRIDO	(S): OS MESMOS.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM	: 10ª JCJ de Belém.	IMPEDIDO	: Juiz Domenico Falesi.
25 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 10912/93. (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa V. dos Santos. E JOSÉ PAULO NASCIMENTO. Dr. Maria José Cavalli.	RECORRIDO	(S): OS MESMOS.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM	: 4ª JCJ de Belém.		
26 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 6659/93. (S): SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dr. Maria R. Coelho de Souza E CARLOS ALBERTO CARDOSO MORAIS. Dr. Raimundo Rubens F. Lopes	RECORRIDO	(S): OS MESMOS.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: 9ª JCJ de Belém.	IMPEDIDA	: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
27 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 106/2/93. (S): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo B. Costa.	RECORRIDO	(S): FRANCISCO MUNIZ CARDOSO. Dr. Carlos Prestes de Brito.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá.
ORIGEM	: JCJ de Ananindeua.	IMPEDIDA	: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
28 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 10140/93. (S): LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Dagnaldo Costa Coimbra.	RECORRIDO	(S): ELENILDA LIMA PEREIRA E OUTRA. Dr. Raimundo Santos Duarte.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM	: JCJ de Santarém.		
29 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1148/94. (S): ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério.	RECORRIDO	(S): SÉRVULO DE SOUZA MESQUITA. Dr. Mary Scalercio.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: 5ª JCJ de Belém.		
30 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO	TRT REXOFF e RO 9415/93. (S): MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Guarim Teodoro Filho.	RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): BENEDITA MIRANDA PAIXÃO E OUTRO.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM	: JCJ de Almeirim.		
31 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO	TRT REXOFF e RO 8018/93. (S): MUNICÍPIO DE BAIÃO -PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Coelho Júnior.	RECORRIDOS-RECLAMANTES	(S): ISABEL PINTO DA ROCHA RAMOS E OUTRO. Dr. João José Geraldo.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM	: JCJ de Tucuruí.		
32 PROCESSO RECLAMANTE	TRT REXOFF 7260/93. (S): LAIDE DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS. Dr. Tânia Sueli Rodrigues.	RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Leandro Lima de Souza.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: 9ª JCJ de Belém.		
33 PROCESSO RECLAMANTE	TRT REXOFF 8898/93. (S): PAULO SANTOS DA COSTA. Dr. Olga Bayma da Costa.	RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS -PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: 1ª JCJ de Belém.		
34 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 10/4/93. (S): CARLOS ALBERTO MACIEL. Dr. Níltes Ribeiro.	RECORRIDO	(S): VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA Dr. Raimundo Costa.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: 8ª JCJ de Belém.		
35 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO	TRT REXOFF e RO 8498/93. (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Eder Coelho.	RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): JOÃO RIBEIRO PINTO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM	: JCJ de Santarém.		
36 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 10412/93. (S): MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE E OUTRA. Dr. Joaquim L. Vasconcelos.	RECORRIDO	(S): THEMAG ENGENHARIA LTDA. Dr. Deusdedit F. Brasil.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM	: 7ª JCJ de Belém.		
37 PROCESSO RECLAMANTE	TRT REXOFF 9874/93. (S): MARIA ROSA REIS DA COSTA. Dr. Luiz Otávio da Costa.	RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio A. Navegantes.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM	: JCJ de Capanema.		
38 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE	TRT REXOFF e RO 7277/93. (S): JADER DE ANDRADE ALMEIDA. Dr. Edilberto de S. Matos.	RECORRIDO-RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE OBIDOS -PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Daniel Reis Júnior.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: JCJ de Obidos.		
39 PROCESSO RECLAMANTE	TRT REXOFF 8492/93. (S): DOMINGOS LIBERATO DA SILVA E OUTRO.	RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Daniel Reis Júnior.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: JCJ de Ananindeua.		
40 PROCESSO AGRAVANTE	TRT AP 8168/93. (S): SIMÃO DOS SANTOS MONTEIRO. Dr. Selma Lúcia Leão.	AGRAVADO	(S): ALOISIO RUAS PINTO INDÚSTRIA COMÉRCIO & CIA LTDA. Dr. José Cândido Neto.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: JCJ de Castanhal.		
41 PROCESSO AGRAVANTE	TRT AP 8769/93. (S): A. B. CÂMARA & CIA LTDA. Dr. Vivaldo M. de Almeida.	AGRAVADO	(S): RAIMUNDO EUGENIO CAMPOS FERREIRA. Dr. Raimundo Santos Duarte.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: JCJ de Breves.		
42 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1015/93. (S): EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa.	RECORRIDO	(S): JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO. Dr. Wilson Ronaldo Monteiro.
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: 5ª JCJ de Belém.		
43 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 10241/93. (S): ENGENORTE ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA. Dr. Marcio C. Vinagre. E JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS. Dr. Níltes Ribeiro.	RECORRIDO	(S): OS MESMOS.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.	REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM	: 5ª JCJ de Belém.		
44 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 9434/93. (S): JOSÉ ROBERTO FONSECA ÁGUILA. Dr. Polidório de S. Filho.	RECORRIDO	(S): VIACÃO IAPEMIRIM S/A. Dr. Luiz Reis Júnior.
RELATOR	(S): Juiz Domenico Falesi.	REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: 8ª JCJ de Belém.		

De: Secretária da 2ª Turma.

Pauta de Julgamento da E. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 09 (NOVE) horas.

DIA 29.07.94 - SEXTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 3408/94. RECORRENTE: MARCOS MARCELINO S/A. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA CUNHA. Dr. José Acraçano Brasil. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

02. PROCESSO TRT REXOFF 416/94. RECLAMANTES: ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Benedito de Nazaré da Silva. RECLAMADOS: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ - SEBRAE/AP. Dr. Aline Maria Costa Leitão UNIÃO FEDERAL. ESTADO DO AMAPÁ. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Macapá.

03. PROCESSO TRT RO 3238/94. RECORRENTE: JÚLIO TENÁRIO DA COSTA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE. Dr. Luiz Fernando Guaracino da Luz. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT REXOFF 10229/93. RECLAMANTES: MARIA LEILIONE OLIVEIRA FEITOSA E OUTROS. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Pedro Duarte Filho. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Marabá.

05. PROCESSO TRT RO 3396/94. RECORRENTES: ISAAC PEREIRA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA. Dr. Fernando Corrêa de Guamá. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3229/94. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDO: JOSÉ GERALDO DA SILVA. Dr. Maria de Fátima Brito de Melo. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 513/94. RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A. Dr. Agildo M. Cavalcante. RECORRIDOS: ELIZABETH MARIA MAGALHÃES COSTA E OUTROS. Dr. Mary Lúcia Cohen. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

08. PROCESSO TRT RO 9339/93. RECORRENTE: SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA. Dr. Inocêncio M. Coelho Júnior. RECORRIDO: AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 11017/93. RECORRENTES: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A. Dr. Rosângela Coelho de Souza. MARIA LÚCIA DE MELO. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 11037/93. RECORRENTES: VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - VARIQ. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. ALMIR CRUZ DE CARVALHO (Recurso Adesivo). Dr. Francisco Hosanah de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 334/94. RECLAMANTES: MARIA BENEDITA GUARESMA MACHADO E OUTROS. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT RO 82/94. RECORRENTES: SILZA LENA FAGUNDES MACEDO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. COMPANHIA DDAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 10046/93. RECORRENTE: ARIVALDO FAVACHO FERREIRA. Dr. Antonio dos Santos Dias. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 8462/93. AGRAVANTES: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF E OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADA: PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA. Dr. Antonio G. Bastos do Nascimento. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3293/94. RECORRENTES: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. WALTER SANTOS MONTEIRO BONES. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6817/93. RECORRENTE: COSMO SANTOS CABRAL. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RECORRIDO: INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Benedito de Jesus Pereira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6923/93. RECORRENTE: JOSÉ HERIBERTO MORAES DA SILVA. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDO: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4938/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Elza Maria de Sousa Franco. RECORRIDA/ RECLAMANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA. Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Georjenor Franco Filho.

19. PROCESSO TRT RO 3125/94. RECORRENTE: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Simone Patheia Pires. RECORRIDA: EMERALDA DA SILVA BURJÃO. Dr. Dorival Indias de Souza Neto. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5745/93. RECORRENTES: MANOEL BASÍLIO DE MOURA. Dr. Erliene Gonçalves Lima. SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SECC. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9286/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Silvestre Fonseca Filho. RECORRIDOS/ RECLAMANTES: PEDRO DA CONCEIÇÃO VALENTE. RECLAMADO: APOLINÁRIO BARROS BAIÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 872/94. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. José Américo Oliveira da Silva. CONSTRUNORTE AGRINDUSTRIAL LTDA. Dr. Ana Maria Libório Grafulha. RECORRIDOS: OS MESMOS E FRANCISCO FERREIRA CUNHA. Dr. Maria do Socorro Guimarães. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Marabá.

23. PROCESSO TRT RO 3306/94. RECORRENTE: TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO. Dr. Maria de Lourdes da Costa. RECORRIDA: RUTH DE NAZARÉ SOUZA NEVES. Dr. Augusto Domingues das Neves. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 9429/93. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. Dr. Anaela de Oliveira Monteiro. RECORRIDO: ADANOR DA SILVA RODRIGUES. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 268/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDOS: PERPÉTUUA MARGUES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3118/94. RECORRENTES: VALENTIM TOMAZI. DR. Olga Bayma da Costa, BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dias Dantas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 3210/94. RECORRENTE: TOURING CLUB DO BRASIL. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: ELINAIDO CESAR FERRAZ. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 1730/94. RECORRENTES: MIRIAM DE OLIVEIRA COIMBRA. Dr. Manoel José M. Siqueira. IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Dr. Ana Cecília C. A. de Alencar. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 3109/94. AGRAVANTE: LUIZ SÉRGIO ALFAIA MENDES. Dr. Célio Simões de Souza. AGRAVADO: CONGETEC - CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA. Dr. Marco Antonio Tamegino. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 8444/93. RECORRENTES: RAIMUNDO CESAR QUARESMA E OUTROS. Dr. João José Soares Geraldo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto Vasconcellos Trindade. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 3547/94. RECORRENTES: CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Dr. Hamilton Gualberto. ADELINO GOMES DA SILVA E OUTROS. Dr. Antonio Carlos Bernandres Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2031/93. RECORRENTES: SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 3432/94. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO REGO DE SOUSA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: LOJAS RIACHUELO S/A. Dr. Sebastião Hatim Soares Habr. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 3941/93. RECORRENTE: FARIAS CARDOSO. Dr. Gilmar Kuhn. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: CJJ de Breves.

35. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4728/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz. RECORRIDA/RECLAMANTE: ELIANE DO ROSÁRIO BERNARDES. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

36. PROCESSO TRT RO 468/94. RECORRENTES: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. NATALINA DE JESUS COSTA (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 3160/94. RECORRENTE: MARIA RITA CONCEIÇÃO VALENTE. Dr. Oswaldo Pinto Coelho. RECORRIDA: ÔTICA E CINE FOTO SOM MAIA LTDA. Dr. Tuífi Nutran Neto. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Marabá.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO NA CARRERA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - IX CONCURSO EDITAL Nº 006/MP/CC, DE 20.07.94

A COMISSÃO DO IX CONCURSO DE INGRESSO NA CARRERA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, reunida em 20.07.94, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do referido concurso:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	MÉDIA
1º	0194	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	8,23
2º	0114	SUELY SILVA DOS REIS	7,80
3º	0010	MONICA REI MOREIRA	7,55
4º	0303	PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	7,52
5º	0080	IVANILSON PAULO CORREA RAJOL	7,43
6º	0065	SINARA LOPES LIMA	7,42
7º	0209	MARCIA BEATRIZ REIS	7,39
8º	0418	EMILSON BARBOSA LERAY	7,33
9º	0319	MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	7,32
10º	0022	MARIO RAUL VICENTE BRASIL	7,31
11º	0908	FABIA DE MELO E SILVA	7,30
12º	0003	CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR	7,28
13º	0341	FRANKLIN LOBATO PRADO	7,25
14º	0051	SOCORRO DE MARIA CORREA PEREIRA	7,23
15º	0028	SANDRO CARLOS DO CARRO	7,24
16º	0052	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	7,22
17º	0028	LILIAN PATRICIA DUARTE DE S. GOMES	7,18
18º	0531	FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	7,00
19º	0058	JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	6,99
20º	0001	SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU	6,84
21º	0033	MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO	6,89
22º	0082	MARCO AURELIO SILVA NASCIMENTO	6,87
23º	0190	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	6,86
24º	0614	ALFREDO MARTINS DE AMORIM	6,82
25º	0004	VÂNIA CAMPOS DE PINHO	6,68
26º	0031	ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	6,59
27º	0844	LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	6,58
28º	0309	FABRÍCIO RAMOS COUTO	6,50
29º	0191	MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	6,40
30º	0580	PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	6,48
31º	0603	MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL	6,47
32º	0017	ALINE TAVARES MOREIRA	6,46
33º	0036	ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES	6,44
34º	0030	RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	6,45
35º	0295	MARGARETH FIGA CARDOSO	6,40
36º	0468	DANIELA MARIA DOS SANTOS DIAS	6,39
37º	0602	WILSON GAMA FARIAS	6,34
38º	0046	VALERIA PORPINO NUNES	6,33
39º	0650	ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES	6,32
40º	0100	HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	6,28
41º	0500	LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	6,28
42º	0354	VIVIANE VERAS DE PAULA	6,25
43º	0088	ANTONIO LOPES MAURICIO	6,24
44º	0417	ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	6,23
45º	0254	GESSINALDO DE ARAÇÃO SANTANA	6,22
46º	0178	JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO	6,20
47º	0002	CARLOS STILIANDI GARCIA	6,19
48º	0007	JOSE HAROLDO CARNEIRO MATOS	6,18
49º	0054	LEA CRISTINA MOURÃO DA ROCHA	6,15
50º	0156	RAIMUNDO ANTONIO SILVA ARES	6,12
51º	0714	LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	6,10
52º	0104	SILVIA DOS SANTOS BRANCHES	6,11
53º	0473	QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	6,10
54º	0869	IONA SILVA DE SOUSA	6,06
55º	0137	REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	6,05
56º	0192	PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO	6,04
57º	0089	ANTONIO LOPES MAURICIO	5,99
58º	0460	ANGELA MARIA SANTANA BALIEIRO	5,98
59º	0480	ELANIE DE SOUZA MUYED CARDOSO	5,97
60º	0078	RODIER BARATA ATAIDE	5,96
61º	0465	JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	5,95
62º	0028	ANDRÉA MOURA SANTOS	5,94
63º	0112	JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	5,93
64º	0900	EDUAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	5,91

65º	0002	POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA	5,90
66º	0523	ALBELY MIRANDA LOBATO	5,83
67º	0479	BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	5,80
68º	0325	ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO	5,77
69º	0618	ELISIO AUGUSTO VELOSO BASTOS	5,76
70º	0314	CARLOS EUGÊNIO R. DOS SANTOS	5,70
71º	0095	ANA LÚCIA RICA RAMOS	5,64
72º	0403	MANOEL VICTOR S. MURRIETA E TAVARES	5,57
73º	0009	ACENELDO BOTELHO PONTES	5,56
74º	0010	ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	5,42
75º	0073	SINTIA NONATA NEVES DE C. BIBAS	5,38

Belém-Pa., 20 de Julho de 1994.

Homologo:

EDITH MARILIA NUNES CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso

LUIZ ISMAELINO VALENTE

MEMBRO  
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO JUNIOR

PEDRO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO  
EDUARDO OLIVEIRA E SILVA

CP94/0035810-5

DEFENSORIA PÚBLICA

DIÁRIAS

Portaria nº 450/94-DP-G, de 06/07/94  
Nome do servidor: Fabiano Antônio Siqueira Bastos  
Matrícula nº 3084540-010  
Valor das diárias: R\$ 75,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035641-2

Portaria nº 451/94-DP-G, de 06/07/94  
Nome do servidor: Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins  
Matrícula nº 3083519-012  
Valor das diárias: R\$ 75,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035633-1

Portaria nº 452/94-DP-G, de 06/07/94  
Nome do servidor: Raimundo Elias de Souza Mendes  
Matrícula nº 3083985-010  
Valor das diárias: R\$ 75,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035625-0

Portaria nº 453/94-DP-G, de 06/07/94  
Nome do servidor: Raimundo Nonato Figueiredo Alves  
Matrícula nº 5153077-010  
Valor das diárias: R\$ 75,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035666-8

Portaria nº 455/94-DP-G, de 07/07/94  
Nome do servidor: Raimundo Maurício Pinto  
Matrícula nº 4000072-017  
Valor das diárias: R\$ 25,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035658-7

Portaria nº 457/94-DP-G, de 08/07/94  
Nome do servidor: Nelson de Castro Monteiro  
Matrícula nº 5003512-017  
Valor das diárias: R\$ 200,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035650-1

Portaria nº 462/94-DP-G, de 13/07/94  
Nome do servidor: Cleide Cilene Abud Ferreira  
Matrícula nº 2052598-021  
Valor das diárias: R\$ 200,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035642-0

Portaria nº 465/94-DP-G, de 15/07/94  
Nome do servidor: Mario Lucio de Souza Favacho  
Matrícula nº 3084949-018  
Valor das diárias: R\$ 250,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035634-0

Portaria nº 472/94-DP-G, de 18/07/94  
Nome do servidor: Jose da Silva Saldanha  
Matrícula nº 3083721-011  
Valor das diárias: R\$ 200,00  
Elementos de despesas: 3111,2 CP94/0035730-3

Portaria nº 458/94-DP-G, de 11/07/94  
Nº de dias de licença: 30  
Nome do servidor: Ruy Guilherme Galvão de Sousa  
Matrícula nº 3084035-013  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana  
Período: 11/07 a 09/08/94  
Triênio referente: 02/01/86 a 01/01/89 CP94/0035777-0

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 459/94-DP-G, de 11/07/94  
Nº de dias de licença: 30  
Nome do servidor: Antonio José Martins Pereira  
Matrícula nº 5169267-016  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior  
Período: 04/07 a 02/08/94  
Triênio referente: 01/01/91 a 31/12/93 CP94/0035738-9

Portaria nº 466/94-DP-G, de 15/07/94  
Nº de dias de licença: 60  
Nome do servidor: José Francisco Vieira  
Matrícula nº 5230047-019  
Cargo/lotação: Divisão de Serviços Gerais  
Período: 01/08 a 29/09/94  
Triênio referente: 01/07/87 a 01/07/90 CP94/0035745-0

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/data da portaria atual: 460/94-DP-G, de 12/07/94  
Nº/data da portaria anterior: 355/94-DP-G, de 15/06/94  
Motivo do assunto da portaria anterior: licença prêmio  
Nome do servidor beneficiado: Rosana Maria Ibreira Ribeiro  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana  
SUSPENSÃO DE SERVIDOR CP94/0035754-0

Portaria nº 461/94-DP-G, de 13/07/94  
Fundamento legal: Inciso II do art. 183 da Lei nº 5.810/94  
Inciso VI do art. 177 da Lei nº 5.810/94  
Nome do servidor: Elias do Carmo da Silva  
Matrícula nº 5289912-011  
Cargo/lotação: Servente/DIA/Diretoria Defensoria Metropolitana  
CONCESSÃO DE FÉRIAS CP94/0035762-1

Portaria nº 463/94-DP-G, de 14/07/94  
Nome do servidor: Samuel Burlamaqui de Moraes  
Matrícula nº 3084728-017  
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana  
Ano: 01/04/93 a 31/03/94  
Período: 12/07 a 10/08/94 CP94/0035770-2

Portaria nº 468/94-DP-G, de 18/07/94  
 Nome do servidor: Ivan Sena dos Santos  
 Matrícula nº 525883-010  
 Cargo/lotação: Auxiliar de Administração/Diretoria Def. Metropolitana  
 Ano: 17/02/93 a 16/02/94  
 Período: 08/08 a 06/09/94 CP94/0035785-0

Portaria nº 469/94-DP-G, de 18/07/94  
 Nome do servidor: Haroldo Pimentel Nunes  
 Matrícula nº 5258910-011  
 Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/Diretoria Defensoria Interior  
 Ano: 03/02/93 a 02/02/94  
 Período: 10/10 a 08/11/94 CP94/0035793-1

Portaria nº 470/94-DP-G, de 18/07/94  
 Nome do servidor: Marcia Cleide Martins Maciel  
 Matrícula nº 5108985-024  
 Cargo/lotação: Auxiliar de Administração/Diretoria Def. Interior  
 Ano: 01/04/93 a 31/03/94  
 Período: 18/07 a 16/08/94 CP94/0035801-6

Portaria nº 471/94-DP-G, de 18/07/94  
 Nome do servidor: Lana Sylvia Regis de Souza Moraes  
 Matrícula nº 5361370-017  
 Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/Diretoria Def. Metropolitana  
 Ano: 07/07/93 a 06/07/94  
 Período: 01 a 30/08/94

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER - CP94/0035809-1

Portaria nº 464/94-DP-G, de 14/07/94  
 Nome do servidor: Regina Lúcia Accioli Nobre  
 Matrícula nº 3083365-014  
 Cargo/lotação: Assessora/Procuradoria-Geral  
 Nível: Procuradora-Geral, em exercício  
 Período: 18 a 25/07/94 CP94/0035778-8

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR

Portaria nº 467/94-DP-G, de 15/07/94  
 Nome e matrícula do servidor substituído: Vicente Ferreira Sales/545455-016  
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana  
 Motivo da substituição: férias do titular  
 Período da substituição: 04/07 a 02/08/94

REPRENSÃO DE SERVIDOR - CP94/0035785-9

Portaria nº 473/94-DP-G, de 18/07/94  
 Nome do servidor: Raimundo Maurício Pinto  
 Matrícula nº 4000072-017  
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior/Núcleo Regional de Paragominas CP94/0035794-0

SINDICÂNCIA

Portaria nº 474/94-DP-G, de 18/07/94  
 Raimundo Elias de Souza Mendes/3083985-010, Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins/3083519-012 e Fabiano Antônio Siqueira Bastos/3094540-010  
 Nome do presidente da comissão: Raimundo Elias de Souza Mendes  
 Apuração dos fatos denunciadas no Processo nº 043/94-DP-G  
 CP94/0035802-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.362 de 13.07.94 - Designar o servidor RENATO CESAR NASCIMENTO COSTA, TC-AC-9, matrícula nº 100376, para substituir ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, matrícula nº 679658, no período de 14.07.94 a 12.08.94 - CP94/0035628-5  
 Portaria nº 12.363 de 15.07.94 - Designar o servidor MARCELO GOMES CALVES LOBO, matrícula nº 100229, TC-AC-10, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Expediente do Departamento de Administração, durante o impedimento da titular SADA TUMA DA SILVA, no período de 13.07 a 11.08.94 - CP94/0035652-8  
 Portaria nº 12.365 de 15.07.94 - Conceder a funcionária DEBORA SANDANA DA SILVA TRINDADE, matrícula nº 178684, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, dez (10) dias de Licença para Assistir Pessoa da Família, nos termos do Art. 85, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 07 a 16.07.94 - CP94/0035660-9  
 Portaria nº 12.366 de 15.07.94 - Conceder ao funcionário HILTON ALEXANDRE GIL MENEZES, matrícula nº 100356, Assistente Técnico de Informática I - TC-AT-1 - Operador de Computador, oito (08) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 06 a 13.07.94 - CP94/0035668-4  
 Portaria nº 12.367 de 15.07.94 - Conceder a servidora MARILIA RIQUEIREDO MEIRA, matrícula nº 612774, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, cinco (05) dias de Licença para Assistir Pessoa da Família, nos termos do Artigo 85, da Lei 5.810/94 - RJU, no período de 04 a 08.07.94 - CP94/0035675-7  
 Portaria nº 12.368 de 15.07.94 - Conceder ao funcionário PAULO PASTANA DE ALEAIA, matrícula nº 695440, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, vinte e cinco (25) dias de Licença, em prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810, de 24.01.94 - RJU, no período de 07.06 a 01.07.94 - CP94/0035627-7  
 Portaria nº 12.364 de 19.07.94 - Conceder ao servidor ANDRÉ LÚCIO AZEVEDO GONDIM MEIRA, TC-AT-3 matrícula nº 715522, oito (08) dias de Licença para Assistir Pessoa da Família, nos termos do Art. 85 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 01 a 08.07.94 - CP94/0035667-6

MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A IND. COM. AGROPECUÁRIA CGC. 04.956.322/0001-60-EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (conforme Art. 130, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76) - Data, local e hora-30.04.94, à Rod. BR 316, Km 12 nº 2184, às 09:00 horas, QUORUM-nº legal para deliberar nos termos que dispõe o Art. 129 da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e Normas Estatutárias da Empresa. MESA-Presidente Danilo Olivo Carlotto Remor e Secretário: Dirceu Remor. CONVOCACÃO - Nos termos do Art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76 - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: - Apreciação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do Balanço encerrado em 31.12.93 publicados conforme legislação em vigor. Aprovado por unanimidade - Aprovada a expressão Monetária do Capital Realizado que atingiu o montante de CR\$ 3.183.798.575,27 autorizada a capitalização: CR\$ 9.517.304,00 Relativo ao montante da parcela Isenta do IRPJ, resultante do Lucro da Exploração, devendo ser capitalizado de acordo com Decreto Lei 756/69. - Aprovado por unanimidade a Distribuição dos Lucros resultantes das Demonstrações Financeiras no valor de CR\$ 68.433.475,27, sendo a seguinte: CR\$ 52.979.122,00 distribuído aos acionistas como Dividendos, devendo serem pagos até o final do presente exercício; CR\$ 234.120,73 para incorporar ao Capital Social e CR\$ 15.220.232,54 registre-se em Lucros Acumulados. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: - Votado o aumento do Capital de CR\$ 131.450.000,00 para CR\$ 3.325.000.000,00 com a incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital, CR\$ 3.183.798.575,27; Parcela de Isenção do Imposto de Renda no valor de CR\$ 9.517.304,00; e CR\$ 234.120,73 referente a parte do Lucro do Exercício, perfazendo o total de CR\$ 3.193.550.000,00, tendo sido aprovado unanimemente; - Alteração do Art. 6º do Estatuto para a seguinte redação: "Art. 6º: O Capital

Social Integralizado é de CR\$ 3.325.000.000,00 representado por 3.325.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas no valor unitário de CR\$ 1,00 cada". ENCERRAMENTO: O Presente encerrou a reunião, a Ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos. Este extrato contém o Sumário dos fatos ocorridos nas Assembleias e as deliberações tomadas, cuja original foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.400.634,0 por despacho de 11.07.94. Ananindeua (PA), 30 de abril de 1994, Dirceu Remor (secretário), Danilo Olivo Carlotto Remor (presidente).  
 (Fat. nº 005, Reg. nº 005, Dia: 21/07/94)

MAGINCO COMPENSADOS S/A - C.G.C. 04.781.837/0001-76 - EXTRAORDINÁRIA (Conforme Artigo 130, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76) - Data, Local e hora - 30.04.94, à Rod. BR-316 - Km-12, nº 2184, 10:00 horas. QUORUM - no. legal para deliberar nos termos que dispõe o Artigo 129 da Lei nº 6.404/76 e Normas Estatutárias da Empresa. Mesa - Presidente: Danilo Olivo Carlotto Remor e Secretário: Paulo Roberto Remor. CONVOCACÃO - Edital publicado nos termos da legislação aplicável. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Apreciação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do Balanço encerrado em 31/12/93 publicados conforme legislação em vigor - Aprovado por unanimidade. Aprovada a expressão monetária do Capital Realizado que atingiu o montante de CR\$ 1.298.030.682,71, autorizada a capitalização. Assim, o valor de CR\$ 14.977.991,00 relativo ao montante da Parcela Isenta do IRPJ, resultante do Lucro de Exploração também deverá ser capitalizado, conforme Dec. Lei 756/69 - A destinação dos Lucros resultantes das Demonstrações Financeiras no valor de CR\$ 163.886.926,88 e a seguinte: CR\$ 123.998.748,04 para incorporar ao CAPITAL SOCIAL: CR\$ 39.888.178,84 para Compensação de Prejuízos Acumulados - Lucros Acumulados Remanescentes de Exercício Anteriores no valor CR\$ 9.400.578,25 também devem ser incorporados ao Capital Social. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Aumento do Capital Autorizado para CR\$ 1.700.000.000,00; Alteração do Art. 5º Caput, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "A Companhia e autorizada a emitir 1.700.000.000 Ações, no valor CR\$ 1,00 cada uma, correspondendo ao Capital Autorizado de CR\$ 1.700.000.000,00. Parágrafo Único: Do total acima, até 1.360.000.000 serão Ações Ordinárias Nominativas e 340.000.000 serão de ações Preferenciais. Aumento do Capital Social de CR\$ 53.592.000,00 para CR\$ 1.500.000.000,00, com a incorporação da Reserva de Correção Monetária: CR\$ 1.298.030.682,71; CR\$ 14.977.991,00 referente a Parcela de Isenção IRPJ; CR\$ 123.998.748,04 referente ao Lucro do Exercício; CR\$ 9.400.578,25 referente a Lucros Acumulados Remanescentes de Exercícios Anteriores. Ficando da Seguinte Forma: CR\$ 1.355.549.988,55 em Ações Ordinárias e CR\$ 144.450.011,45 em Ações Preferenciais. Ficou decidido que os membros do Conselho de Administração e a Diretoria ratificaram as decisões. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a reunião, a Ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes. Este extrato contém o Sumário dos fatos ocorridos nas Assembleias e as deliberações tomadas, cujo original foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.400.633,5 por despacho de 11.07.94. Ananindeua (Pa), 30 de abril de 1994, Paulo Roberto Remor (Secretário), Danilo Olivo Carlotto Remor (Presidente).  
 (Fat. nº 006, Reg. nº 006, Dia: 21/07/94)

EXTRATO DE REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO CATARINA LABOURÉ

a) O Instituto Catarina Labouré é uma sociedade civil de direito privado, de fins filantrópicos, de caráter religioso, educativo, cultural, beneficente e assistencial. b) Tem por finalidade o ensino de 1º grau, o ensino à juventude, a assistência aos pobres e desamparados. c) O Instituto Catarina Labouré tem sede no município de Belém-Pará, bairro de Sacramento, à Avenida Senador Leões, 3864. d) O Instituto Catarina Labouré é dirigido e administrado por uma Diretoria, eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, com direito a reeleição por mais dois mandatos consecutivos, representada pela Diretora Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. e) Os membros e administradores do Instituto, não recebem remuneração a qualquer título e pretexto e não respondem nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Instituto. f) O Instituto Catarina Labouré funciona por tempo indeterminado e só poderá ser extinto se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias, e por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, e nesse caso, seu patrimônio social será destinado a um Insti-

tuído congênera, pertencente a Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme for fixado pela Assembleia Geral. g) O Estatuto ora reformado e aprovado entrará em vigor na data de seu Registro, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. h) A Diretoria é composta de sócias Religiosas, pertencentes a Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, administrada pela Diretoria e Assembleia Geral.

Belém, 04 de julho de 1994

Imã Selma Escala de Miranda  
 Presidente

(G. Reg. 4450)

ROBER JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PA  
 1º OFÍCIO  
 O DR. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, nomeia para substituí-lo o Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, para o exercício de suas funções, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. ANTONIO ROBERTO VILHENA DA SILVA, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar em férias, a partir de 21/07/94, até o retorno do Dr. RUI ALBERTO FERNANDES VASCONCELOS, Juiz de Direito suspenso pelo Juízo de Direito de Ananindeua, PA, em virtude de estar